



## Processo SES 00242686/2024

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 03/10/2024 às 16:49

**Setor origem:** SES/ASGAB - Assistência do Gabinete

**Setor de competência:** SES/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

**Classe:** Projeto de Lei sobre Concessão de Uso de Imóvel

**Assunto:** Concessão de Uso de Imóvel

**Detalhamento:** Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a conceder gratuitamente o usos de bens imóveis às instituições filantrópicas que atuam junto ao Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê; Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí; além do Hospital Regional do Oeste, em Chapecó.



**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a conceder gratuitamente o usos de bens imóveis às instituições filantrópicas, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso dos imóveis a seguir relacionados, com benfeitorias, a saber:

I - À Associação Educacional e Caritativa (ASSEC) o uso do imóvel com área de 9.600,00 m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o número 2.322 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria conjunta 867/2022, destinado ao Hospital São Paulo de Xanxerê, localizado no Município de Xanxerê.

II - Ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m<sup>2</sup> (treze mil e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os números 67.635 e 21.050, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o número 621 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 808/2022, destinado ao Hospital e Maternidade Marieta Konder de Itajaí, localizado no Município de Itajaí.

III - À Associação Lenoir Vargas o uso do imóvel com área de 34.960,00 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o número 12.023 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o número 687 no Sistema de Gestão Patrimonial - (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), afetado à SES através da Portaria SEA 841/2022, destinado ao Hospital Regional do Oeste, localizado no Município de Chapecó;

Art. 2º O prazo da concessão de uso de que tratam os artigos anteriores é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso prevista nesta Lei, em favor das entidades de fins sociais declaradas de utilidade pública, conforme o inciso I, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que as referidas entidades continuem a desenvolver ações na área de assistência à saúde nas regiões onde estão localizadas.

Art. 4º As concessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 5º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;

V - houver desistência por parte das concessionárias; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelas concessionárias, sem que elas tenham direito à indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 6º Serão de responsabilidade das concessionárias os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Enquanto perdurar a concessão de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Após a promulgação desta Lei, o concedente e as concessionárias formalizarão seus direitos e obrigações recíprocas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Concessão de Uso.

Art. 11º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SES, em harmonia com as portarias de afetação dos imóveis descritos no artigo 1º, da SEA para SES, por se tratar de representante legalmente constituído.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



EM Nº 077/2024 – SES 242686/2024

Florianópolis, 03 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas localizadas em 3 (três) importantes municípios catarinenses: Xanxerê, Itajaí e Chapecó;

Considerando a competência atribuída ao Estado para legislar sobre a administração de seus bens patrimoniais, bem como para organizar e normatizar a prestação de serviços de saúde pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que Vossa Excelência pode dispensar o processo de concorrência na concessão gratuita de imóveis estaduais, desde que justificado em favor de entidades declaradas de utilidade pública, conforme art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980;

Considerando que o objetivo da medida é assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde em regiões estratégicas do Estado, prestados por Instituições de utilidade pública que desempenham papel fundamental na assistência à saúde;

Considerando que o Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê, possui diversas habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia vascular, UTI neonatal, entre outros, bem como conta com 174 leitos cadastrados, dos quais 137 são para o SUS, apresentando uma taxa de ocupação de 84,60% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023 e o nosocômio é classificado como Porte V na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, um total de R\$ 1.697.324,09 por mês.

Considerando que o Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí, está habilitado em diversos serviços especializados, como tratamento do glaucoma, assistência de alta complexidade cardiovascular e neurológica, oncologia com radioterapia, transplante de rim, UTI adulto e neonatal, e cuidados neonatais intermediários, entre outros, assim como conta com 448 leitos cadastrados, sendo 391 destinados ao SUS, com uma taxa de ocupação de 84,44% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023. O hospital é classificado como Porte VI na Política



Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.760.000,00 por mês.

Considerando que o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó, está habilitado em diversos serviços especializados, como Cuidados Prolongados – Enfermidades Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo e Enfermidades Oncológicas; Serviço Hospitalar para Tratamento AIDS; Hospital Amigo da Criança; Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco Tipo II (GAR II); Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Centro de atendimento de urgência tipo III aos pacientes com AVC; UNACON com Serviço de Radioterapia e Serviço de Hematologia; Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A; Reconstrução mamária Pós-Mastectomia total; Laqueadura; Vasectomia; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral; Transplante de Córnea/Esclera; Transplante de Rim; Banco de Tecido Ocular Humano; Retirada de Órgãos e tecidos; Incremento financeiro SNT Rim nível A; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia; UTI II Adulto; UTI II Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II; Hospital tipo II em Urgência; Videocirurgias; Inserido no Programa Nacional de Redução de filas de Cirurgias Eletivas; Possui 298 leitos cadastrados, sendo que destes 252 são leitos SUS e obteve uma taxa de ocupação de 80,13% nos leitos SUS, no período de janeiro a julho de 2024 sendo dados dos sistemas de informação oficiais; O hospital é contratualizado com a SES, de acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional do Oeste, localizado no município de Chapecó, está sob gestão estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte VI, com um total de R\$ 1.901.841,33 mês.

Considerando que as instituições beneficiárias detêm a gestão administrativa e operacional dos respectivos nosocômios, demonstrando notória eficiência na prestação dos serviços de saúde, além de atuarem como centros de referência regional em diversas especialidades médicas, contribuindo de forma significativa para a integralidade e continuidade da atenção à saúde pública;

Considerando que os imóveis encontram-se regularmente afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, originárias da Secretaria de Estado da Administração (SEA), em conformidade com os atos administrativos pertinentes, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Considerando que a concessão de uso dos imóveis em questão viabilizará que as entidades beneficiárias continuem a desenvolver suas atividades sem gerar ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que a manutenção, conservação e eventuais ampliações das instalações permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das entidades;

Considerando que as referidas concessões, com prazo de 15 anos, proporcionarão a devida segurança jurídica tanto ao Estado quanto às instituições filantrópicas, assegurando a



continuidade dos serviços prestados em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa;

Considerando a publicação da Portaria n.º 219/2024, a qual foi criado um Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com outros órgãos estaduais, entre eles a SEF, SEA, SPG, PGE e CGE, para aprimorar os instrumentos contratuais e definir critérios de repasses de recursos estaduais às instituições hospitalares do SUS em Santa Catarina, além de avaliar os custos dos serviços prestados;

Considerando que a presente proposta se insere no âmbito do fortalecimento das políticas públicas estaduais de saúde, possibilitando a continuidade e ampliação dos serviços essenciais prestados à população catarinense, revelando-se uma solução eficiente e juridicamente adequada, visando à otimização dos recursos públicos e à melhoria da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o referido Projeto de Lei não implicará em incremento de despesas ao Estado de Santa Catarina;

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)



OFÍCIO Nº 1783/2024 - SES 242686/2024

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

Senhor Consultor,

Com elevada estima, submetemos à apreciação desta Consultoria Jurídica o anteprojeto de lei e sua correspondente exposição de motivos, concernentes à concessão gratuita do uso de bens imóveis às instituições filantrópicas que atuam junto ao Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê; Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí; além do Hospital Regional do Oeste, em Chapecó.

Conforme explicitado na exposição de motivos, o anteprojeto tem como desiderato a necessária regularização da atuação das referidas entidades junto aos Hospitais supracitados, conforme o trâmites dos processos SES 71575/24, SES 188172/24 e SES 210019/24, vinculados a este, onde constam as documentações pertinentes à matéria, bem como as manifestações das áreas técnicas.

Por derradeiro, destacamos que referida proposta não acarretará aumento de despesas para o Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**WEBER DE OLIVEIRA**  
Consultor  
Secretaria de Estado da Saúde - SES  
Florianópolis - SC

Red. GABS/



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y24GX53S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 03/10/2024 às 17:15:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfWTI0R1g1M1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **Y24GX53S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER JURÍDICO Nº 2059/2024/SES/COJUR/CONS

**Processo:** SES 242686/2024

**Interessado:** Gabinete do Secretário

**Ementa:** Parecer Jurídico. Minuta de Anteprojeto de Lei, Concessão Gratuita de uso de imóveis. Continuidade de ações na área da saúde. Decreto 2.382/2014. Inexistência de óbices Jurídicos. À DIAL.

### 1. Do Relatório

Trata-se de processo administrativo remetido à COJUR nos termos do Ofício 1783/2024, subscrito pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, por meio do qual solicita análise de minuta de anteprojeto de lei que tem por finalidade a concessão de uso de imóveis para continuidade de serviços na área da saúde.

É o relatório necessário.

### 2. Da Fundamentação

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

Tal apontamento é relevante pois, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022**<sup>2</sup> e **nº 2/2022**<sup>3</sup>, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à COJUR

---

<sup>1</sup>Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup>OPC nº 1/2022 (Publicada no DOE nº 21.927) – Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



prestar consultoria e assessoramento **sob prisma estritamente jurídico**, por meio de manifestações embasadas apenas na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

**Isto posto, passa-se à análise do caso em tela.**

De pronto, importa sublinhar o art. 9º, da **Instrução Normativa nº 001/2014**, editada pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, estabelecendo que o Parecer Jurídico emitido pelo órgão setorial correspondente deverá satisfazer os subseqüentes requisitos:

Art. 9º O parecer da consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e
- III – adequação do meio legislativo proposto

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

No que pertine à iniciativa, resta claro que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a matéria. Tal qual, a técnica legislativa foi atendida, porquanto, o meio proposto é adequado. É o que depreende-se do art. 71 da **Constituição Estadual**:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

- I – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

---

<sup>3</sup>OPC nº 2/2022 (Publicada no DOE nº 21.927) – O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSULTORIA JURÍDICO**

Sobre a competência do Estado, tem-se que o art. 24, XII, c/c ao art. 30, II, ambos da **Constituição Federal**, preveem a concorrência da União, dos Estados e dos Municípios para legislar sobre a saúde pública:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Por outro lado, evidencia-se a competência dessa Pasta nos termos do art. 41, da **Lei Complementar Estadual nº 741/2019**, senão vejamos:

Art. 41. À SES compete, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – desenvolver a capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação voltadas às macrofunções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle na área da saúde;

II – organizar e acompanhar, no âmbito municipal, regional e estadual, o desenvolvimento da política e do sistema de atenção à saúde;

III – garantir à sociedade o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, de forma descentralizada, desconcentrada e regionalizada;

IV – monitorar, analisar e avaliar a situação da saúde no Estado;

V – coordenar e executar, em caráter complementar, ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

Sobreleva ainda destacar que os imóveis encontram-se regularmente afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, originárias da Secretaria de Estado da Administração (SEA), em conformidade com os atos administrativos pertinentes, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Prosseguindo com a análise sob o prisma dos requisitos formais, o art. 7º do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, que “*Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, estabelece as seguintes exigências:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgão ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSULTORIA JURÍDICO**

para que se manifestem nos autos do processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesas e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSULTORIA JURÍDICO**

art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos do anteprojeto que tratar de matéria relacionadas com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob formad e consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Nesse contexto normativo, mister ressaltar as manifestações exaradas em cumprimento ao art. 7º, I, qual seja, a Exposição de Motivos apenso nas páginas 4/6, endereçada pela Secretária de Estado de Saúde ao Governador do Estado, a qual condensa os fundamentos técnico-administrativos, a fim de consubstanciar a proposição legislativa, em obediência ao já referenciado art. 7º, II.

Em consonância ao art. 7º, III, há de se salientar que não se trata de alteração legislativa.

Por sua vez, com base nas competências descritas anteriormente, assim como nos motivos e fundamentos apresentados, foi elaborada a minuta de Anteprojeto de Lei às fls. 2/3.

Como se nota, a propositura pretende autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a conceder gratuitamente o uso dos bens imóveis a que se refere às instituições filantrópicas.

Portanto, constatou-se que o Estado é competente para versar sobre a matéria, que a iniciativa é própria do Chefe do Poder Executivo e que o meio legislativo proposto é adequado, de modo que preenche todos os requisitos legais para a edição do referido ato,



razões pelas quais essa COJUR não vislumbra óbices quanto à constitucionalidade, à legalidade e à regularidade formal da proposição legislativa avençada.

Oportunamente, vale registrar, a Minuta ora analisada não afronta o exposto no art. 73, 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997<sup>4</sup>, que estabelece normas para as eleições, desde que os convênios e instrumentos congêneres com entidades, públicas ou privadas, a serem firmados contenham previsão de contrapartida.

Nesse sentido, colhe-se do Parecer COJUR-PGE 137/2021

Ementa: Consulta. Direito Eleitoral. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição quanto à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral (Art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997). **Doação de bem público a entidade de direito privado declarada de utilidade pública em ano eleitoral. Possibilidade. Doação com encargo que não configura distribuição gratuita de bens.** Caráter assistencialista da doação não configurado. Negócio jurídico não inserido no âmbito da norma proibitiva. Precedentes do TSE. Pareceres n.º 355/2016, n.º 140/20-PGE, n.º 162/20-PGE e n.º 180/20-PGE.

Ademais: *“Essa contrapartida não necessariamente deverá ser financeira, podendo se caracterizar pelo exercício de atividades de interesse público, em regime de mútua cooperação com a Administração”* (Parecer nº 513/2020. Procurador do Estado André Filipe Sabetzki Boeing). Na mesma perspectiva é o Parecer nº 228/2022-PGE, constante no SES 90128/2022<sup>5</sup>.

Desta feita, não se verifica violação à Lei Eleitoral.

### III. Conclusão

---

<sup>4</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. [...] § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa..”

<sup>5</sup> Com a seguinte ementa: “Consulta acerca da possibilidade de celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos. Atividades referentes à área da saúde. Possibilidade. Ausência de óbices na legislação eleitoral. Necessidade de contrapartida, inerente a qualquer convênio, não necessariamente financeira. Impossibilidade, no entanto, de execução do convênio por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Exigência de cumprimento de diversas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.” Ainda, a título complementar, destaca-se que versando sobre a transferência de recursos financeiros em ano eleitoral através de convênios, a PGE/SC também se manifestou através do Parecer nº 310/2018 e Parecer nº 442/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICO**

Limitado ao exposto, essa Consultoria Jurídica opina favoravelmente ao regular prosseguimento do feito.

**É o parecer, s.m.j.**

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Consultor Jurídico – SES/COJUR  
Procurador do Estado

De acordo. Encaminha-se à SCC/DIAL.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E0J6U3N9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 03/10/2024 às 18:34:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 04/10/2024 às 14:55:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfRTBKNIUzTjk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **E0J6U3N9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 077/2024 – SES 242686/2024

Florianópolis, 03 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas localizadas em 3 (três) importantes municípios catarinenses: Xanxerê, Itajaí e Chapecó;

Considerando a competência atribuída ao Estado para legislar sobre a administração de seus bens patrimoniais, bem como para organizar e normatizar a prestação de serviços de saúde pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que Vossa Excelência pode dispensar o processo de concorrência na concessão gratuita de imóveis estaduais, desde que justificado em favor de entidades declaradas de utilidade pública, conforme art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980;

Considerando que o objetivo da medida é assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde em regiões estratégicas do Estado, prestados por Instituições de utilidade pública que desempenham papel fundamental na assistência à saúde;

Considerando que o Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê, possui diversas habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia vascular, UTI neonatal, entre outros, bem como conta com 174 leitos cadastrados, dos quais 137 são para o SUS, apresentando uma taxa de ocupação de 84,60% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023 e o nosocômio é classificado como Porte V na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, um total de R\$ 1.697.324,09 por mês.

Considerando que o Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí, está habilitado em diversos serviços especializados, como tratamento do glaucoma, assistência de alta complexidade cardiovascular e neurológica, oncologia com radioterapia, transplante de rim, UTI adulto e neonatal, e cuidados neonatais intermediários, entre outros, assim como conta com 448 leitos cadastrados, sendo 391 destinados ao SUS, com uma taxa de ocupação de 84,44% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023. O hospital é classificado como Porte VI na Política



Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.760.000,00 por mês.

Considerando que o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó, está habilitado em diversos serviços especializados, como Cuidados Prolongados – Enfermidades Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo e Enfermidades Oncológicas; Serviço Hospitalar para Tratamento AIDS; Hospital Amigo da Criança; Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco Tipo II (GAR II); Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Centro de atendimento de urgência tipo III aos pacientes com AVC; UNACON com Serviço de Radioterapia e Serviço de Hematologia; Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A; Reconstrução mamária Pós-Mastectomia total; Laqueadura; Vasectomia; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral; Transplante de Córnea/Esclera; Transplante de Rim; Banco de Tecido Ocular Humano; Retirada de Órgãos e tecidos; Incremento financeiro SNT Rim nível A; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia; UTI II Adulto; UTI II Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II; Hospital tipo II em Urgência; Videocirurgias; Inserido no Programa Nacional de Redução de filas de Cirurgias Eletivas; Possui 298 leitos cadastrados, sendo que destes 252 são leitos SUS e obteve uma taxa de ocupação de 80,13% nos leitos SUS, no período de janeiro a julho de 2024 sendo dados dos sistemas de informação oficiais; O hospital é contratualizado com a SES, de acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional do Oeste, localizado no município de Chapecó, está sob gestão estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte VI, com um total de R\$ 1.901.841,33 mês.

Considerando que as instituições beneficiárias detêm a gestão administrativa e operacional dos respectivos nosocômios, demonstrando notória eficiência na prestação dos serviços de saúde, além de atuarem como centros de referência regional em diversas especialidades médicas, contribuindo de forma significativa para a integralidade e continuidade da atenção à saúde pública;

Considerando que os imóveis encontram-se regularmente afetados à Secretaria de Estado da Saúde (SES), mediante as Portarias nº 808, 841 e 867, todas expedidas no ano de 2022, originárias da Secretaria de Estado da Administração (SEA), em conformidade com os atos administrativos pertinentes, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Considerando que a concessão de uso dos imóveis em questão viabilizará que as entidades beneficiárias continuem a desenvolver suas atividades sem gerar ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que a manutenção, conservação e eventuais ampliações das instalações permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das entidades;

Considerando que as referidas concessões, com prazo de 15 anos, proporcionarão a devida segurança jurídica tanto ao Estado quanto às instituições filantrópicas, assegurando a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE

continuidade dos serviços prestados em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa;

Considerando a publicação da Portaria n.º 219/2024, a qual foi criado um Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com outros órgãos estaduais, entre eles a SEF, SEA, SPG, PGE e CGE, para aprimorar os instrumentos contratuais e definir critérios de repasses de recursos estaduais às instituições hospitalares do SUS em Santa Catarina, além de avaliar os custos dos serviços prestados;

Considerando que a presente proposta se insere no âmbito do fortalecimento das políticas públicas estaduais de saúde, possibilitando a continuidade e ampliação dos serviços essenciais prestados à população catarinense, revelando-se uma solução eficiente e juridicamente adequada, visando à otimização dos recursos públicos e à melhoria da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o referido Projeto de Lei não implicará em incremento de despesas ao Estado de Santa Catarina;

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZK0M4Y44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 03/10/2024 às 19:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfWkswTTRZNDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **ZK0M4Y44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1787/2024 - SES 242686/24

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos a sua habitual colaboração no sentido de adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a tramitação do anteprojeto de lei e sua correspondente exposição de motivos acostadas nos autos, em virtude da necessidade de regularização da autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, afetados pela SEA à SES, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas que atuam junto ao Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê; Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí; além do Hospital Regional do Oeste, em Chapecó.

Destacamos que referida proposta não acarretará aumento de despesas para o Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**MARCELO MENDES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

Red. GABS/

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PN45X39L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 03/10/2024 às 19:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfUE40NVgzOUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **PN45X39L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1373/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil designado, restituo os autos do processo nº SES 242686/2024, de origem dessa Pasta, contendo minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a conceder gratuitamente o uso de bens imóveis às instituições filantrópicas, e estabelece outras providências”, para:

a) análise e manifestação sobre possível cabimento de espécie normativa distinta de lei, uma vez que, comprovado o interesse público, o Poder Executivo está autorizado a conceder uso de imóveis do Estado a entidades de fins sociais declaradas de utilidade pública, sem necessidade de autorização legislativa, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.947, de 14.6.2024;

b) juntada dos documentos de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 16.292, de 20.12.2013, haja vista que as entidades mencionadas na proposição exercem atividades de natureza continuada na área da saúde; e

c) encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para deflagração e instrução do processo legislativo, tendo em vista que compete a ela normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial envolvendo bens imóveis de propriedade do Estado, conforme se extrai da alínea “b” do inciso VI do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019.

Respeitosamente,

**Jéssica Campos Savi**  
Diretora de Assuntos Legislativos

Senhor  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Nesta

OF 1373-SCC-DIAL-GEMAT\_SES

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H3RX13E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JESSICA CAMPOS SAVI** (CPF: 084.XXX.609-XX) em 15/10/2024 às 12:52:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:36:34 e válido até 24/07/2120 - 13:36:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfSDNSWDEzRTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **H3RX13E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE

Informação nº 064/2024-DAES.

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

Referência: SES 71575/2024

Em atenção a solicitação do Sr. Secretário Adjunto desta pasta, seguem informações a respeito do Hospital Regional São Paulo, localizado no município de Xanxerê:

No Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, o hospital tem as seguintes informações:

➤ **Habilitações:**

- ✓ 0801 Unidade de assistência de Alta Complexidade Cardiovascular
- ✓ 0803 Cirurgia Cardiovascular e procedimentos em Cardiologia Intervencionista
- ✓ 0804 Cirurgia Vascular
- ✓ 0806 Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos
- ✓ 0807 Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de

Cardiologia Intervencionista

- ✓ 1101 Serviço Hospitalar para Tratamento da AIDS
- ✓ 1404 Hospital Amigo da Criança
- ✓ 2601 UTI II Adulto
- ✓ 2603 UTI II Pediátrica
- ✓ 2608 UTI Coronariana Tipo II – UTIN
- ✓ 2610 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II – UTIN II
- ✓ 2802 Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO)
- ✓ 2803 Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Canguru (UCINCA)
- ✓ 2902 Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas

- Possui **174 leitos** cadastrados, sendo **137 leitos SUS**.

O referido hospital obteve uma taxa de ocupação de **84,60% nos leitos SUS**, no período de janeiro a dezembro de 2023, sendo dados dos sistemas de informação oficiais.

O hospital está inserido na Política Hospitalar Catarinense, aprovada por meio de Deliberação nº 231/CIB/2021, como **Porte V**, com a aplicação da Matriz de Avaliação de Desempenho o Hospital recebeu **61%** do recurso (teto máximo) 1.5000.000,00, assim a unidade recebeu mensalmente o valor de **R\$ 915.000,00**.

De acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional São Paulo (CNES 2411393), localizado no município de Xanxerê, está sob gestão Estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte V, com um total de **R\$ 1.697.324,09** mês.

Produção hospitalar no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023 conforme Sistema de Informações Oficial:

<b>Sub Grupo de Procedimentos</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
0209 Diagnóstico por endoscopia	2	2	0
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	148	236	217
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	2.513	2.360	2.381
0304 Tratamento em oncologia	40	45	31
0305 Tratamento em nefrologia	130	143	154
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	193	264	346
0310 Parto e nascimento	466	592	463
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	5	4	5
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	21	21	24
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	1.230	1.611	1.551
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	217	360	413
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	622	985	1.077
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	76	102	98
0410 Cirurgia de mama	3	11	9
0411 Cirurgia obstétrica	744	887	800
0412 Cirurgia torácica	237	173	152
0413 Cirurgia reparadora	13	25	24
0414 Bucomaxilofacial	2	35	40
0415 Outras cirurgias	912	869	721
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	4	11	9
<b>Total</b>	<b>7.578</b>	<b>8.736</b>	<b>8.515</b>

Fonte: SIH/SUS

Produção ambulatorial no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023 conforme Sistema de Informações Oficial:

<b>Sub Grupo de Procedimentos</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	41.746	53.137	54.517
0204 Diagnóstico por radiologia	19.605	27.542	30.612
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	4.759	4.251	4.177
0206 Diagnóstico por tomografia	3.887	3.276	8.344

<b>Sub Grupo de Procedimentos</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	274	292	252
0209 Diagnóstico por endoscopia	3	3	0
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	6.360	7.019	8.212
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	43	55	3
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	71.620	107.703	108.755
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.275	1.512	1.567
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	853	967	1.028
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	142	187	189
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	12	30	62
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	136	110	118
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	3	2	3
0412 Cirurgia torácica	0	2	7
0415 Outras cirurgias	0	3	6
0417 Anestesiologia	0	2	2
<b>Total</b>	<b>150.718</b>	<b>206.093</b>	<b>217.854</b>

Fonte: SIA/SUS

As produções apresentadas acima foram executadas através dos sistemas oficiais de informação Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) em 25/03/2024.

Sendo para o momento as informações pertinentes com as quais podemos colaborar.

À vossa consideração,

Rosane de Oliveira  
Superintendente de Atenção à Saúde  
(Assinado digitalmente)

Marcus Aurelio Guckert  
Diretor de Atenção Especializada  
[Assinatura eletrônica]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0J2R1ID6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCUS AURÉLIO GUCKERT** (CPF: 888.XXX.599-XX) em 15/04/2024 às 18:55:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ROSANE DE OLIVEIRA** (CPF: 005.XXX.569-XX) em 16/04/2024 às 08:06:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2022 - 09:47:06 e válido até 18/07/2122 - 09:47:06.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF8wSjJSMUIENg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **0J2R1ID6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Passo Fundo– RS, 05 de setembro de 2024.**

**À  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ILMO. SR. DIOGO DEMARCHI SILVA  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE  
FLORIANÓPOLIS - SC**

Ref.: Renovação de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

**Prezado Secretário,**

No ensejo de cumprimentá-lo, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – ASSEC**, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente e de assistência a saúde, de fins não econômicos, com sede na Rua Padre Champagnat, nº. 04, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo (RS), inscrita no CNPJ sob nº. 89.428.734/0001-80, mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO**, CNPJ nº. 89.428.734/0022-04, localizado na Rua Celestino do Nascimento, nº. 373, centro, na cidade de Xanxerê- SC, representada neste ato por sua Presidente Nilva Benincá, CPF nº. 245.601.380-87, vem à presença de V. Senhoria, dizer e requerer o que segue:

A Requerente, em face do disposto na Lei Estadual n.º 9.821 de 29 dezembro de 1994 e na Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada em 23 de agosto de 2001 do 2º Tabelionato de Notas de Xanxerê-SC, fora autorizada a proceder o direito real de Uso do imóvel denominado **HOSPITAL SÃO PAULO**, para exploração de Serviços Hospitalares, médicos e ambulatoriais pelo prazo de 30 (trinta anos). Salienta-se que as irmãs religiosas da Congregação das Irmãs Franciscanas de Maria Auxiliadora atuam na gestão da instituição hospitalar há 50 (cinquenta) anos.

Ao longo deste período o Hospital Regional São Paulo mantém o atendimento da população carente, especialmente usuários do Sistema Único de Saúde que correspondem, em média, 93% dos atendimentos realizados, sendo referência para o município e toda região.

Nossos serviços são amplamente reconhecidos, uma vez que o investimento na saúde tem foco na vida e dignidade de todo cidadão.

É a população de Xanxerê e de toda a região que se beneficia com todos os serviços que foram acrescidos durante estes anos, inclusive com a habilitação em serviços de alta complexidade em Cardiologia, ampliação das instalações, construção do novo prédio possibilitando o aumento do número de leitos e se consolidando como um dos mais importantes Hospitais no atendimento público do Estado.

Dessa forma, o HRSP é referência em alta complexidade em cardiologia para todo o grande Oeste Catarinense atendendo em média 85 municípios da região e abrangendo aproximadamente 900 mil pessoas, destacando-se também as atividades e serviços constantes no *folder* e Plano de Trabalho em anexos.

Destaca-se que conta em média com 600 colaboradores e mais de 200 terceirizados e médicos, sendo uma das empresas que mais emprega em Xanxerê – SC.

Por várias oportunidades a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – ASSEC teve o reconhecimento do Estado de Santa Catarina pelo importante serviço que desempenha sempre pautados na sua seriedade e princípios estatutários.

Tendo em vista que o atual termo de concessão encerra-se em dezembro de 2024 e, considerando que a ASSEC objetiva a continuidade de suas atividades junto ao HRSP, diante da comprovada eficiência no desempenho do compromisso assumido, vem por meio deste **requerer a renovação da concessão do direito real de uso total do imóvel e a continuidade e permanência na administração do Hospital Regional São Paulo, pelo prazo de 30 anos.**

O interesse é manifestado na certeza de que a ASSEC tem plena capacidade de prestar os serviços com integridade, dignidade e amor ao próximo e possibilitar a melhoria contínua dos atendimentos a toda população da região.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e atendimento das documentações que se fizerem necessárias para alcançar a pretendida renovação.

Atenciosamente,

NILVA

BENINCA:24560138087

Assinado de forma digital por  
NILVA BENINCA:24560138087  
Dados: 2024.09.05 15:35:18 -03'00'

**Nilva Benincá**

**Presidente da ASSEC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KTY0A19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NILVA BENINCA** (CPF: 245.XXX.380-XX) em 05/09/2024 às 15:35:18

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 30/07/2024 - 14:02:33 e válido até 30/07/2027 - 14:02:33.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF83S1RZMEExOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **7KTY0A19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E DO SERVIÇO

O Hospital Regional São Paulo surgiu por iniciativa de um grupo da comunidade local, com o objetivo de construir um hospital para atender os habitantes da cidade de Xanxerê e região. A mobilização iniciou na década de 1960, por meio da Sociedade São Paulo.

Após a conclusão da obra física, em 1973, havia a necessidade de equipar o hospital e efetuar a contratação de funcionários e médicos para, enfim, iniciar os trabalhos para a finalidade ao qual foi proposto. A entidade, sentindo a necessidade de recursos financeiros para colocar o hospital em funcionamento, decidiu efetuar a doação do Hospital para o Governo do Estado de Santa Catarina.

O Governo do Estado procurou então a Associação Educacional e Caritativa - ASSEC, das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria Auxiliadora, para que a entidade assumisse a gestão do Hospital. O acordo entre o Governo do Estado e a ASSEC, foi firmado em 14 de dezembro de 1973, sendo que o Estado se comprometeu em disponibilizar os equipamentos básicos ao Hospital, para que então a gestão passasse a ser exercida pela ASSEC.

O início do ano de 1974 foi marcado pelo trabalho intenso das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria Auxiliadora no Hospital Regional São Paulo, que cuidaram do prédio, que estava fechado desde a conclusão da obra, da limpeza até a montagem e organização de todos os equipamentos e materiais que seriam necessários para a abertura da instituição. O atendimento ao público iniciou meses mais tarde, no dia 22 de abril de 1974, com a obtenção de sua Natureza Jurídica. Porém, a inauguração oficial aconteceu somente em 19 de julho de 1974, por ocasião da visita do então Governador do Estado, Dr. Colombo Sales, ao município de Xanxerê.

Já nos primeiros meses de atendimento o hospital mostrou a importância que representaria para a região: foram mais de 1.700 atendimentos, incluindo cirurgias gerais, cirurgias pediátricas e cesarianas, casos de emergência, exames laboratoriais, exames de Raio X e atendimentos ambulatoriais. Estes números hoje parecem pequenos diante da grandiosidade do Hospital Regional São Paulo e da importância da entidade para todo o Sistema de Saúde do Estado, com atendimentos para a população de todo o grande Oeste Catarinense.

No ano de 1994, através da Lei Estadual nº 9.821 de 29 de dezembro foi renovado a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel para a ASSEC, mantenedora do Hospital Regional São Paulo pelo período de 30 anos, cujo prazo determinado se exaure neste ano de 2024.

O Hospital é referência para o atendimento de povos da Terra Indígena Xapecó, maior de Santa Catarina, compreendendo mais de 6 mil indígenas dos municípios de Abelardo Luz, Entre Rios e Ipuacú, com uma média de 5.200 atendimentos anuais.

A partir do ano de 2000 o Hospital Regional São Paulo obteve grandes conquistas:

- Em 2002 o Hospital recebeu o título de “Hospital Amigo da Criança”, que foi conquistado graças aos esforços realizados em prol do aleitamento materno, como alimento completo, nutritivo e econômico.
- Em 2004 o hospital foi credenciado pelo Ministério da Saúde para atendimento em Alta Complexidade na especialidade de Cardiologia. Devido à qualidade do serviço de Cardiologia prestado, no dia 27 de fevereiro de 2007, foi realizada assinatura de convênio para ampliação da área de abrangência, onde foram incluídas as regionais de Joaçaba e Concórdia. Dois anos depois, em 2009, foram referenciadas também as regionais de Videira e Caçador, aumentando a referência do serviço para uma população estimada de 1 milhão e 300 mil habitantes.
- 2008 Inauguração da UTI Neonatal com 10 leitos destinados ao SUS.
- Em 2012 o Hospital Regional São Paulo inaugurou as Unidades de Urgência/ Emergência e Internação (pediátrica e clínica geral), localizados no primeiro e segundo pavimentos do Bloco I.
- No dia 18 de dezembro de 2012, foi publicado no Diário Oficial o Credenciamento para Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Eletrofisiologia.
- Em 2013 foi realizada assinatura do termo para implantação do projeto Rede Cegonha no atendimento via Sistema Único de Saúde – SUS. O programa é voltado para gestantes de risco habitual e alto risco. Ainda em 2013 houve a Implantação do Acolhimento Corresponsável – que assegura a continuidade do tratamento ao paciente.

- Em 2014 foi realizada a inauguração dos pavimentos 3 e 4 do Bloco I, onde funciona a unidade de internação SUS, laboratório de Análises Clínicas e a Ala de Internação para cardiologia clínica e cirúrgica, totalizando 4.000m<sup>2</sup> de construção no Bloco I. Neste mesmo dia, foi assinada ordem de serviço para início da construção do Bloco II, aproximadamente 8.500m<sup>2</sup> de construção.
- Em 2019 ocorreu a aula inaugural do programa de Residência Médica em Cardiologia do HRSP, são 06 anos de formação de profissionais especializados em Cardiologia, muitos deles exercendo suas atividades médicas aqui na região.
- Em 30 de junho de 2022 o Hospital Regional São Paulo inaugurou duas novas alas: o setor de Imagemologia e a nova UTI Coronariana. O setor de imagem atende pacientes do hospital e o público externo, contém recepção de atendimento, duas salas para exames de raio X, mamografia, tomografia, ultrassonografia e ecocardiografia. Já a UTI Coronariana (a primeira habilitada pelo SUS no Estado) possui onze leitos destinados exclusivamente para o SUS, além de uma estrutura moderna que vai auxiliar e favorecer no atendimento de urgência e emergência de pacientes com problemas cardíacos.
- Em maio de 2023 o Hospital Regional São Paulo foi habilitado pelo Ministério da Saúde como referência para procedimentos endovasculares extracardíacos, abrangendo as regiões do Meio Oeste até o Extremo Oeste Catarinense.
- Em agosto do mesmo ano o HRSP foi habilitado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, sendo o primeiro hospital do grande Oeste a receber tal distinção, garantindo um avanço significativo na oferta de procedimentos cardiológicos na região. Anteriormente, os pacientes precisavam se deslocar até o Instituto de Cardiologia, localizado na Grande Florianópolis, para realizar determinados procedimentos, mas agora esses serviços estão disponíveis em Xanxerê.

Em 2024 o Hospital completou 50 anos de fundação, desde o princípio sempre sendo gerido e administrado pelas Irmãs Franciscanas da ASSEC. Atualmente é um hospital de referência para mais de 1 milhão de habitantes, realizando 93% dos atendimentos ao SUS conhecido pela qualidade e humanidade de serviços, sempre com o olhar para o futuro, com o objetivo de continuar crescendo em inovação, compromisso e conquistas. Impulsionados pelo carisma missionário das Irmãs e sob a inspiração de Santa Maria Bernarda e São Paulo, seguimos na constante busca pela excelência e pelo compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade.

Abaixo seguem dados referente a estrutura do Hospital, atendimentos anuais e projetos de humanização junto com a Comunidade:

- 174 leitos, sendo 137 destinados ao SUS – UTI Geral, UTI Coronariana e UTI Neonatal

SERVIÇO / PROCEDIMENTO	QTIDE ANUAL
Atendimentos na Emergencia	62.268
Atendimentos Ambulatoriais	19.229
Internações	9.948
Cirurgias	5.724
Partos	1.426
Exames Laboratoriais	303.438
Radiografias	40.172
Tomografias	14.571
Ultrassonografias	5.773
Mamografias	4.357
Angioplastias	728
Cateterismos	1.566
Impante de Marcapasso	198
Eletrofisiologia	241

- 600 colaboradores e 200 profissionais entre médicos e terceirizados.

Nos aspectos qualitativos, o Hospital Regional São Paulo desenvolve diversos projetos e ações voltadas à humanização e qualidade do atendimento prestado à população:

- Casa da Acolhida – Espaço destinado a hospedagem de forma gratuita aos acompanhantes de pacientes de outras regiões, onde recebem alimentação e hospedagem no período em que seus familiares estão internados.
- Projeto Plantão Palhaço – voluntários levam alegria e descontração para os pacientes internados.
- Projeto Aniversário Feliz – o paciente que estiver internado no dia do seu aniversário, nossos colaboradores fazem uma homenagem cantando os parabéns e entregando uma lembrança.
- Projeto de Valorização Profissional.
- Artesanato com as Mães de pacientes da UTI Neonatal.
- Contando e Encantando – voluntários contam histórias e cantam para pacientes internados.
- Plantão Quatro Patas – cães do Corpo de Bombeiros realizam visitas a pacientes internados.
- Comissão de Aleitamento Materno.

- Comissão de Humanização Hospitalar.
- Comissão de Educação Permanente.
- Comissão de Curativos.
- Comissão Hospitalar de Transplantes (doação de órgãos).
- Núcleo de Segurança do Paciente.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos 50 anos de Concessão da estrutura do Hospital, muitos foram os desafios enfrentados para manter os atendimentos, ofertar novos serviços e cumprir com a missão da Instituição, de estar sempre “A Serviço da Vida”. Com o apoio da Comunidade e principalmente do Governo do Estado, a ASSEC cumpre com sua missão e vem ofertando níveis altíssimos de qualidade nos serviços prestados, principalmente aos usuários do SUS, correspondendo mais de 93% dos atendimentos, consolidando-se num dos Hospitais mais importantes do Estado e reforçando a parceria entre uma Entidade Filantrópica e o Poder Público.

Diante ao exposto, a Associação Educacional e Caritativa – ASSEC reitera o compromisso de continuar a parceria junto ao Estado na prestação de serviços à população Catarinense, justificando-se a renovação da Concessão de Direito Real de Uso do Hospital por mais 30 anos.

## **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Através da Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel do Hospital Regional São Paulo em sua totalidade (área do terreno e edificações matrícula registro de imóveis nº. 26.180), pelo prazo de 30 anos, a Associação Educacional e Caritativa - ASSEC continuará desenvolvendo as atividades de saúde hospitalar, através de equipe de profissionais habilitados e qualificados, ofertando serviços de qualidade e com segurança para no mínimo 60% dos usuários do SUS.



#### 4. PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da Associação Educacional e Caritativa - ASSEC, venho através deste solicitar aprovação do Plano do Trabalho para realização da Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel do Hospital Regional São Paulo junto a Secretaria de Estado da Saúde.

Reitero votos de estima e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Passo Fundo, 05 de setembro de 2024.

NILVA  
BENINCA:24560138  
087

Assinado de forma digital por  
NILVA BENINCA:24560138087  
Dados: 2024.09.05 15:36:44  
-03'00'

Associação Educacional e Caritativa – ASSEC

**Nilva Benincá**  
**Presidente**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W78U60DK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NILVA BENINCA** (CPF: 245.XXX.380-XX) em 05/09/2024 às 15:36:44

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 30/07/2024 - 14:02:33 e válido até 30/07/2027 - 14:02:33.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF9XNzhVNjBESw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **W78U60DK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**HOSPITAL REGIONAL  
SÃO PAULO**  
A SERVIÇO DA VIDA



## CENTRO DE CARDIOLOGIA

Hospital de alta complexidade em cardiologia para o todo o grande Oeste Catarinense – **85 municípios**, abrangendo aproximadamente **900 mil pessoas**.

**Mais de 93% dos atendimentos SUS**



### CARDIOLOGIA

- Atendimentos em 2023:
- **2.388** pacientes internados;
- **17.236** pacientes atendidos no ambulatório cardiologia;
- **2.348** eletrocardiogramas;
- **1.884** cateterismos.



### HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA E DA MULHER

O HRSP é credenciado a **Rede Cegonha** e possui os títulos de **Hospital Amigo da Criança** e **Hospital Amigo da Mulher**.



### ATENDIMENTO INDÍGENA

O HRSP é referência para o atendimento de povos da **terra indígena Xaçepó** - a maior de **SC** - atendendo aproximadamente **6 mil indígenas** - de Ipuçu, Abelardo Luz e Entre Rios. Em 2023 foram registrados **5.270** atendimentos.



### LEITOS

- 174 leitos** - sendo 137 SUS
- UTI Geral:** 10 leitos SUS e 01 leito privado;
- UTI Neonatal:** 10 leitos SUS e 01 leito privado;
- UTI Coronariana:** 11 leitos SUS.

## ATENDIMENTOS

- Durante o ano de 2023 foram ocorreram:
- **5.724** cirurgias;
  - **1.426** nascimentos;
  - **9.948** internações;
  - **62.268** atendimentos na Emergência;
  - **19.229** atendimentos no Ambulatório de especialidades e ortopedia.

## EXAMES

- No setor de exames, em 2023 foram contabilizados:
- **303.438** exames laboratoriais;
  - **40.172** radiografias;
  - **4.357** mamografias;
  - **5.773** ultrassonografias;
  - **14.571** tomografias.

## PROJETOS DE HUMANIZAÇÃO

- Plantão Palhaço;
- Aniversário Feliz;
- Valorização Profissional;
- Artesanato com mães da UTI Neonatal;
- Contando e Encantando;
- Plantão Quatro Patas;
- Grupo Corações em Canto;
- Arte no Andar e outros.

## CASA DA ACOLHIDA SANTA BERNARDA

O local hospeda gratuitamente familiares de pacientes internados no HRSP. Desde a fundação, em 2015, já foram atendidas milhares de pessoas. Mensalmente passam pela Casa em torno de 60 hóspedes. A Casa está localizada há poucos metros do hospital, é administrada pelo HRSP e mantida com doações da comunidade.



O HRSP conta com **600 colaboradores** e mais de **200 terceirizados** e médicos, sendo uma das empresas que mais emprega em Xanxerê.

Desde a fundação, no início da década de 80, o **HRSP é administrado pela Associação Educacional e Caritativa (ASSEC)**, entidade das **Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria Auxiliadora**.



Rua Celestino do Nascimento, 373, centro, Xanxerê - SC



[www.hrsp.com.br](http://www.hrsp.com.br)  
[@hospitalregionalsaopaulo](mailto:@hospitalregionalsaopaulo)



**Diretora Geral** Ir. Neusa Lúcio Luiz  
**Diretor Adm.** Fábio Lunkes  
(49) 3441-7777



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria de Assistência Social**

# **CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Registro Nº 359 válido até 08/09/2024**

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **BL.116**, publicado no Diário Oficial do estado em **15/12/1980**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA**, fundada em 11/05/1949, com CNPJ **89428734000180** e com sede em RUA PADRE CHAMPAGNAT, 04, LUCAS ARAÚJO, Passo Fundo, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Hospitalar.

Roberto Fantinel

Secretário de Assistência Social  
Porto Alegre, 08/09/2023





23210000025599

**Nome do documento:** CERTIDAO\_UP08092023091333

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Bruno Aguiar Vieira

SICDHAS / ASSTEC / 456919904

08/09/2023 10:39:09



DECRETO Nº 64.058 — DE 20 DE MAIO DE 1969

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural com sede em Brechin, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo nº M. J. 52.296, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 21 de 24 de agosto de 1965, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.617, de 2 de maio de 1961, a Associação Educacional e Cultural, com sede em Brechin, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 20 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Luiz Antônio da Gama e Silva  
(Nº 21.845 — 15.8.09 — NCG 19.037)

DECRETO Nº 64.100 — DE 20 DE MAIO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno destinada a construção de uma Estação Telefônica de Correas, situada no Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 82, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, letra "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1961, decreta:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno de aproximadamente 44.900m² (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta metros quadrados) e anexos e anexos de dimensões quadradas, destinado a construção pela Companhia Telefônica Brasileira, da nova estação telefônica de Correas, distrito de Paragominas, Estado do Rio de Janeiro, terreno atualmente pertencente aos herdeiros do espólio do Domingos de Souza Rogéria Filho.

Art. 2º. O terreno a desapropriar tem o formato de um quadrilátero irregular e sua delimitação de metros porção pertencendo uma área aproximada de 42.850m² (quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados). Medindo 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros) a partir da rua Irineu Marinho, de frente para a rua José Cândido, toda por, segundo o rumo de 9º 38' 20" 190; fazendo uma deflexão de 99º 18' D pelo lado direito com 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros) rumo de 30º 18' 40" NO, onde confronta com imóvel de DOMINGOS LEITE DA CUNHA CÔRDEIRO ou quem do direito; pela linha dos fundos fazendo uma deflexão de 89º 45' D, com 22,05 (vinte e dois metros e cinco centímetros), rumo de 1º 38' 40" NO, onde confronta com imóvel de propriedade de DOMINGOS DA SOUZA ROGERIA FILHO ou quem do direito; e finalmente pelo lado esquerdo fazendo, de uma deflexão de 99º 00' D com 19,80m (dezoito metros e oitenta centímetros), rumo de 92º 28' 30" NE, onde confronta com a rua Irineu Marinho, de acordo com a planta cadastrada do processo nº 00763-68, do Ministério das Comunicações.

Art. 3º. Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação do referido terreno, na forma da legislação vigente. Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho de 1961, modificado pela Lei nº 3.785, de 21 de maio de 1964, a desapropriação é decretada de caráter urgente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 20 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Carlos P. de Sámas  
(Nº 1.690-B — 15-5-69 — NCG 30.409)

DECRETO Nº 64.560 — DE 20 DE MAIO DE 1969

Altera disposições do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, item II, da Constituição, e considerando a necessidade de tornar mais adequada e adaptada das tarifas de energia elétrica as condições peculiares dos respectivos mercados consumidores, decreta:

Art. 1º Fica suprimido o 1º do artigo 14 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

Art. 2º O artigo 24 do mesmo Decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 A aplicação dos reajustamentos referidos no artigo 17, do Decreto nº 41.013, de 28 de fevereiro de 1967, será a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.538 de 4 de novembro de 1968, deverá ser feita em conformidade com as normas gerais de legislação estabelecidas na presente Decreta, pelo órgão do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica adaptadas ao resultado das peculiaridades do mercado consumidor."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio Das Lays Junior

DECRETO-LEI Nº 64.401 — DE 8 DE MAIO DE 1969

Aprima o Regulamento para a Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha. (Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I de 9 de maio de 1969).

Na página 3.990, 2ª coluna, no Regulamento anexo ao Decreto, no artigo 1º, onde se lê:

... são subordinadas, ...  
Lê-se:

... são subordinados, ...  
Na página 3.931, 1ª coluna, no artigo 4º, onde se lê:

... a DCPM ...  
Lê-se:

... a DCPM ...

DECRETO Nº 64.485 — DE 9 DE MAIO DE 1969

Declara de interesse social para fins de desapropriação impositiva áreas nos municípios de Cruz Alta e Santa Bárbara do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9 de maio de 1969).

Na página 3.852, 1ª coluna, na alínea b do artigo 1º, onde se lê:

... do Livro 3 K ...  
Lê-se:

... do Livro 3 K ...  
Na 2ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... Decreto-Lei nº 3.363, de 21 de junho ...  
Lê-se:

... Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho ...

DECRETO Nº 64.512 — DE 14 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela representação do Gabinete ao pessoal em exercício na Comissão Executiva do Plano Econômico e de outras providências. (Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 18 de maio de 1969).

Na página 4.233, na data de encaminhamento do Decreto, onde se lê:

Brasília, 14 de maio de 1969; ...  
Lê-se:

Brasília, 14 de maio de 1969; ...  
Na página 4.232-4, suprime-se a Tabela cuja publicação foi, indevidamente incluída como anexo do Decreto.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o 1º do Artigo 2º do Decreto nº 37.909 de 18 de setembro de 1958

O Coronel da Arma de Artilharia — Adalberto Vilas Boas para servir no Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Capitão da Arma de Engenharia — Engenheiro Geógrafo Ricardo Sérgio da Fúscica França para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

CONSELHO DE SEGURANCA NACIONAL

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o art. 13 do Decreto-Lei nº 314, de 4 de janeiro de 1968

O Tenente-Coronei da Arma de Cavalaria Pêlasio Chaves Silveira para servir na Comissão Especial da Paz de Princesa, sob prego de seis encargos na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTERIO DO EXERCITO

DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República resolve Nomear:

AO Serviço Ativo do Exército, a partir de 31 de março de 1969

De acordo com o artigo 24 do Decreto-Lei nº 3.608, de 2 de setembro de 1968

O General de Divisão Arthur Duarte de Causal Faria, visto haver sido

tudo o motivo pelo qual se achava agregado ficando inabilitado o Decreto de 29 de abril de 1964, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, relativo ao referido Oficial-General.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio Das Lays Junior

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 5.110, de 1969 do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército resolve

De acordo com o artigo 207, item 7º, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

Sylvio Félix matrícula nº 2.840, arquivado pela Lei nº 2.782, de 19 de julho de 1960, do cargo de Serviço Código GL.104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio Das Lays Junior

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MIT-14.067-58, resolve

De acordo com o artigo 209, item VII, combinado com o artigo 208 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953

Valdomiro Diniz da Silva, do cargo de Mecânico de Máquinas, nível 2, do Quadro V, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter concluído o serviço da quantia de NCG 1.283,42 mil duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e quarenta e dois centavos, quando exercia a função de Agente da Estação de Coarós, no Estado da Bahia, em 1967.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Mário David Arraiza

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República resolve Nomear:

A Wladimir Alves de Souza do cargo de Diretor da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Edmundo de Menezes Soares

O Presidente da República resolve Nomear:

João Augusto de Miranda Jordão, para exercer o cargo de Diretor da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), criada pelo artigo 11 do Decreto-Lei nº 20, de 18 de novembro de 1963, em face da exoneração concedida a Wladimir Alves de Souza.

Brasília, 21 de maio de 1969; 148º da Independência e 81ª da República.

A. COSTA E SILVA  
Edmundo de Menezes Soares



Considerando o Parecer Técnico nº 852/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.03049/2018-79, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação das Unidas, Familiares, Profissionais e Amigos de Saúde Miguel - Uruguaí, CNPJ 03.594.755-0001-88, com sede no Distrito Sudoeste do Pólo 15P.

Art. 2º A instituição requerida foi verificada pessoalmente, apresentando regularidade administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1421, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Famílias Lata Brinde, com sede em Jardim 15P.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 852/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.03448/2018-79, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Irmãs Maria Lata Brinde, CNPJ nº 30.268.859/0001-86, com sede em Jardim 15P.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 15 (quinze) de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1422, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Consolidação do CEBAS, da Associação Beneficente São Miguel - ABMS, com sede em Gramma 15S.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 852/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.03364/2018-66, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Consolidação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente São Miguel - ABMS, CNPJ nº 04.985.331/0001-12, com sede em Gramma 15S.

Art. 2º A instituição requerida foi verificada pessoalmente, apresentando regularidade administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1423, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Hospital Bom Jesus, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 852/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.04972/2017-91, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospital Bom Jesus, CNPJ 75.808.547/0001-75, com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 2º A instituição requerida foi verificada pessoalmente, apresentando regularidade administrativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1424, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Consolidação do CEBAS, da Santa Casa de Curitiba de Ombreiros, com sede em Francisco Iba (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 854/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.13411/2018-54, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Consolidação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Curitiba de Ombreiros, CNPJ nº 26.125.001/0001-00, com sede em Francisco Iba (MS).

Parágrafo único. A Consolidação terá validade pelo período de 7 (sete) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1425, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir, em grau de Reconvencimento, a Consolidação do CEBAS, da Associação Agape, com sede em Chapecó do Sul (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da

saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.184/GM/SMS, de 26 de abril de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito da saúde, em termos da Lei nº 13.699, de 11 de abril de 2018, e;

Considerando a Nota Técnica nº 408/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.03049/2018-79, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconvencimento, a Consolidação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e assistência a pessoas com transtornos decorrentes da ansiedade ou dependência de substância psicoativa, em consonância com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Agape, CNPJ nº 17.296.521/0001-74, com sede em Chapecó do Sul (MS).

Parágrafo único. A Consolidação terá validade pelo período de 95 (noventa e cinco) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.043/SAS/SMS, de 03 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 07 de junho de 2017, seção 1, página 91.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1426, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Educacional e Cultural, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 855/2018-CCJER/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.16265/2018-88, que trata sobre o atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educacional e Cultural, CNPJ nº 80.618.714/0001-88, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1427, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Deferir a Consolidação do CEBAS, do IJO.E.A.S - Instituto de Desenvolvimento Psíquico e Assistência à Saúde, com sede em Jaguaruna (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 25 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/SMS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 844/2018-CURTR/DCBRASAS/SMS, constante do Processo nº 25006.15025/2018-26, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Consolidação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do IJO.E.A.S - Instituto de Desenvolvimento Psíquico e Assistência à Saúde, CNPJ nº 13.767.978/0001-04, com sede em Jaguaruna (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico <http://www.institutoaleph.com.br>, pelo código 05152018101000040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Netto, 284 - Centro  
CEP 95010-000 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718  
Cidade Notarial - Tabelião de Notas

VALIDO SEMPRE COM SELLO DE FIDELIZAÇÃO SEM EMPRESTO DE FOLHAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO

Av. General Netto, 284 - Centro  
CEP 95010-000 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718  
Cidade Notarial - Tabelião de Notas

VALIDO SEMPRE COM SELLO DE FIDELIZAÇÃO SEM EMPRESTO DE FOLHAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente materialização - o qual confere com o documento nato digital original, impresso nestas notas, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Em: R\$ 6,80 - Selo digital: R\$ 2,00  
0414 01 292604 98964 18A - R\$ 8,80



Morgana Rodrigues Moraes - Escrivã Autorizada

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, VIA INTERNET, por documentos, do que dou fé

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Em: R\$ 6,80 - Selo digital: R\$ 2,00 - 0414 01 292604 98964 (BDS) - R\$ 8,80

Morgana Rodrigues Moraes - Escrivã Autorizada

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 103  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

### PORTARIA Nº 1131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 743/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

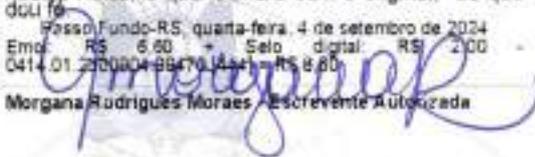


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO  
Av. General Neto, 244 - Centro  
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33331718  
Cesar Nicolini - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMPONHAS OU RASGURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA.

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que deu fe.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00  
0414.01.2020004-89470-4441-RS-8-00

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde  
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 577/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

À (o)

**Associação Educacional e Caritativa**

Rua Padre Champagnat, nº 04, Bairro: Lucas Araújo

CEP: 99.074-530 - Passo Fundo/RS

Assunto: **Informar acerca da prorrogação da vigência do CEBAS, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021.**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.140199/2021-71, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 20/09/2021, de interesse da **Associação Educacional e Caritativa**, inscrita no CNPJ nº 89.428.734/0001-80, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19/11/2021, publicada no DOU de 24/11/2021, foi prorrogado, até 31/12/2025, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

*"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.*

*§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."*

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **01/01/2022 a 31/12/2025**, conforme Portaria SAES/MS nº 1.396, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30/01/2024.
3. Assim, ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"** de modo a assegurar a tempestividade do mesmo.
4. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

Atenciosamente,

**SONIRES BARBOSA**  
Coordenador-Geral de Certificação  
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa**, Coordenador(a)-Geral de Certificação, em 23/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 30.543, de 13 de novembro de 2020, e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039091305** e o código CRC **008597DE**.

Referência: Processo nº 25000.140199/2021-71

SEI nº 0039091305

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER  
Edifício dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

**Autenticação  
no Verso**

EM BRANCO

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO**  
Av. General Neco, 294 - Centro  
Cep: 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718  
Cesar Nicolini - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMISSÃO DE RECEBIMTO E COM ASSINATURA AUTORIZADA

**1º TABELIONATO**  
Alexandra Passain  
Interventora  
PASSO FUNDO - RS

**CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, VIA INTERNET**, por documentos do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0414.01.2300004-99481  
(REB) - R\$ 8,80

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO**  
Av. General Neco, 294 - Centro  
Cep: 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718  
Cesar Nicolini - Tabelião de Notas

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMISSÃO DE RECEBIMTO E COM ASSINATURA AUTORIZADA

**1º TABELIONATO**  
Alexandra Passain  
Interventora  
PASSO FUNDO - RS

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente materialização o qual confere com o documento nato digital original, impresso nestas notas do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 2,00  
0414.01.2300004-99481 (REB) - R\$ 8,80

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

EM BRANCO

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.395, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 160/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.092093/2021-54, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 23 de julho de 2021, seção 1, página 109, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.396, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 157/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 1, página 103, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.397, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 167/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098935.2021-81, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 1, página 83, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.398, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 169/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.091370/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, CNPJ nº 14.349.740/0001-42, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 134, de 19 de julho de 2021, seção 1, página 142, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 165/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104377/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 20 de agosto de 2021, seção 1, página 115, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR





**Assembleia Geral Extraordinária  
Ata nº 02/2021**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, tendo por local a sede da entidade, sita à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa - ASSEC, em conformidade com o edital de convocação. A Presidente saudou as associadas e declarou abertos os trabalhos, solicitando à Secretária a leitura do Edital de Convocação o qual tem a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. A presidente contextualizou o atual momento da ASSEC e após considerações e comentários de algumas associadas passou a conduzir o processo eletivo. A assembleia elaborou uma chapa única, por consenso, e, posta em votação, foi aclamada pela totalidade das presentes. Foram eleitas as seguintes associadas para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal. **Diretoria: Presidente: Nilva Benincá**, CPF 245.601.380-87, RG nº 8005771947 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, administradora, e-mail: nilvabeninca@gmail.com, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP 99074-530 - Passo Fundo, RS; **Vice-presidente: Ivaldina Basso**, CPF nº 389.353.840-20, RG nº 8011225797 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail:ivaldinabs@gmail.com, residente à Av. 15 de novembro, 237, Centro, CEP 99700-306- Erechim, RS; **1ª secretária: Jaqueline Pizzi Zilli**, CPF nº 000.810.870-63, RG nº 9082503369 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, cientista da computação, e-mail: jaqueline.fmma@gmail.com, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP 99074-530- Passo Fundo, RS; **2ª secretária: Miria Bordin**, CPF nº 619.167.900-97, RG nº 1045475215 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: miriabordin@gmail.com, residente à Rua Vitório Tessaro, 572, Centro - CEP 99150-00 - Marau - RS; **1ª Tesoureira: Lourdes Tosati**, CPF nº 405.075.720-68, RG nº 9028133727 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: lrtosati@gmail.com, residente à Rua Antoninho de Lima, 148, Bairro Santa Marta, CEP 99036-000 - Passo Fundo, RS; **2ª Tesoureira: Sirlel Maria Toniazzo**, CPF nº 053.890.890-49, RG nº 1006969776 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail: sirleitoniazzo@gmail.com, residente à Rua Minas Gerais, 1001, Bairro Lucas Araújo CEP 99072-160 - Passo Fundo, RS; **Conselho Fiscal - Titulares: Leoni Lourdes Lorenzetti**, CPF nº 393.153.390-53, RG nº 5024280496 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, enfermeira, e-mail: hsi.gau@gmail.com, residente à Rua José Sponchiado, 690, Centro, CEP 99830-000 - Gaurama, RS; **Clarice Julieta Bisol** CPF nº 019.157.330-22 RG nº 1089024713 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: claricebisol.fmma@gmail.com, residente à Rua Vitório Tessaro, 572, Centro - CEP 99150-00 - Marau - RS; e, **Ivanir Carletto** CPF nº 776.995.999-34, RG nº

2  
B



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO**  
Av. General Neto, 216 - Centro  
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33431719  
Cesar Nogueira - Tabelião de Notas



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emo: RS, 6 80 + Selo digital: RS) 2,00  
0414.01.230000894718000195400  
*Morgana Rodrigues Moraes*  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

2.755.466 SSP/SC, brasileira, solteira, maior, contadora, e-mail: ivanir@franciscanasmma.com.br, residente à Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, CEP: 99074-530 - Passo Fundo, RS. **Suplentes:** **Tânia Maria Volpatto**, CPF nº 351.546.750-53 RG nº 8017469167 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, enfermeira, e-mail: taniamvolpatto@gmail.com, residente à Rua Minas Gerais, 1001, Bairro Lucas Araújo, CEP 99072-160- Passo Fundo, RS; **Elvira Lourdes Cella**, CPF nº 249.666.069-34, RG 2009716594 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, aposentada, e-mail: elviracella2018@gmail.com, residente à Rua Antoninho de Lima, 148 Bairro Santa Marta, CEP 99036-000 - Passo Fundo, RS e **Silvana Arboit**, CPF nº 802.627.750-34, RG nº 8068107294 SSP/RS, brasileira, solteira, maior, professora, e-mail: silvana.arboit@gmail.com, residente à Av. Quinze de Novembro, 237, Centro, CEP 99700-306 - Erechim, RS. A Presidente parabenizou as associadas eleitas e desejou pleno êxito na missão. A seguir deu posse as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato que se inicia nesta data e se encerra em 31 de março de 2026. Silvana Arboit, em nome de todas as presentes, agradeceu a Zeldite Burin, presidente que encerrou a gestão, pela dedicação e abnegado serviço prestado. Esta, por sua vez, também agradeceu a confiança e o apoio recebido das sócias durante sua gestão. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu Jaqueline Pizzi Zilli, primeira secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos membros da Diretoria, que encerra sua Gestão nesta data, sendo que os demais membros assinaram o Livro de Presenças. Passo Fundo (RS), 23 de fevereiro de 2021. Jaqueline Pizzi Zilli, Zeldite Burin, Nilva Benincá e Emilia Ziliotto. Atesto, sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel, extraída do Livro de Atas da Associação Educacional e Caritativa-ASSEC, à página 44 frente e verso. Passo Fundo, 23 de fevereiro de 2021.

*Zeldite Burin*  
Zeldite Burin  
Presidente

*Olmir A. Decarli*  
Olmir A. Decarli  
OAB/RS 45.132

*Jaqueline Pizzi Zilli*  
Jaqueline Pizzi Zilli  
Secretária

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO  
Av. General Netto, 284 - Centro  
CEP 99010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131719  
Casa Nicolas Tabelião de Notas



VÁLIDO SOB O SELO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU INSTRUMENTOS E COM ASSINATURA AUTENTICADA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emel: RS 6.60 - Selo digital: RS 2.00  
0414.01.338804.689/1.487 - R\$ 8.60  
*Morgana Rodrigues Moraes*  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada



**EM TEMPO:** Na ata nº 02/2021 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa – ASSEC constou equivocadamente a posse das integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando apenas foram eleitas, portanto, a gestão da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos inicia em 31/03/2021 com término em 31/03/2026.

Zeldite Burin – Presidente

Jaqueline Pizzi Zilli - 1ª Secretária

Nilva Benincá – 1ª. Tesoureira

Emilia Ziliotto – 2ª. Secretária

Olmir Antonio Decarli  
OAB/RS 45.132

“Atesto, sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel extraída do Livro de Atas da Associação, à página 44 frente e verso.”

Zeldite Burin – Presidente

Jaqueline Pizzi Zilli – 1ª. Secretária

Olmir Antonio Decarli  
OAB/RS 45.132



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO verso e averso da presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, o qual confere com o original, do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00  
0414.01.230004.994700.99475 (08h) - R\$ 13,20  
  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

# EM BRANCO



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 68º - S. 12 - Fone: (51) 3327-1770 - Passo Fundo - RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a **ATA DE ELEIÇÃO** da diretoria, n.º 02/2021, para a gestão **31/03/2021 a 31/03/2026** foi averbada nesta data, no Livro A-156, folha 43, sob averbação **AV-19/1.727**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 26 de março de 2021. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:  
Total: R\$ 284,30 + R\$ 17,90 = R\$ 302,20  
Certidão P.J.: R\$ 87,30 (0419.04.1900001.09942 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 44,00 (0419.04.1900001.09942 = R\$ 7,30)  
Inscrição ec. s/ fins econômicos: R\$ 99,70 (0419.04.1900001.09939 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 39,70 (0418.04.1900001.09942 = R\$ 3,30)  
Busca: R\$ 8,20 (0419.02.0900002.09869 = R\$ 1,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0419.01.1700004.26956 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,30 (0419.01.1700004.26956 = R\$ 1,40)



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 68º - Sala 12  
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro  
Tabelião/Registrador

Autenticação  
no Verso

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE RECRUTAMENTO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
**NILVA BENINCA**

FILIAÇÃO  
ISIDORO BENINCA

AZULINA BOMFIM BENINCA

DATA NASCIMENTO: 08/09/1938    NOME EM  
18/12/1940    SSP

NACIONALIDADE  
SEVERIANO DE ALMEIDA RS

*Beninca*  
SECRETARIA ESTADUAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 245.601.380-87    DTE  
REGISTRO GERAL: 8005771947    DATA DE EMISSÃO: 15/03/2009

REGISTRO CIVIL  
C.NASC: 4757 SEVERIANO DE ALMEIDA RS  
SV ALZ. PL. RIV  
CORREÇÃO

T. SETOR    CTPS    SÉRIE UF  
MOTOS/PASSEI    IDENTIDADE PROFISSIONAL

COD. POLICIAL: 3574000477    DS

150681    RG/ANEXO DO QUARTO    2 VIA

IMPRESÃO DE DEDO

11 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA EM USO DO TERCENÁRIO NACIONAL

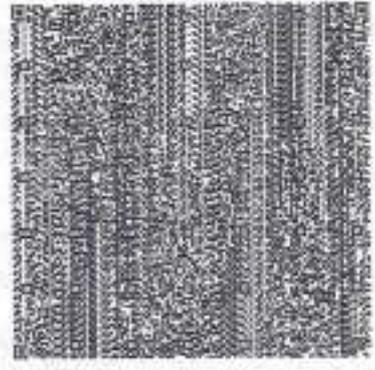
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO  
Av. General Neto, 254 - Centro  
CEP 95010-021 - Passo Fundo - RS - Tel: (54) 33131718  
Cesar Nicollet - Tabelião de Notas



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO as duas faces da presente cópia  
reprográfrica, a qual confere com o original, do que  
dói m.  
Passo Fundo-RS, segunda-feira, 2 de setembro de 2024  
Empl. R\$ 13,20 + Selo digital R\$ 4,00  
0414 01 216004 588017 99802 (FF) = R\$ 17,20

*Morgana Rodrigues Moraes*  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

0213071751



0213071751



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MANEJO  
 E CERTIFICACAO NACIONAL DE HABITACAO

VALUNA EM TODOS  
 O TERRITORIO NACIONAL  
 2268915211

NOME: **NILVA BENINCA**  
 DOC. IDENTIFIC. / RG. BRASILEIRO / UF: **880571947 RR/PC RS**  
 C/P: **245.601.380-87** DATA NASCIMENTO: **18/12/1949**  
 RESIDENCIA: **ISIDORO BENINCA**  
**ARETINDA BONAFIN**  
**BENINCA**  
 PERMISAO: **PROTECTORIA** ACT: **PROTECTORIA** CAT. HAB: **B**  
 Nº REGISTRO: **01553824574** VALOR: **06/11/2024** D/F HABITACAO: **06/04/1977**

OBSERVAÇÕES:

*Benincá*  
 LOCAL: **PORTO ALEGRE, RS** DATA EMISSAO: **06/11/2021**  
 DIRETOR GERAL: **Carlos Dall'Aglio**  
 DIRETOR GERAL: **ANTONIO DE CARVALHO**  
 26644415944  
 83250369133  
**RIO GRANDE DO SUL**



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO  
 Rua: **Passo Fundo, RS - Tel: (51) 33131718**  
 CEP: **99010-101** - Caixa Postal: **Passo Fundo**  
 Cesar Nicollet - Tabelião de Notas

**AUTENTICACAO**  
 AUTENTICO em duas fechos da presente copia  
 retrografica a qual correte com o original do que  
 dou fe

Passo Fundo, RS, segunda-feira, 2 de setembro de 2024  
 Empl. RS 1320 - Selo digital RS 420  
 (M 14 01 - 20000648941870) = RS 1720

**Morganne Rodrigues Moraes - Secretária Autorizada**

VALORES NOMINAIS COM SELLO DE PASSO FUNDO REGISTRADO EM HABITACAO E CONTRATAÇÃO DE HABITACAO





## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**NILVA BENINCA**, Brasileira, Solteira, RG 8005771947 / SSP - RS, CPF 24560138087, filha de ISIDORO BENINCA e AZELINDA BONAFIN BENINCA, nascida em 18/12/1949, Endereço - RUA PE. CHAMPAGNAT.

5 de setembro de 2024, às 13:46:37

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **79c775b3bb6c28ec5af9460234ca6512**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.428.734/0001-80

Certidão nº: 51301715/2024

Expedição: 23/07/2024, às 20:47:44

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.428.734/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 302566 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA  
CPF/CNPJ : 89.428.734/0001-80  
Endereço : RUA PADRE CHAMPAGNT, 04  
Bairro : LUCAS ARAUJO  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99074-530

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 09:43.

Validade até 02/03/2025.

Terça-feira dia 03 de Setembro de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**L8QD.L1FH.VL7K.PZXL**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.428.734/0001-80

**Razão**

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

**Social:**

**Endereço:** R PADRE CHAMPAGNT 04 / LUCAS ARAUJO / PASSO FUNDO / RS  
/ 99074-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2024 a 24/09/2024

**Certificação Número:** 2024082620420571219839

Informação obtida em 03/09/2024 09:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA**  
**CNPJ: 89.428.734/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:57 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **9B72.8EAA.5F02.5514**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC EDUCACIONAL E CARITATIVA**

CNPJ base: **89.428.734/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29735681**

Autenticação: **40036776**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734002204

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI2SHVILQMKWAU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.428.734/0022-04

**Razão Social:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

**Endereço:** RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373 / CENTRO / XANXERE / SC /  
89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2024 a 24/09/2024

**Certificação Número:** 2024082620420571219839

Informação obtida em 30/08/2024 08:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA**  
CNPJ/CPF: **89.428.734/0022-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140249294851**  
Data de emissão: **12/08/2024 10:54:04**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RM3KS511**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/08/2024 às 08:51:11  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/02/2024 - 16:35:32 e válido até 15/02/2025 - 16:35:32.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAwNzE1NzVfNzI4NDdfMjAyNF9STTNLUzUxMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00071575/2024** e o código **RM3KS511** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Alteração Estatutária

ATA Nº 04/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, em primeira convocação, às dezessais horas, tendo por local a Rua Pe. Champagnat, 04, Passo Fundo/RS, sede da entidade, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Educacional e Caritativa – ASSEC, em conformidade com o Edital de Convocação do dia dezessais de março de dois mil e vinte e três. A Presidente saudou os presentes e declarou abertos os trabalhos solicitando à Secretária a leitura do Edital com a seguinte ordem do dia: - 01 - Alteração estatutária; 02 - Assuntos gerais. A Presidente justificou a necessidade de adequar o estatuto social às disposições da Lei Complementar 187/2021, bem como demais alterações propostas pela Diretoria, contempladas na minuta disponibilizada às associadas. De imediato passou-se à leitura do novo texto, e após esclarecidas as dúvidas e acolhidas as sugestões, o plenário, por unanimidade, aprovou o novo texto estatutário. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Jaqueline Pizzi Zilli, secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai assinada por mim e pela presidente, sendo que os associados presentes assinam o Livro de Presença. Passo Fundo, 29 de março de 2023. Jaqueline Pizzi Zilli, secretária, Nilva Benincá, Presidente e Olmir Antonio Decarli, OAB/RS 45.132. Atesto, sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel do Livro de Atas nº 06 de Associação Educacional e Caritativa, à página 52. Passo Fundo, 29 de março de 2023.

Jaqueline Pizzi Zilli

Secretária

Nilva Benincá

Presidente

Olmir Antonio Decarli

OAB/RS 45.132



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Passo Fundo-RS, quinta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emit: RS 6.60 - Selo digital: RS 3.00  
0414.01.28090009948043614838800

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação Educacional e Caritativa, sob a abreviação de "ASSEC", é uma associação civil, de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente e de assistência à saúde, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de maio de 1949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.428.734/0001-80, com atual sede e foro na Rua Padre Champagnat, 04, sala 03, Bairro Lucas Araújo, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 2º** - A ASSEC tem por finalidade:

- I - oferecer serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais;
- II - operar planos privados de assistência médica;
- III - incentivar e promover ações de capacitação em saúde;
- IV - incentivar a pastoral da saúde e o voluntariado.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a ASSEC poderá:

- I - criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins;
- II - explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, podendo consorciar-se, firmar parcerias, subcontratar e desenvolver atividades meio;
- III - celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da entidade em áreas de saúde.

**§1º** - Na execução de seu programa e na prestação de serviços realizados de forma permanente e continuada, não faz distinção de etnia, gênero, condição social, orientação sexual ou religiosa, convicção política, raça e cor, bem como de pessoa com necessidades especiais, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

**§2º** - Dentro de suas possibilidades, a ASSEC poderá criar e desenvolver, em qualquer parte do país, atividades que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, e organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - O quadro social da ASSEC é composto dos atuais associados, podendo se associar as religiosas pertencentes à Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria Auxiliadora, aprovados pela Diretoria.

**Art. 5º** - São direitos do associado:

- I - participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - apresentar propostas e sugestões de interesse da Instituição;
- III - exercer cargo ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV - interpor recursos em caso de exclusão.

Página 1 de 7





**Art. 6º** - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral;
- III - colaborar para a realização dos fins da Instituição;
- IV - zelar pelo patrimônio moral e material da ASSEC;
- V - colaborar para o aperfeiçoamento e expansão das atividades da ASSEC.

**Art. 7º** - Perderá a condição de associado aquele que incorrer em qualquer das situações a seguir elencadas:

- I - praticar conduta que atente contra os postulados e valores que orientam e animam a ASSEC;
- II - restar excluído por deliberação da diretoria;
- III - renunciar formalmente à condição de associado;
- IV - em caso de falecimento.

**Parágrafo único** - Configurada qualquer das situações elencadas neste artigo, não caberá ao associado, sob qualquer forma ou pretexto, direito à indenização ou compensação econômico-financeira.

**Art. 8º** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 9º** - O associado não tem vínculo empregatício com a ASSEC, exceto no exercício das atividades profissionais não estatutárias.

§ único - A ASSEC poderá prover a sua formação e aperfeiçoamento.

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A organização e administração da ASSEC é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** - A Assembleia Geral é órgão soberano, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Cada associado poderá representar 1 (um) único associado ausente, mediante procuração.

§ 2º - A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário anualmente, no primeiro semestre do ano civil, e em caráter extraordinário, sempre que convocada, mediante iniciativa da presidente, ou do Conselho Fiscal, ou da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ASSEC, ou, no mínimo, por um quinto dos associados que assim o requeiram.

§3º - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital expedido no mínimo com dez dias de antecedência, com publicação nos locais em que atuam associados ou por meio eletrônico diretamente a cada associado.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença e/ou representação da maioria absoluta dos associados; e em segunda e última convocação,

Página 2 de 7



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que deu fe.

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol. R\$ 6,00 + Sel. digital R\$ 2,00  
0414.01.230094-55431491-R3860

Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados presentes, e deliberará maioria simples dos associados presentes, salvo o previsto no §5.º.



§ 5º - As deliberações atinentes às matérias referidas nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 12, ocorrerão com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados e mediante aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 6º - As Assembleias Gerais, exceto as eletivas, poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e/ou híbrida, através de videoconferência ou outro meio possível, sendo assegurada a legitimidade de representação dos membros.

I - A presença dos participantes virtuais será registrada no livro de presença, pela secretária, mediante verificação dos membros conectados à videoconferência.

**Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:**

I - eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal;

II - decidir em grau de recurso as demissões e exclusões de associados realizadas pela diretoria;

III - examinar e aprovar as previsões orçamentárias, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após parecer do conselho fiscal;

IV - deliberar sobre a criação, transformação, transferência, fusão, cisão, incorporação e dissolução de estabelecimentos;

V - destituir a diretoria;

VI - alterar o estatuto;

VII - deliberar sobre a extinção da ASSEC.

**Parágrafo único** - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pela presidente e secretária, e os demais associados presentes assinarão o livro de presença, observado o inciso I, do § 6º do art. 11.

## DA DIRETORIA

**Art. 13** - A diretoria é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe, ainda, a gestão administrativa e funcional da ASSEC.

§ 1º - A diretoria é composta pela presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretária e 1ª e 2ª tesoureira, eleitas pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas.

§ 2º - A diretoria se reúne sempre que convocada pela presidente ou por duas de suas integrantes e delibera, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - São atribuições da diretoria:

I - fixar as diretrizes de gestão macro da ASSEC;

II - planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão;

III - aprovar o Regimento Interno dos Estabelecimentos;

IV - criar órgãos subsidiários para a supervisão, assessoria, controle e outros que entender necessários;

V - supervisionar, acompanhar, assessorar, assistir e orientar a gestão administrativa dos Estabelecimentos, podendo intervir e controlar, quando entender conveniente;

VI - autorizar a presidente a contrair empréstimos e adquirir, vender, onerar, gravar, alienar e hipotecar bens imóveis;

Página 3 de 7



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emitido em: R\$ 6,60 - Salo digital: R\$ 1,00  
0414.01.220004-9946319081415880  
Morgana Rodrigues Moraes - Exercente Autorizada



- VII - autorizar despesas não previstas no orçamento;
- VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto submetendo-o "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;
- IX - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades exercidas e o plano de ação;
- X - aprovar a indicação da presidente, de mandatários e administradores de Estabelecimentos, podendo os referidos cargos serem remunerados;
- XI - admitir, demitir e excluir associados, assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
- XII - encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária.

**Art. 14 - Compete à presidente:**

- I - administrar a ASSEC em colaboração com os demais membros da diretoria;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria;
- III - representar a ASSEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em todas as suas relações, podendo nomear preposto;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o tesoureiro;
- V - receber pagamentos, subsídios, subvenções ou donativos de qualquer natureza e proveniência, destinados à Entidade e ou mantida;
- VI - indicar, nomear e demitir diretoria e administradores de estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria;
- VII - constituir advogados e mandatários;
- VIII - publicar, anualmente, na forma da lei, as demonstrações financeiras da Entidade;
- IX - comprar, vender e transferir veículos automotores.

**Art. 15 - Compete à vice-presidente:**

- I - auxiliar a presidente no exercício de suas funções;
- II - substituir a presidente nos casos de ausência ou impedimento.

**Art. 16 - Compete à secretária, que será substituída em sua ausência ou impedimento pela segunda secretária:**

- I - organizar e executar o trabalho da secretaria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;
- III - secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as atas.

**Art. 17 - Compete à tesoureira, que será substituída em sua ausência ou impedimento pela segunda tesoureira:**

- I - executar os serviços de tesouraria e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos às finanças da ASSEC;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar operações de crédito e de câmbio, em conjunto com a presidente;
- III - apresentar à diretoria os balancetes, o balanço anual, relatórios e a previsão orçamentária da ASSEC;
- IV - zelar pelas fontes de arrecadação, bem como aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V - praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho de suas funções.



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: RS 6,80 + Sel. digital R\$ 2,00 -  
0414 01 230093-99 (B) 1400 (R) 860  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

339 JB



### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato coincide com o da diretoria, podendo seus membros serem reconduzidos.

**Art. 19** - O conselho fiscal se reúne ordinariamente nos primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado por um de seus membros efetivos, e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração;
- II - apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- III - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior.

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 21** - O patrimônio social da ASSEC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, resultados da Entidade e por todos aqueles que vierem a integrar o seu patrimônio através de aquisição, doação, desmembramento, cisão, transformação, incorporação ou fusão, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

**Art. 22** - As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:

- I - conjunto de seus bens materiais e imateriais;
- II - rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços;
- III - contribuições, donativos ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive das associadas;
- IV - subvenções e auxílios advindos dos poderes públicos;
- V - rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - receitas provenientes de seu patrimônio, convênios, contratos, locações, farmácia e serviços;
- VII - receitas provenientes de exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais;
- VIII - receitas provenientes de comercialização de seus serviços, de lavanderia, de alimentação e outros;
- IX - créditos decorrentes da cessão de direito de resgate de títulos de capitalização;
- X - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único:** Para consecução dos objetivos relacionados no inciso IX do presente artigo, a ASSEC poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

**Art. 23** - Todo e qualquer proveito econômico ou financeiro, subvenções e doações obtidas pela ASSEC será aplicado integralmente nas suas finalidades estatutárias.

**Art. 24** - A ASSEC aplica as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe

Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
 Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 2,00  
 0414.01.2307004-80465140A7-RS 6,00

*Morgana Rodrigues Moraes*  
 Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

§1º - Não haverá distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§2º - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

## DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A ASSEC tem duração por prazo indeterminado.

Art. 26 - Em caso de dissolução ou extinção, respeitadas as doações condicionadas, acaso feitas, o patrimônio social remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Parágrafo único** - Na hipótese da ASSEC atuar também na forma de Organização Social, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade nessa modalidade, todos os legados e doações destinados à ASSEC por força de Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Estado em que mantinha contrato de gestão na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os Estabelecimentos serão administrados por diretoria própria, nomeada nos termos do presente Estatuto.

Art. 28 - É vedado à ASSEC, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussória em favor de terceiros.

Art. 29 - A ASSEC mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e o ordenamento jurídico vigente.

I - Cada Estabelecimento deverá manter a escrituração com registros de suas atividades devidamente organizados e ordenados;

II - Em caso de extinção dos Estabelecimentos, toda a documentação permanecerá junto à ASSEC, ou em outro local por essa designado.

Art. 30 - O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à forma de administração.

Art. 31 - O presente Estatuto revoga as disposições e regras dos Estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Página 6 de 7



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que do(a)  
Passo Fundo-RS, quinta-feira, 4 de setembro de 2024  
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00  
Data: 01/2024  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

O presente Estatuto, alterado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2023.

*Jaqueline Pizzi Zilli*  
Jaqueline Pizzi Zilli  
Secretária

*Nilva Benincá*  
Nilva Benincá  
Presidente

*Olmir Antonio Decarli*  
Olmir Antonio Decarli  
OAB/RS 45.132



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, o qual confere com o original, do que dou fé.  
Passo Fundo-RS, quarta-feira, 4 de setembro de 2024  
Empl. RS 13,20 Sel. digital R\$ 4,00  
0414.01.23.0004.99994.004957141-RS/13.20  
*Morgana Rodrigues Moraes*  
Morgana Rodrigues Moraes - Escrevente Autorizada

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

# EM BRANCO



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12 - Fone: 3327-1770 - Passo Fundo - RS



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** (Ata n.º 04/2023) foi averbada nesta data, no Livro A-192, folha 001, sob averbação **AV-21/1.727**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 24 de maio de 2023. Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

### Emendamentos:

Total: R\$ 472,70 + R\$ 22,90 = R\$ 495,60  
Certidão P.J.: R\$ 283,20 (0418.04.1900001.17137 = R\$ 4,40)  
Exame documental: R\$ 54,40 (0418.04.1900001.17136 = R\$ 4,40)  
Inscrição soc. w/ fins econômicos: R\$ 81,10  
(0418.04.1900001.17136 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 30,00 (0418.02.0900023.49666 = R\$ 3,60)  
Busca: R\$ 11,20 (0418.02.0900023.14966 = R\$ 2,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40  
(0418.01.1700004.60767 = R\$ 1,90)  
Conf. doc. via internet: R\$ 8,40 (0418.01.1700004.60766 = R\$ 1,90)



**OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS**  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12  
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
Caixa Postal 3536 - Passo Fundo/RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro  
Tabelião/Registrador

**Autenticação**  
no verso

# EM BRANCO

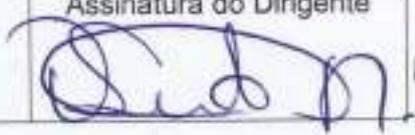


## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

### I - Identificação do Responsável pela declaração

Eu, Oscar Martarello, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, inscrito no CPF nº 461.817.769-15, declaro para os fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que a, Associação Educacional e Caritativa – Hospital Regional São Paulo, inscrita no CNPJ 89.428.734/0022-04, sediada, na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro – Xanxerê/SC, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, nos termos do inciso VII, do art. 90, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

### II – Autenticação

Data	Nome do Dirigente	Assinatura do Dirigente
10/04/2024	Oscar Martarello	



## ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

**ATESTO**, em razão do meu cargo e conforme o Decreto 80/2023, que dispõe sobre a delegação de competências pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido da parte interessada, protocolada em Processo sob nº 2024/18215 para fins de direito, que o(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA, (ASSEC), inscrito no CNPJ 89.428.734/0001-80 sito no(a) RUA PADRE CHAMPAGNT, 04 - LUCAS ARAUJO - PASSO FUNDO/RS 99074-530, encontra-se em pleno e regular funcionamento, de acordo com as finalidades para as quais foi criada, estando sua atual diretoria constituída dos seguintes membros, para o mandato de 31/03/2021 A 31/03/2026.

PRESIDENTE: NILVA BENINCÁ. VICE-PRESIDENTE: IVALDINA BASSO. PRIMEIRA SECRETÁRIA: JAQUELINE PIZZI ZILLI. SEGUNDA SECRETÁRIA: MIRIA BORDIN. PRIMEIRA TESOUREIRA: LOURDES TOSATI. SEGUNDA TESOUREIRA: SIRLEI MARIA TONIAZZO. CONSELHO FISCAL: TITULARES: LEONI LOURDES LORENZETTI, CLARICE JULIETA BISOL E IVANIR CARLETO. SUPLENTES: TÂNIA MARIA VOLPATO, ELVIRA LOURDES CELLA E SILVANA ARBOIT.

**ERA O QUE ME CABIA ATESTAR, DO QUE DOU FÉ.**

Passo Fundo, em 10 de Maio de 2024.

DIORGES ROBERTO GARIGHAN DE  
OLIVEIRA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico  
CPF/CNPJ 346.007.100-10



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço <https://grip.pmf.rs.gov.br/grip/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> no navegador de sua preferência e informe a chancela: **550E.RSU3.XTZQ.7X8B**  
Este documento tem validade se assinado eletronicamente conforme Lei nº 5.386 de 09/01/2019.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.395, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 160/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.092093/2021-54, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 776, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 23 de julho de 2021, seção 1, página 109, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.396, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 157/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140199/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e Caritativa, CNPJ nº 89.428.734/0001-80, com sede em Passo Fundo (RS), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.131, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 220, de 24 de novembro de 2021, seção 1, página 103, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.397, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 167/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098935.2021-81, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 834, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 1, página 83, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.398, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 169/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.091370/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, CNPJ nº 14.349.740/0001-42, com sede em Itabuna (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 761, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 134, de 19 de julho de 2021, seção 1, página 142, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 165/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104377/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 843, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 20 de agosto de 2021, seção 1, página 115, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



**CERTIDÃO Nº 32103/2024**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 020.490.519-21, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
811246134

**CERTIDÃO Nº 32102/2024**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 245.601.380-87, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
472241128

**CERTIDÃO Nº 32101/2024**  
**Negativa de Débitos**

Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** pendências para o CPF nº 914.922.119-15, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
811342344

**CERTIDÃO N° 32100/2024**  
**Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ n° 89.428.734/0022-04, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 02 de setembro de 2024.

Esta certidão é válida até 02/10/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação  
322111211



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.428.734/0022-04

Certidão nº: 30913769/2024

Expedição: 03/05/2024, às 17:37:31

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.428.734/0022-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.428.734/0022-04  
**Razão Social:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA  
**Endereço:** RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2024 a 24/09/2024

**Certificação Número:** 2024082620420571219839

Informação obtida em 02/09/2024 14:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Consumidor: 1 - 1 - 147 - 116091 ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA

UC: 5530

Local ent.: 2 Débito em: 1057 Age: 2271 CC: 0

Situação: Ligado Classe: 3 / 4

Endereço: RUA CELESTINO DO NASCIMENTO, 373 - CAIXA POSTAL 189 - HOSPITA CENTRO - 89820000 - Xanxere

Medidor: 7051110 Constante 928,00000

Kva inst.: 600,000 I.T.: 90089

Fase: ABC

Ano/Mês	TC	Ref	Dt. leitura	Vencimento	Data Pagto	R	LP	Nº Fatura	Kwh faturado	Valor Fatura	Leit. Kwh	Oc. Leit	Dias	Tarifa
---------	----	-----	-------------	------------	------------	---	----	-----------	--------------	--------------	-----------	----------	------	--------

**Consumidor: 48203 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA**

01/2024			31/01	09/02/2024	09/02/2024		1057	1.026.697	183984	30.714,30	20062	0	31	ALA
02/2024			29/02	11/03/2024	08/03/2024		1057	1.090.799	181464	30.456,95	19386	0	29	ALA
03/2024			31/03	09/04/2024	08/04/2024		1057	1.133.676	183311	30.189,74	18267	0	31	ALA
04/2024			30/04	10/05/2024	09/05/2024		1057	1.209.536	171462	29.605,46	79491,1	0	30	ALA
05/2024			31/05	11/06/2024	11/06/2024		1057	1.259.604	174177	29.940,52	18406	0	31	ALA
06/2024			30/06	09/07/2024	08/07/2024		1057	1.309.423	164609	28.416,63	275,378	0	30	ALA
07/2024			31/07	12/08/2024	09/08/2024		1057	1.331.509	184201	30.509,41	296,97	0	31	ALA

Total dívida: 0,00

Média: (7) 177.601



**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Validade 15 dias

Certifico, a vista de nossos registros e arquivos, que na presente data, o(a) usuário(a) HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO, CPF/CNPJ 89428734002204, não possui débitos com esta companhia, relacionados à matrícula 00651222.

**ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda tornará nula esta certidão.**

XANXERÊ, 03 de Setembro de 2024



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 7916.03.02.0235.0400.001 - Quadra: 60 - Matrícula: 26180

Endereço: Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - Bairro CENTRO - Compl. HOSPITAL SAO PAULO - CEP 89.820-000 -  
Inscrição Anterior Imóvel

Código de Controle

CWSSJGFYJLZZZH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024

104-0 Recibo do Sacado

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	
IPTU	
IPTU / 2024	
CONTRIBUÍDO REFERENTE 62843/7916	Nº PARCELA UNICA1
AGÊNCIA/CEDEnte 0701 / 227014-5	VENCIMENTO 22/04/2024
Nome do Devedor 14999000004655020-1	VALOR A PAGAR 1.588,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDEnte	
TAXA COLETA DE LIXO 1.588,00	
BACADO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - CENTRO - 89820-000 - XANXERÊ - SC	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

104-0 10492.27018 45999.100048 00465.502078 1.96540000158800

LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE								VENCIMENTO 22/04/2024	
CEDEnte MUNICÍPIO DE XANXERÊ - 83.009.860/0001-13								AGÊNCIA/CEDEnte 0701 / 227014-5	
PARCELA UNICA1	DATA DE PROCESSAMENTO 06/03/2024	PROCESSAMENTO 7916	CARTERA SR	ESP. MOED. REAL	ESP. DOC. OU	VENCIMENTO ORIGINAL 22/04/2024	ALÍQUOTA N	NOME DO DEVEDOR 14999000004655020-1	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDEnte								VALOR 1.588,00	
TAXA COLETA DE LIXO 1.588,00								(1) Descontos/abatermos	
								(2) Correção	
								(3) Multa	
								(4) Juros	
								(5) Valor Corrigido 1.588,00	
APÓS O VENCIMENTO DIRIGIR-SE A PREFEITURA PARA ATUALIZAÇÃO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 0,066% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS DE ATRASO CONFORME LEI AM 2880/05.									
EMPRESA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CPF/CNPJ: 89.428.734/0001-80 Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C - CENTRO - 89820-000 - XANXERÊ - SC									

Recibo do Banco

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO  
FICHA DE COMPENSAÇÃO



### MUNICÍPIO DE XANXERÊ IMAGEM CADASTRAL - IPTU 2024

PARCELAS DE BOMBAIS  
03.02.0235.0400.001

#### INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

ÁREA TOTAL	9.469,80	ÁREA PREDIAL	PREDIAL	ÁREA ÚTIL	0,5
ÁREA DE PAVIMENTO	40,00	ÁREA DE TERREIRO	38,58		
ÁREA DE PAV. DE C/STRA	199	ÁREA DE PAV. DE C/STRA	1.450.419,19		

#### INFORMAÇÕES PREDIAIS

ÁREA DE PAVIMENTO	6.472,15	ÁREA DE PAVIMENTO ÚTIL	737,31
TOTAL DO VENCIMENTO	02/01/1989	REGIME DE OCUÇÃO	NORMAL
VALOR DO VENCIMENTO	4.771.970,56	TIPO DE CONSTRUÇÃO	ALVENARIA

#### ATENÇÃO

ESTES SÃO OS DADOS CADASTRADOS DE SEU IMÓVEL REGISTRADOS NA PREFEITURA, SOLICITAMOS CONFERÊNCIA, CASO ELES NÃO ESTEJAM CORRETOS, FAVOR DIRIGIR-SE A PREFEITURA ACOMPANHADO DA ESCRITURA DO IMÓVEL. ESTA SOLICITAÇÃO É DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DEVERA SER ENTREGUE NA PREFEITURA, NO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C  
Bairro: CENTRO

CIDADE  
XANXERÊ - SC

COMPLEMENTO  
HOSPITAL SAO PAULO  
CEP  
89.820.000



## Emissão de comprovantes - 3o nível

G3323009344322251  
30/08/2024 09:38:18

30/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:38:15  
058600586 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HOSPITAL SAO PAULO ASSEC  
AGENCIA: 0586-X CONTA: 4.369-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492270184599910004800465502078196940000158800

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE XANXERE

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

BENEFICIARIO FINAL:

MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

PAGADOR:

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA

CNPJ: 89.428.734/0001-80

NR. DOCUMENTO 30.634  
DATA DE VENCIMENTO 22/04/2024  
DATA DO PAGAMENTO 06/03/2024  
VALOR DO DOCUMENTO 1.588,00  
VALOR COBRADO 1.588,00

NR. AUTENTICACAO B.60C.053.822.0A0.484

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JH452054 DIESIKA ARIADILI MACHADO BERTAN.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734002204

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso do Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI2SHVILQMKWAU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA CNPJ: 89428734000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Finalidade

Renovação Cessão de Uso de Imóvel

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJQNJCLMZMAWQE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 30 de Agosto de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 302566 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA  
CPF/CNPJ : 89.428.734/0001-80  
Endereço : RUA PADRE CHAMPAGNT, 04  
Bairro : LUCAS ARAUJO  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99074-530

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 09:43.

Validade até 02/03/2025.

Terça-feira dia 03 de Setembro de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**L8QD.L1FH.VL7K.PZXL**



# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula 26.180

ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE XANXERÊ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Maria Regina Scirea - Oficial

DECLAROU a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a seu cargo, o L<sup>2</sup> - Registro Geral, encontra a matrícula do teor seguinte:

CNM: 107581.2.0026180-58

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS.: 001

Matrícula nº: VINTE/SEIS/MIL/CENTO/OITENTA-(26.180)-XA. 30072013

**IMÓVEL:** O Lote nº 7, da quadra nº 60, com a área de 800,00m<sup>2</sup>, situado no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, distante 100,00m da esquina com a rua Celestino do Nascimento, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho na extensão de 20,00m, ao SUL com o lote nº15, do Estado de Santa Catarina-M.16252, na extensão de 20,00m, a LESTE com o lote nº08, do Estado de Santa Catarina-M.19555, na extensão de 40,00m, a OESTE com o lote nº06, da Associação Educ. e Caritativa, na extensão de 40,00m; O lote nº15, da quadra nº60 com a área de 800,00 m<sup>2</sup>, situado no lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, distante 100,00 metros da esquina com a rua Celestino do Nascimento, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com o lote nº07 do Estado de Santa Catarina-M.11207, na extensão de 20,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann, na extensão de 20,00m, a LESTE com o lote nº16 do Estado de Santa Catarina- M.19555, na extensão de 40,00m, e a OESTE com o lote nº14, da Associação Educ. e Caritativa-M.11850, na extensão de 40,00m; Os lotes nºs 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº60, com a área de 800,00 m<sup>2</sup> cada um, perfazendo a área de 8.000,00 m<sup>2</sup>., com um prédio em alvenaria de três Blocos, com 2.930,40 m<sup>2</sup> de área construída, designado por Hospital São Paulo, situados no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, no lado de numeração ímpar da rua Celestino do Nascimento, e lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho, na extensão de 100,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann na extensão de 100,00m, a LESTE com a rua Celestino do Nascimento na extensão de 80,00m, e a OESTE com o lote nº07 do Estado de Santa Catarina-M.11207, na extensão de 40,00m, e com o lote nº15 do Estado de Santa Catarina-M.16252, na extensão de 40,00m. **PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.3/11.207, R.2/16.252, e R.2/19.555, L<sup>2</sup> 2, deste Ofício, A Oficial SCIREA Maria Regina Scirea.

AV.1/26.180 - Xanxerê, 30 de julho de 2013. Procedo-se a esta averbuição para constar que conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada em 23.08.2001 no 1º Tabelionato desta cidade, e registrada sob R.3/1955, L<sup>2</sup> deste Ofício, o ESTADO DE SANTA CATARINA, no ato representado por seu procurador Alceu José Platt, cede e transfere a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA- ASSEC, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob nº89 428 734/0001-80, com sede à rua Pe.Champagnat,04, na cidade de Passo Fundo-RS, representada por sua procuradora Assunta Lovera, o DIREITO REAL DE USO, do imóvel sob a denominação de HOSPITAL SÃO PAULO, constante da M.19555. A entidade concessionária utilizará o imóvel concedido na exploração de

*certifiquem no verso*

*Handwritten mark*

Continua na próxima página

SCIREA  
Ofício de Registro de Imóveis  
MARIA REGINA SCIREA  
Oficial  
Xanxerê Santa Catarina

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerada fraude. VALIDADE: 30 DIAS.  
Endereço: Avenida Brasil, nº99, sala 406, 4º andar-Centro - Xanxerê/SC - Fone: (49) 3433-0218

E-mail: atendimento@registrodeimoveisxe.com.br

serviços hospitalares, médicos e ambulatoriais, a título gratuito, pelo prazo de trinta (30) anos, ficando ainda esclarecido que ocorrendo a rescisão da concessão, de pleno direito e imediata, caso haja desvio de finalidade, revertendo, neste caso, a propriedade do Estado de Santa Catarina, as benfeitorias e acréscimos eventualmente realizados e que a transferência da concessão somente poderá ser realizada com expresse consentimento do concedente outorgante A Oficial Maria Regina Scirea. Maria Regina Scirea.

AV.276.180 - Xaxerê, 30 de julho de 2013. Com requerimento datado de 25.07.2013, o ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xaxerê, Carlos Augustinho Coletto, CPF.086 052 529-87, requer sejam UNIFICADOS os imóveis da matrícula, de acordo com o mapa e memorial descritivo datado de 23.07.2013, pela Arquiteta e Urbanista Bruna Brazussi Gotardo-CAU A73048-3, aprovados pela Prefeitura Municipal em 24.07.2013, com ALVARÁ DE LICENÇA nº014-UR/2013, como segue: Lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra nº60, com a área de 9.600,00 m<sup>2</sup>, situados no lado de numeração par da rua Cel. Santos Marinho, lado de numeração ímpar da rua Celestino do Nascimento, e lado de numeração ímpar da rua Marechal Bormann, nesta cidade de Xaxerê, confrontando ao NORTE com a rua Cel. Santos Marinho, na extensão de 120,00m, ao SUL com a rua Marechal Bormann, na extensão de 120,00m, a LESTE com a rua Celestino do Nascimento na extensão de 80,00m, e a OESTE com o lote nº06 da Associação Educ. e Caritativa-M.12546, na extensão de 40,00m, e com o lote nº14 de Associação Educ. e Caritativa-M.11850, na extensão de 40,00m. Protocolada sob nº 105161, 1.º 1-1 em 25/07/2013. A Oficial Maria Regina Scirea. Maria Regina Scirea. Emolumentos (GRATUITO)

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Xaxerê - SC, 02 de setembro de 2024.

Emolumentos: R\$22,96 (R\$ 22,96) (2024) - 38: R\$0,00 (0%) - 64c: HFT12148-6KLR - GRATUITO - R\$0,00

Ass: \_\_\_\_\_

Lizandro Otonari - Oficial Substituto

**SCIREA**  
 Oficial de Registro de Imóveis  
**MARIA REGINA SCIREA**  
 Oficial  
 Xaxerê - Santa Catarina

Portal Jurídico  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo Normal  
**HFT12148-6KLR**  
 Confira os dados em  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 7916 Inscrição .....: 03.02.0235.0400.001 ==> 2024

Imóvel principal: .....

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 199 - Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C  
Seção.....:  
Edifício.....:  
Apto/Garagem.....:  
Bloco.....:  
Complemento.....: HOSPITAL SAO PAULO  
Bairro.....: 1 - CENTRO  
Distrito.....:

Proprietário.....: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA  
Endereço Corresp.: Rua CELESTINO DO NASCIMENTO, S/C, CENTRO, Xanxerê - SC  
Imobiliária.....: -

TRIBUTOS GERADOS

Sigla	Valor
IPTU	31111,95
C.L.	1588,00

Total : 32699,95 Valores Expressos em REAIS

INFORMAÇÕES PREDIAIS

TIPO CONSTRUÇÃO - ESTRUTURA.....	ALVENARIA	PTOS. BENFEITORIA.....	60345600
PADRAO DE CONSTRUCAO.....	NORMAL	ÁREA CONSTRUÍDA.....	6472,15
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.....	6561,11	VALOR DA CONSTRUÇÃO.....	4771970,5611
VALOR M² DA CONSTRUÇÃO.....	737,3084	PAREDES.....	ALVENARIA
REVESTIMENTO FACHADA.....	REBOCO/TEXTURA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO.....	REGULAR

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

TIPO DO IMÓVEL.....	PREDIAL	ESQUINA.....	DUAS
UTILIZAÇÃO.....	PRESTAÇÃO SERVIÇO	ALAGADO.....	NÃO
TOPOGRAFIA.....	PLANO	ISENTO IPTU.....	SIM
ISENTO TAXAS.....	NAO	TESTADA MURADA.....	SIM
PASSEIO.....	SIM	IRREGULAR.....	NÃO
LIMPEZA.....	SIM	ESGOTO CLOACAL.....	NÃO
ALÍQUOTA.....	1	DATA LANÇAMENTO.....	02/01/1989
TESTADA PRINCIPAL.....	40	PROFUNDIDADE.....	119,4
ÁREA DO TERRENO.....	9600	ÁREA COND. HORIZ.....	0
TOTAL UNID. LOTE.....	0	AFASTAMENTO FRONTAL.....	0
NR. PAVIMENTOS.....	0	VALOR DO TERRENO.....	1450419,1895
VALOR M2 DO TERRENO.....	38,58	VALOR TERRENO ITBI.....	5238314,57
VALOR CONSTRUÇÃO ITBI.....	6137280,96	VALOR ITBI.....	227511,9106
TESTADA 2.....	0	TESTADA 3.....	0
TESTADA 4.....	0	NOME PROPRIETÁRIO.....	FUNDACAO HOSPITA
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.....	Q 60	VALOR IMÓVEL ITBI.....	11375595,53 R\$
ALÍQUOTA IMPOSTO.....	0,5 %	DESCONTO ADIMPLÊNCIA.....	0 %
NUMERAÇÃO PARA CARNÊS.....	5886	LOGRADOURO.....	199
VALOR DESC. ADIMPLÊNCIA.....	0 R\$	OCUPAÇÃO DO LOTE.....	CONSTRUÍDO
PATRIMÔNIO.....	PÚBLICO ESTADUAL	SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA.....	ESQUINA MAIS DE UM
PEDOLOGIA.....	FIRME	TIPO.....	ESPECIAL
Fração Ideal.....	9469,8		

Of.HRO n.º 560/2024

Chapecó SC, 26 de setembro de 2024.

**Ilmo. Sr. Jamir Brito – Superintendente de Gestão Administrativa  
Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina – Florianópolis/SC**

**Ilmo. Sr. Luiz Martinho Ávila – Gerente de Apoio Operacional  
Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina – Florianópolis/SC**

Prezados Senhores,

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias para cumprimentá-los e agradecer o empenho dispensado para com os assuntos que envolvem o Hospital Regional do Oeste - HRO, gostaríamos ainda nesta oportunidade, em razão do Processo SES n.º 210019/2024 e Decreto n.º 2.807/2009 , e, em resposta ao Ofício n.º 731/2024/SES/GEAPO, manifestar o interesse da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - ALVF na utilização do Hospital Regional do Oeste – HRO, pelo período de 30 (trinta) anos.

Esclarecemos a Vossas Senhorias que a utilização do imóvel (Hospital Regional do Oeste) pela Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, se dá em razão da contratualização com esta Secretaria de Estado da Saúde, para a prestação de serviços aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Esclarecemos ainda, que a concessão de uso atende ao interesse público, sendo o HRO único nosocômio de alta complexidade que presta serviços ao SUS no município de Chapecó, sendo necessário, para o cumprimento do termo de contratualização, a utilização de todas as dependências do Hospital Regional do Oeste pela Associação Hospitalar.

Por fim, cabe ressaltar que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - ALVF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.122.913/0001-06 é reconhecida como Entidade Filantrópica através da Portaria do Ministério da Saúde – CEBAS SAUDE nº 895 de 1º de dezembro de 2022, sendo igualmente declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual pelas Leis n.º 3.796 de 04 de dezembro de 1997, Lei nº 18.269 de 9 de dezembro de 2021, e igualmente reconhecida como Organização Social – OS através do Decreto Lei Estadual n.º 447 de 17 de julho de 2007, conforme consta documentação em anexo.

Certos de sua atenção e pronta acolhida colocamo-nos a disposição desta Superintendência desta Secretaria de Estado da Saúde para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente. **MAURO  
DAMO:1415368  
8991**

Assinado de forma digital  
por MAURO  
DAMO:14153688991  
Dados: 2024.09.26  
14:17:31 -03'00'

**Mauro Damo**  
**Presidente da Diretoria Executiva**  
**Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6D26T2QC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAURO DAMO** (CPF: 141.XXX.889-XX) em 26/09/2024 às 14:17:31

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 28/03/2024 - 14:30:48 e válido até 28/03/2027 - 14:30:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTAwMTIfMjEyNDUyXzlwMjRfNkQyNIQyUUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00210019/2024** e o código **6D26T2QC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO

### CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº **24.0.000032918-1**, o qual encaminha a documentação visando à manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, de Chapecó, referente ao exercício de 2023, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 de dezembro de 2021, encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, de Chapecó**, que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 9 de dezembro de 2021. Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 anos a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2024, a qual vai certificada.

Maria Ivonete Lessa  
Coordenadora de Documentação  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA**, Coordenadora de Documentação, em 06/09/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1414998** e o código CRC **721FA241**.

24.0.000032918-1

1414998v2

Palácio Barriga-Verde  
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTACAO  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212762  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA.** Aos vinte e sete dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseite horas e trinta minutos em primeira chamada, reuniram-se os Associados membros da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, no auditório do Centro de Ensino e Pesquisa do Hospital Regional do Oeste, sito a rua Florianópolis n.º1448 E, bairro Santa Maria, nesta cidade de Chapecó SC, em Assembleia Geral Extraordinária, estando presentes os associados(as): **Aribert Luiz Bertoneceli, Celso Edmar Grando Coletti, Celestino Scatolin, Darci Bernardo Zatti, Diógenes Lang, Édia Lago, Euzébio Miguel Both, Ingon Luiz Rodrigues, Izelda Teresinha Oro, Janete Volpato, Joice Maria Ikert, Leodir Luiz Grosbelli, Mario Miranda, Mauro Concatto, Mauro Damo, Nelson Cortina, Nilton César Orlandi, Radamés Pereira, Reinaldo Fernandes Lopes, Vilmar Luiz Mattiello.** E os convidados senhores(as) Antonio Zanella Neto, Tirzah Cardoso Scherer, Carla Cacintia Guindani, Joice Cristina Fedrizzi. Justificaram suas ausências: senhores(as) **Claír Sérgio Rodegheri, Claudio Alcides Jacoski, Domingos Albino Pereira Sobrinho, Neloir Antonio Tozzo, Nelson Paulo Rossi, Nery Balena Filho, Omar José Cassol, Valdecir Filippi Chiela, Marcelo Zolet.** O Presidente do Conselho de Administração, senhor Ingon Luiz Rodrigues abrindo os trabalhos, depois de verificar a lista de presença, deu por aberta a sessão, e a seguir solicitou à Secretaria-Executiva Tirzah Cardoso Scherer que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Abertos os trabalhos, esclareceu o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ingon Luiz Rodrigues que, tendo em vista o pedido de renúncia de alguns membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da ALVF, restou a necessidade de recomposição destes cargos, que será pauta da presente Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo passou ao primeiro item da ordem do dia: Eleição de Associados para compor 03(três) cargos de suplente do Conselho de Administração da ALVF – gestão 2023/2025, em razão de vacância dos mesmos, conforme previsto nos Capítulos VI e IX do Estatuto Social. Passada a palavra ao presidente da Comissão Eleitoral, associado Helio Mário Surdi, discorreu sobre os trabalhos da Comissão Eleitoral, informando que esta recebeu e homologou a inscrição de **03 (três) candidatos para Suplente do Conselho de Administração**, a saber: **Nilton César Orlandi, Aribert Luiz Bertoneceli e Mário Miranda.** Procedida a eleição, os candidatos foram eleitos por aclamação, na sequência, eleitos e empossados os novos membros suplentes Conselho de Administração da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira para a gestão 2023/2025, a saber: Nilton César Orlandi, Aribert Luiz Bertoneceli e Mário Miranda. Ato contínuo, empossado os novos membros suplentes, e considerando os membros do Conselho de Administração já eleitos em Assembleia da ALVF de 02/10/2023, restou assim constituído o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira para a gestão 2023/2025: **PRESIDENTE** do Conselho de Administração – **Ingon Luiz Rodrigues, VICE-PRESIDENTE** do Conselho de Administração – **Gelson Dalla Costa, SECRETÁRIO** do Conselho de Administração – **Celestino Scatolin;** membros **TITULARES** do Conselho de Administração os Associados: **Marcelo Zolet, Claír Sérgio Rodegheri, Reinaldo Fernandes Lopes (Licenciado), Valdecir Filippi Chiela, Diogenes Lang, Radamés Pereira** e, como membros **SUPLENTES** do Conselho de Administração os associados: **Nilton César Orlandi, Aribert Luiz Bertoneceli e Mário Miranda.** Ato contínuo passou ao segundo item da ordem do dia: Eleição de Associados para compor os cargos de Vice-Presidente de Gestão e Qualidade e Vice-Presidente de Apoio e Infraestrutura da Diretoria Executiva da ALVF – gestão 2023/2025, em razão de vacância dos mesmos, conforme previsto no Estatuto Social da entidade; Passada a palavra ao presidente da Comissão Eleitoral, associado Hélio Mário Surdi, discorreu, então sobre os trabalhos da Comissão Eleitoral, informando que recebeu e homologou a inscrição de **02 (dois) candidatos para a vaga de Vice-Presidente de Apoio e Infraestrutura da Diretoria Executiva**, a saber: **Mauro Concatto e Izelda Teresinha Oro**, e, para o cargo de **Vice-Presidente de Gestão e Qualidade da Diretoria Executiva** não houve inscrição de candidato, tendo a comissão submetido a matéria a Assembleia. Debatida a questão em Assembleia, dispôs-se a associada Izelda Teresinha Oro a alterar sua candidatura para a Vice-presidência de Gestão e Qualidade, a qual restou aceita e aprovada pelos presentes. Assim, por aclamação, restaram eleitos como Vice-Presidente de Gestão e Qualidade da Diretoria Executiva a associada Izelda Teresinha Oro e, como Vice-Presidente de Apoio e Infraestrutura da Diretoria Executiva o associado Mauro Concatto, os quais tomam posse neste ato, ambos com mandato vigente a partir de 28 de junho de 2024 até 01 de Outubro de 2025. Ato contínuo, empossado os novos Vice-presidentes da Diretoria Executiva, e considerando os membros da

Diretoria Executiva já eleitos em Assembleia da ALVF de 15/02/2024, restou assim constituída a **DIRETORIA EXECUTIVA** da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira para a gestão 2023/2025: **PRESIDENTE** da Diretoria Executiva – Mauro Damo, **VICE-PRESIDENTE de GESTÃO E QUALIDADE** – Izelda Teresinha Oro, **VICE-PRESIDENTE de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Euzébio Miguel Both, **VICE-PRESIDENTE de APOIO E INFRAESTRUTURA** – Mauro Concatto, **VICE-PRESIDENTE de GESTÃO ESTRATÉGICA** – Reinaldo Fernandes Lopes e **SECRETÁRIO** – Douglas Braun. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual Eu (Assinatura), Tizah Cardoso Scherer, por designação do Secretário do Conselho de Administração, Celestino Scatolin, lavrei a presente ata, que após lida e discutida, foi aprovada pelos Associados presentes, e vai devidamente assinada.

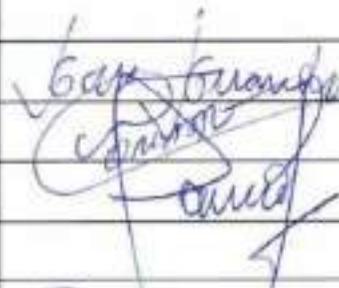
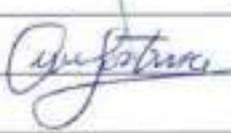
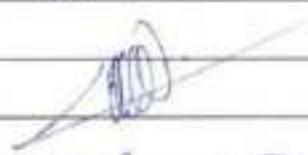
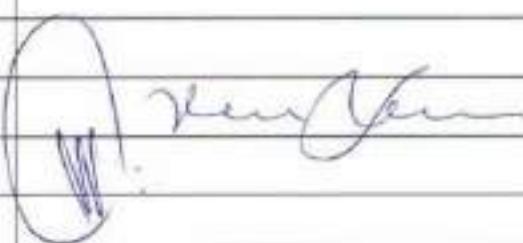


**LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, REALIZADA NA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024, COM 1ª CHAMADA ÀS 17:00 horas E 2ª CHAMADA ÀS 17:30 horas, JUNTO AO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE EM CHAPECÓ - SC:**

**Pauta:**

- 1º ) Eleição Associados(as) para cargos Suplente do Conselho de Administração ALVF;
- 2º ) Eleição Associados(as) para cargos de Vice-Presidente de Gestão e Qualidade da Diretoria Executiva e Vice-Presidente de Gestão de Apoio e Infraestrutura da ALVF;
- 3º ) Leitura e aprovação da ata.

	NOME	ASSINATURA
01	Arcílio João Piva	
02	Aribert Luiz Bertoni	<i>Aribert Bertoni</i>
03	Bento Zanoni	
04	Carlos Pasquali	
05	Celso Edmar Grando Coletti	
06	Celestino Scatolin	
07	Clair Sérgio Rodegheri	
08	Cláudio Alcides Jacoski	
09	Darci Bernardo Zatti	
10	Diógenes Lang	
11	Domingos Albino Pereira	
12	Douglas Braun	
13	Édia Lago	<i>Édia Lago</i>
14	Edson Antonio Baptista Nunes	
15	Euzébio Miguel Both	
16	Gelson Dalla Costa	<i>Gelson Dalla Costa</i>
17	Hélio Mário Surdi	
18	Ingon Luiz Rodrigues	
19	Izelda Teresinha Oro	
20	Jaime Spagnol	
21	Janete Volpatto	<i>Janete Volpatto</i>
22	Joice Maria Ihert	<i>Joice M. Ihert</i>

23	Leodir Luiz Grosbelli	
24	Marcelo Barella	
25	Marcelo Zolet	
26	Mario Miranda	
27	Mauro Concatto	
28	Mauro Damo	
29	Neloir Antonio Tozzo	
30	Nelson Cortina	
31	Nelson Paulo Rossi	
32	Nery Balena Filho	
33	Nilton Cesar Orlandi	
34	Omar José Cassol	
35	Radamés Pereira	
36	Reinaldo Fernandes Lopes	
37	Renato Behm	
38	Roberto Paludo Guerra	
39	Sergio Utzig	
40	Silvana Muraro Wildner	
41	Valdecir Filippi Chiela	
42	Valério Braun	
43	Vilmar Luiz Mattiello	

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

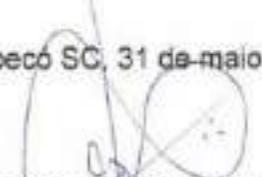
Os Presidentes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - ALVF, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com o Artigo 15, parágrafo segundo e Capítulo IX do Estatuto Social da entidade, CONVOCAM os(as) Associados(as) da ALVF para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **27 de junho de 2024 às 17 horas em 1ª chamada e às 17 horas e 30 minutos em 2ª chamada**, no Auditório do Centro de Estudos do HRO – Hospital Regional do Oeste, sito a Rua Florianópolis n.º 1448 E, nesta cidade de Chapecó SC, com a seguinte ordem do dia:

### ORDEM DO DIA:

- 1.º Eleição de Associados para compor 03 (três) cargos de suplente do Conselho de Administração da ALVF – gestão 2023/2025, em razão de vacância dos mesmos, conforme previsto nos Capítulos VI e IX do Estatuto Social da entidade;
- 2.º Eleição de Associados para compor os cargos de Vice-Presidente de Gestão e Qualidade e Vice-Presidente de Gestão de Apoio e Infraestrutura da Diretoria Executiva da ALVF – gestão 2023/2025, em razão de vacância dos mesmos, conforme previsto no Capítulo IX e Artigo 26 parágrafo segundo do Estatuto Social da entidade;
- 3.º Leitura de aprovação da ata.

Obs.: As INSCRIÇÕES dos CANDIDATOS as vagas eletivas previstas nos itens 1º e 2º deste Edital de Convocação, deverão ser protocolizadas junto a Comissão de Eleição na Secretaria Executiva da ALVF, sito a rua Florianópolis – 1448E, bairro Santa Maria, 2º andar, OU, por e-mail para tal ato, no endereço eletrônico [direcao@hro.org.br](mailto:direcao@hro.org.br), até 48 horas antes do horário designado para a realização da Assembleia, em conformidade com o artigo 33 e 34 do Capítulo IX do Estatuto Social da Entidade.

Chapecó SC, 31 de maio de 2024.

  
**Ingon Luiz Rodrigues**  
Presidente do Conselho de Administração

  
**Mauro Damo**  
Presidente Diretoria Executiva

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO NEPAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ARQUIVO FOLIO 1048

*Mauro Damo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 277.129 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/BET/2018

NOME MAURO DAMO

RELACÃO ERNESTO DAMO  
OLGA VITÓRIA DAMO

NACIONALIDADE VIDEIRA SC DATA DE NASCIMENTO 28/08/1950

DOC. ORDEM CERT. CAS. 4393 LV B - 24 FL. 253  
CART. DIAS - CHAPECÓ SC

141.536.889-91

CHAPECÓ - SC

FERNANDO LUÍS DE SOUZA  
Partido Civil  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.118 DE 20/06/93

RE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
ILIANO LOSS PORTO - TABELIÃO  
Rua Bande do Rio Branco, 133-D  
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC  
cartorio@cartorioporto.com.br  
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 19 de outubro de 2023  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
VERON PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -  
Escritor Notarial

Seio Digital de Fixação do Tipo Normal  
GWO72414-008

Emol: R\$4,83 FRJ; R\$1,09 ISS; R\$0,19 = R\$6,11  
Ao contrato por VERON PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em [sc.jus.br](http://sc.jus.br)



EM BRANCO  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



Nº 135460872024

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MAURO DAMO**, filho(a) de OLGA VITORIA DAMO, nascido(a) aos 28/08/1950, CPF 141.536.889-91.

---

Esta certidão foi expedida em **11/09/2024** às **09:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 135460872024.

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**  
**CNPJ: 02.122.913/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:12:38 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **B546.94DE.8848.CD0B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**  
CNPJ/CPF: **02.122.913/0001-06**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140252970676**  
Data de emissão: **14/08/2024 15:05:35**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y1G801J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/08/2024 às 15:05:36

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/02/2024 - 16:35:32 e válido até 15/02/2025 - 16:35:32.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAyMTAwMTIfMjEyNDUyXzlwMjRfOFkxRzhPMUo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00210019/2024** e o código **8Y1G801J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.122.913/0001-06  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA  
**Endereço:** R FLORIANOPOLIS - E 1448 E / SANTA MARIA / CHAPECO / SC / 89812-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082807270696806713

Informação obtida em 04/09/2024 08:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias

Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Titular

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/02/2024) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16531, folha 077, livro A/73 com protocolo nº 18241 nesta o Estatuto Social Consolidado - Oitava Alteração da **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira**, fundada em 26 de agosto de 1997, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Florianópolis, 1421 E, sala 103, bairro Santa Maria, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.122.913/0001-06, cuja missão se encontra prevista no artigo 3º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Antonio Zanella Neto - OAB/SC nº 27.462

Chapecó - SC, 26 de fevereiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias  
Emolumentos  
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento  
1 Selo de Fiscalização Isento (GZT57559-XJKH)  
1 Arquivamento de documentos para registro - Isento  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento  
Total: Isento



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**GZT57559-XJKH**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro  
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriодias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1 OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA – AHLVF**

**CNPJ: 02.122.913/0001-06**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**(Oitava alteração, em 15.02.2024)**



**Capítulo I**

**Denominação, sede, missão e duração**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, é uma Associação civil, fundada em 26 de agosto de 1997, com seus atos constitutivos registrados no livro A 9 sob o n.º 2.380 no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó SC, sem fins econômicos e de Fins Filantrópicos que se regerá por este ESTATUTO CONSOLIDADO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Florianópolis n.º 1421 E, sala n.º 103, bairro Santa Maria.

Parágrafo Único. A Associação poderá, por autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, criar e/ou manter Entidades sem Fins Econômicos e de Fins Filantrópicos destinadas a perseguir a missão e os objetivos estabelecidos no artigo 3º deste Estatuto, em qualquer unidade da Federação.

Artigo 3º. Constitui missão da Associação promover gratuitamente a assistência à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da Comunidade, em cada caso, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as respectivas particularidades e natureza que permitam apoiar as políticas públicas, objetivando:

- I. prestar serviços de excelência para a melhora na qualidade de vida do cidadão, visando a elevação do nível de saúde da população, por meio de atividades de fins não econômicos;
- II. promover o desenvolvimento de programas no âmbito nacional, estadual e municipal de interesse público voltados principalmente para os segmentos de saúde;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line.



- III. apoiar o desenvolvimento de programação na área de saúde voltada à prestação de serviços essenciais à população de baixa renda;
- IV. promover a integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns;
- V. promover atividades de Ensino voltadas ao desenvolvimento Técnico e Científico da Comunidade interna ou externa e em geral, e
- VI. Prestar atividades de atendimento hospitalar, bem como em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento à urgências.

Artigo 4º. Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá a Associação firmar convênios ou contratos de gestão com entidades que desenvolvam atividades relacionadas com seus objetivos; dentre elas, as de ensino, pesquisa e extensão, observadas as seguintes diretrizes:

- I. adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para acesso aos serviços;
- III. adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;
- IV. manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e
- VI. redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CRAPECO-SC

Artigo 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, consideradas as ativas e eventuais novas unidades.

Parágrafo primeiro. Consiste no objeto principal da Associação as atividades de prestação de serviços, administração e gestão do Hospital Regional do Oeste, sito à Rua Florianópolis, 1448-E, Bairro Santa Maria, decorrente de convênio prestado com o Estado de Santa Catarina, titular de seu patrimônio.

Parágrafo segundo. Integra, também, o objeto social do presente estatuto, como uma de suas unidades, regulada pelo CNPJ 02.122.913/0002-97, a administração e gestão do hospital Nossa Senhora da Saúde. Este, sito à Rua Ceará, 434, Centro, Coronel Freitas, cuja estrutura física e de propriedade desta Associação.



## Capítulo II

### Dos associados

Artigo 7º. A Associação é constituída por um quadro de associados escolhidos entre pessoas físicas referendada por entidade da sociedade civil, que possuam afinidades com os seus princípios, ideais e finalidades.

Parágrafo primeiro. As propostas de admissão de novos associados deverão ser apresentadas pela entidade por intermédio de documento firmado por seu representante legalmente habilitado, cuja comprovação dos poderes deverá se dar no ato da indicação. Ademais, deverá ser também referendada, conjuntamente, por um associado ativo e mais dois membros do Conselho de Administração. Ou, então, por um associado ativo, um membro do Conselho de Administração e um da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. A admissão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, por dois terços de seus membros, bem como referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º. Em decorrência do previsto no Código Civil Brasileiro, a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, por ter personalidade jurídica de direito privado, tem o seu patrimônio distinto do patrimônio dos seus associados, os quais não respondem direta, solidária e ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos sócios em seu nome, sem a autorização da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Compete aos associados:

- I. Cumprir, auxiliar e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na forma deste estatuto, e
- IV. Integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal a ser escolhido pela Assembleia Geral, na forma das disposições deste estatuto.

Artigo 10. Os associados serão reconhecidos na condição de ASSOCIADOS INICIANTES, EFETIVOS E FUNDADORES.

Parágrafo Primeiro. São associados INICIANTES os admitidos durante o primeiro ano, que poderão participar de assembleia com direito a voto, mas não de serem votados.

Parágrafo Segundo. São associados EFETIVOS os que obtiverem regularidade após um ano da admissão, os quais possuirão direito a participação em assembleia, bem como de votar e de serem votados.

Parágrafo Terceiro. São associados FUNDADORES os que participaram do ato da fundação. Se ainda efetivos, possuirão direito a participação em assembleia, bem como de votar e serem votados.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAMPAGNE

Artigo 11. Será excluído do quadro social o associado que:

- I. por seu comportamento reprovável, for considerado indigno ou prejudicial ao convívio social;
- II. for condenado criminalmente por sentença condenatória com trânsito em julgado, cuja pena for de reclusão;
- III. desviar receitas ou quaisquer bens da Associação, neste caso, sem prejuízo do Processo de responsabilidade que será obrigatoriamente instaurado, e
- IV. faltar a três Assembleias consecutivas ou quatro alternadas no período de quatro anos. Quando em cargo eletivo como titular, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período do mandato.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado, nas hipóteses dos incisos I, II e III, se dará depois de reconhecida a existência dos motivos, o que ocorrerá em procedimento que lhe assegure amplo direito de defesa e de recurso, após deliberação fundamentada e pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Não poderá ser readmitido o sócio excluído conforme o disposto nos itens I e III do inciso I deste artigo.



### Capítulo III

#### Dos recursos financeiros

Artigo 12. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos:

- I. por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- II. por contratos de prestação de serviços hospitalares ou de Gestão na área da saúde, os quais sejam desenvolvidos pela Associação;
- III. por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. por receitas oriundas de incentivos à saúde prevista em legislação, e por outros que porventura lhe forem destinados.

Artigo 13. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais no território nacional.



## Capítulo IV

### Da administração

Artigo 14. São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva, e
- d) Conselho Fiscal.

## Capítulo V

### Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituindo-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral da Associação será convocada, ordinariamente:

- a) no mês de Março de cada ano, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal, e
- b) a cada dois anos, no mês de Outubro, para sessão eleitoral.

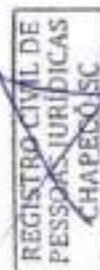
Parágrafo segundo. A Assembleia poderá ser convocada, ademais, a qualquer tempo:

- a) por determinação do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, fixada na secretaria ou local de costume da sede social, com a antecedência mínima de dez dias, admitindo menor prazo quando os associados forem cientificados pessoalmente, e
- b) por solicitação assinada por, no mínimo, um terço dos associados.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, e serão instaladas na hora marcada com a presença de metade mais um dos sócios e, na falta de quorum, meia hora depois com a presença de qualquer número de sócios. Não serão permitidas discussões de assuntos estranhos ao objetivo social.

Parágrafo quarto. Todas as decisões, excluídas as exceções previstas neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

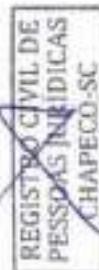
Parágrafo quinto. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livros ou folhas próprias, por um dos secretários, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Associação, ou por secretário ad-hoc, se ausentes ou impedidos aqueles. Depois de redigidas, serão as atas ao final das próprias reuniões, lidas e aprovadas, e, por fim, assinadas pelos associados presentes.



Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. fixar o âmbito de atuação da Entidade para a consecução do seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação global, com a definição suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- II. aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- III. resolver os casos omissos no estatuto;
- IV. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- V. aprovar e dispor sobre as alterações dos estatutos e a extinção da entidade;
- VI. Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto da Associação;
- VII. Deliberar sobre compra e venda de imóveis da Associação, e
- VIII. Deliberar sobre candidaturas vagas ou casos omissos da eleição.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## Capítulo VI

### Do Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo da Associação.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) associados eleitos e 03 (três) suplentes em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para novos mandatos.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, assume o membro suplente, por ordem de votação.

Artigo 20. O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, para apoio às suas atividades, que serão eleitos por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 21. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. O Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de dirigente máximo da Entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo quarto. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicação por escrito do Presidente do Conselho de Administração, observado o previsto no Regimento Interno da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira.

Parágrafo quinto. Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas da reunião.

Parágrafo sexto. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste estatuto, cabendo ao Presidente, no caso de empate, também o voto de qualidade.



#### Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento;
- II. aprovar quaisquer alterações no Regimento Interno da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, e dispor no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências, com a atualização do modelo em vigência no prazo máximo de até dois anos;
- III. elaborar e aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus integrantes, o também no prazo de até dois anos, os procedimentos que deverão ser adotados pela Associação para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira;
- IV. referendar as contratações da Diretoria Executiva que se fizerem necessárias, nos termos das disposições transitórias ou dos procedimentos alhures referidos, a serem elaborados;
- V. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, com o auxílio de auditoria externa, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, e
- VI. convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário.

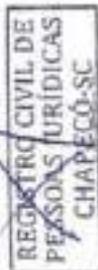
#### Artigo 23. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando Vice-presidente não se puder fazer presente;

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, positioned below the text of Article 23.



- IV. instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria Executiva sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação, e
- VI. designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões do Conselho;
- VII. submeter à aprovação e posterior assinatura as pautas e atas das reuniões, e
- VIII. presidir as Assembleias Gerais, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 15.



Artigo 24. Compete aos demais membros do Conselho:

- I. discutir e votar as matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões, objeto do artigo 23, inciso IV;
- VI. aprovar e assinar as atas de reuniões, cujas minutas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de realização da reunião, para apreciação dos Conselheiros, também no prazo de 10 (dez) dias. As alterações apresentadas deverão retomar aos Conselheiros para nova apreciação, com a observância do mesmo prazo previsto anteriormente. A não manifestação do Conselheiro nos prazos previstos neste inciso implicará na aprovação tácita, por este, do texto proposto, e
- VII. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 25. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre a convite ou convocação desta, na condição de assistentes, um representante do corpo clínico e outro dos funcionários da associação, indicados e eleitos entre os seus integrantes, cada qual com um suplente.

Parágrafo primeiro. Os mandatos dos assistentes serão, sempre, de dois anos, sendo permitida até uma reeleição para o cargo.

Parágrafo segundo. A função dos membros assistentes será estritamente consultiva.



## Capítulo VII

### Da Diretoria Executiva

Artigo 26. A Diretoria Executiva compõe-se de seis sócios efetivos, a saber: um Presidente, quatro Vice-presidentes e um Secretário, sendo que caberá ao Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente máximo da Entidade.

Parágrafo primeiro: As competências e as atribuições dos Membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno da Associação, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Presidente previstas no Artigo 28.

Parágrafo segundo: Os quatro vice-presidentes serão, respectivamente: Vice-presidente de Gestão e Qualidade; Vice-presidente Administração e Finanças; Vice-presidente de Gestão de Apoio e Vice-presidente de Infraestrutura e Gestão Estratégica.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral da Associação, com a observância do previsto no Capítulo IX do presente estatuto, no que couber, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo quarto: Os Membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos em Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo quinto: Em caso de vacância de cargo de Presidente ou de impossibilidade do seu exercício pelo seu titular, assumirá, em seu lugar, o Vice-presidente de Administração e Finanças.

- I. Na impossibilidade do Vice-presidente de Administração e Finanças, assumirá o Vice-presidente de Gestão e Qualidade.
- II. Na impossibilidade do Vice-presidente de Gestão e Qualidade, assumirá o Vice-presidente de Gestão Estratégica.
- III. III. Na impossibilidade do Vice-presidente de Gestão Estratégica, assumirá o Vice-presidente de Gestão de Apoio e Infraestrutura.

Parágrafo sexto: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

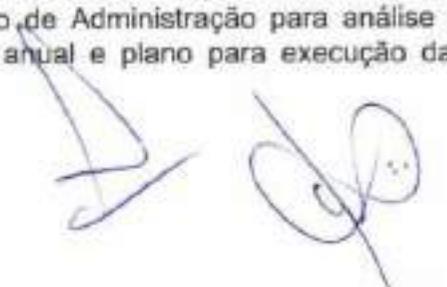
Parágrafo sétimo: As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Parágrafo oitavo: A Diretoria Executiva, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo um o Presidente ou seu substituto.

Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação da proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;





- V. elaborar relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- VI. elaborar relatório de execução do contrato de gestão;
- VII. elaborar as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas;
- VIII. elaborar o Regimento Interno e os Manuais das Seções que disporão sobre a estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições e procedimentos Administrativos;
- IX. contratar, promover, punir e demitir empregados;
- X. autorizar despesas e o pagamento de obrigações;
- XI. assinar acordos, convênios e contratos;
- XII. movimentar sempre em conjunto de dois diretores, as contas bancárias e os recursos da Associação podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XIII. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XIV. delegar em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas nas alíneas III,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII, XIII e XIV acima, quando da movimentação financeira, sempre a assinatura de pelo menos um dos Diretores, e
- XV. remeter ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão para publicação, nos prazos estabelecidos em Lei e no próprio contrato de gestão.



**Artigo 28. Compete ao Presidente:**

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva;
- II. dirigir as atividades da Associação;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. comunicar a Assembleia Geral, para as providências dispostas neste Estatuto, a vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva;
- V. encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria Executiva, acompanhada das razões que fundamentam o pedido, e
- VI. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá em seu lugar um dos vice-presidentes, na forma estabelecida pelo parágrafo segundo do artigo 26. Quanto à vice-presidência em aberto, seu substituto deverá ser eleito em Assembleia Geral, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, contados da posse.

**Artigo 29. Competem aos demais membros da Diretoria Executiva:**

- I. assistir o Presidente em suas funções, e
- II. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto neste Estatuto.



## Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação e será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição para novos mandatos.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo vaga de titular no Conselho Fiscal assumirá o suplente.

Parágrafo segundo. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, o Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo terceiro. Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

Parágrafo quarto. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração e/ou na Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo sexto. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos Diretores da entidade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar a prestação de contas mensal e anual da Entidade, elaborando o competente parecer;
- III. informar à Assembleia Geral, eventuais irregularidades destes órgãos de Administração no desempenho de suas funções; e
- IV. exercer vigilância integral sobre o patrimônio, escrituração e movimentação financeira da entidade, velando pela observância do estatuto e das leis, podendo requisitar, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações realizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os relatórios previstos no art. 27, depois de analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal, serão publicados em Diário Oficial do Município ou Estado ou União no prazo de até sessenta dias após o encerramento de cada trimestre.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC



**Capítulo IX**  
**DA ESTRUTURA ELEITORAL**

Artigo 33. A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações, atendidas as exigências dos artigos anteriores;
- II. inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição até quarenta e oito horas antes do horário designado para realização da Assembleia;
- III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, não computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo primeiro. O sufrágio se dará por cédula única para todos os cargos titulares em disputa, na qual cada Associado terá tantos votos individuais quanto forem as vagas, e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) mais idoso(s).

Parágrafo terceiro. Em relação ao Conselho Fiscal, serão titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos dentre os candidatos, observado o mesmo critério para os três suplentes. Em caso de empate, aplica-se o previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto. A eleição para a Diretoria Executiva se dará entre as chapas que forem inscritas, e não entre os candidatos individualmente.

Artigo 34. Será constituída Comissão Eleitoral para a condução do processo de eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo-lhe a fiscalização pelo cumprimento das regras estatutárias e a posse dos eleitos.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral será composta por três associados, nomeados pelo Conselho de Administração, entre os associados que não detenham cargos eletivos, e será instalada 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição. Por ocasião da primeira reunião após a instalação, os integrantes elegerão entre si o Presidente da Comissão.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral é autônoma e independente para a condução das eleições, obedecidos os dispostos neste Estatuto. Cabe à Diretoria Executiva disponibilizar funcionários e estrutura física para a realização dos trabalhos sob o comando da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro. As inscrições dos candidatos serão protocolizadas junto à Secretaria Executiva da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, acompanhadas dos documentos exigidos. A inscrição também poderá ser apresentada por e-mail, endereçado ao e-mail oficial da Secretaria Executiva disponibilizado para tal ato, acompanhada dos documentos em anexo. A Secretaria organizará as inscrições por

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPÉCO-SC

ordem de protocolo e/ou horário de recebimento do e-mail e disponibilizar as inscrições para a Comissão Eleitoral no prazo máximo de três horas após o protocolo ou recebimento do e-mail.

Parágrafo quarto. As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral. Não poderá ser homologada a candidatura que estiver em desacordo com os dispositivos deste Estatuto ou com a documentação incompleta.

Parágrafo quinto. Das decisões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer recursos a Assembleia Geral, reunida por ocasião das eleições. O recurso deverá ser protocolizado, por escrito, na Secretaria Executiva, no prazo máximo de meia hora antecedente ao horário previsto para o início da Assembleia, a qual deliberará sobre o recurso apresentado antes do início das votações e decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo sexto. Casos omissos da eleição e candidaturas vagas são deliberados pela Assembleia Geral no ato da eleição.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO-SC

## Capítulo X

### Disposições gerais e transitórias

Artigo 35. Até que haja a regulamentação das contratações prevista no artigo 22, IV, poderá a Diretoria Executiva firmar, de maneira direta, convênios, acordos, ajustes e contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional, excetuadas as seguintes hipóteses, nas quais deverá observar a aprovação prévia do Conselho de Administração:

- I. contratações que não envolvam a aquisição de produtos e serviços para as atividades-fim da instituição, e que ultrapassem o valor de 100 (cem) salários mínimos;
- II. resultem em obrigações futuras à gestão da Diretoria Executiva acima do valor de 100 (cem) salários mínimos, ou continuadas em mais de 10 (dez) salários mínimos mensais, exceto serviços médicos, e
- III. quaisquer transações que envolvam a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis da Associação ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade.

Parágrafo primeiro. Em quaisquer hipóteses, a Diretoria Executiva deverá sempre observar o princípio da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, desde que, pela natureza do contrato, esta não seja possível.

Artigo 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.



The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp from the 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' (Legal Department) with the number '10212' and the initials 'AHLF' at the bottom.

Artigo 37. A Associação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título pelos cargos ocupados, a seus diretores, conselheiros e associados.

Artigo 38. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, em razão disto, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 40. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma Entidade Pública da União, Estado ou Município. Ou, ainda, a uma Organização Social, devidamente qualificada, isto, a critério da Associação Hospitalar Leonir Vargas Ferreira.

Artigo 41. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão apreciadas e discutidas pela Assembleia Geral da Entidade. Parágrafo Único. Fica autorizada a Presidência da Diretoria Executiva a obter o registro do presente instrumento de alteração, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesta cidade de Chapecó SC.

Artigo 42. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva que permitem a substituição da presidência, ou impossibilidade sucessória, essa será exercida, interinamente, pelo Conselho de Administração. Parágrafo primeiro. Os novos integrantes da Diretoria deverão ser eleitos em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência.

Chapecó-SC, 15 de Fevereiro de 2024.

Ingon Luz Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração

Mauro Damo

Presidente da Diretoria Executiva

Antonio Zanella Neto

OAB/SC 27.462

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 290, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6706 -  
crtortolosa@hotmail.com

**10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 016241 Data: 26/02/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 016531 Data: 26/02/2024 Livro: A-073 Folha: 077

Representante: Associação Hospitalar Lenor Vargas Ferreira  
Instrumentos: Aviação: Isento, FRL: Isento, Isento, Assuimento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZT57559-XJKH  
Confira os dados do ato em: <http://pjelele1st.jus.br>  
Dou fé, Chapecó - 26 de fevereiro de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ-SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato nº 032/2024 – SES 23227/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE**, do município de **Chapecó/SC** para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 114745/2019, Edital nº 2376/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Saúde, Sr. **DIOGO DEMARCHI SILVA**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira – Hospital Regional do Oeste**, CNPJ 02.122.913/0001-06, CNES 2537788, com sede na rua Florianópolis, nº 1448 - E, Santa Maria, Chapecó/SC, CEP 89812-505, neste ato representado pelo seu representante legal, Diretor Geral Sr. **SÉRGIO THOMAZONI**, CPF 765.\*\*\*-\*\*\*-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. **GUSTAVO ALMANSA GARIM**, CREMESC nº 11.801, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e posteriores alterações, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 2376/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde pela **CONTRATADA** para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacao@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacao@saude.sc.gov.br)  
Página 1 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3. Os Termos de Compromissos de Alta Complexidade serão anexos deste contrato (caso se aplique).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira – Hospital Regional do Oeste, Chapecó/SC**, com Alvará de Funcionamento sob nº 16333/2024, expedido pela Secretaria de Fazenda do Município de Chapecó e Alvará Sanitário sob nº 31364/2023 expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3. O Diretor Clínico responsável pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1. Os membros de seu corpo clínico.

3.2.2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.3. Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4. Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**3.4.2.A CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**3.5.** No tocante à internação de menores de 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente.

**3.6.A CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a estimular a participação dos municípios, principalmente em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

**3.7.A** assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

**4.2.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

**4.3.** Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, nas seguintes condições:

**4.3.1.** Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente.

**4.3.2.A** CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência e emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a CONTRATADA a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

**4.4.** Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**4.5.** Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

**4.6.** Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

**4.7.** Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

**4.8.** Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, e outras Comissões exigidas para execução dos serviços.

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Hailey - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 3 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 4.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.
- 4.10. No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.
- 4.11. Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.
- 4.12. Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.
- 4.13. Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.14. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.15. Promover a visita ampliada ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
- 4.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.17. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.
- 4.18. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 4.19. Manter as parturientes de natimorto e as que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, acomodadas em área separada das gestantes e puérperas com nascidos vivos.
- 4.20. Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.21. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- 4.22. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***;
- 4.23. Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal;
- 4.24. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.
- 4.25. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização;
- 4.26. Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 4.27. Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.28. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.29. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.30. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- 4.31. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- 4.32. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
- 4.33. Assegurar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, conforme estabelecido na PNHOSP, que será realizada por meio de:
- 4.33.1. Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado.
  - 4.33.2. Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Primária.
  - 4.33.3. Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.
- 4.34. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- 4.34.1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
  - 4.34.2. Elaboração de Planos para Segurança do Paciente.
  - 4.34.3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 4.35. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.36. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.37. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- 4.38. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.
- 4.39. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.40. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 4.41. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.42. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 4.43. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

- 4.44. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 4.45. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
- 4.46. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.47. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.48. Dispor de parque tecnológico e de estruturas físicas adequadas ao perfil assistencial, com ambiente humanizado e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 4.49. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.50. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local.
- 4.51. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.52. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso.
- 4.53. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 4.54. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- 4.55. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 4.56. Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- 4.57. Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, caso se aplique, compete aos hospitais:
- 4.57.1. Disponibilizar ensino integrado à assistência.
  - 4.57.2. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.
  - 4.57.3. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário.
  - 4.57.4. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.
  - 4.57.5. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.
  - 4.57.6. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino/HE.
- 4.58. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.
- 4.59. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 4.60. Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 4.61. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
- 4.62. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- 4.63. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**4.64.** O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 11, § 6º)

**4.65.** Fica a CONTRATADA obrigada a implantar e disponibilizar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, serviço de Central de Agendamentos de Procedimentos (CAP) que ficará responsável por realizar o agendamento de consultas, exames, cirurgias e outros previamente autorizados pelas Contrais de Regulação, bem como, eventuais cancelamentos de procedimentos agendados, orientações e informações aos usuários.

**4.65.1.** A CAP deverá ser constituída por equipe técnica capacitada para atendimento ao público, gerenciamento de agendas e apta a prestar informações e orientações relacionadas aos procedimentos.

**4.65.2.** A CAP deverá minimamente funcionar em dias úteis das 08 às 18 horas.

**4.66.** Cumprir os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços.

**5.2.** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

**5.3.** Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

**5.4.** Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados, após autorização da SUR, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% previsto na Lei 8.666/93.

**5.5.** Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso. As alterações que forem destinadas pelo município ao hospital devem ser informadas pela CONTRATADA através de ofício ratificado pelo INTERVENIENTE solicitando aditivo contratual à respectiva ECA para envio à Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS pelo sistema SGP-e.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

- 7.1. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.
- 7.2. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.
- 7.3. Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.
- 7.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.
- 7.5. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA.
- 7.6. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SES/SC e do Ministério da Saúde, realizada pela CONTRATADA.
- 7.7. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.
- 7.8. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.
- 7.9. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.
- 7.10. Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

- 8.1. Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste Contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.
- 8.2. Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste Contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos na Tabela SIGTAP, vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ 153.634.442,64 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

9.1.1. As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

CAPUT:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade	R\$ 2.531.189,73	R\$ 30.374.276,76
FAEC estratégico	R\$ 235.576,35	R\$ 2.826.916,20

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5ª andar Ed. Hailey - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3684-8920 / (48) 3684-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 8 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Procedimentos do Programa de Valorização dos Hospitais e Tabela Catarinense	R\$ 434.220,36	R\$ 5.210.644,32
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 3.200.986,44</b>	<b>R\$ 38.411.837,28</b>
<b>Pré-fixado</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Anual R\$</b>
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 2.270.629,24	R\$ 27.247.550,88
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC	R\$ 703.755,65	R\$ 8.445.067,80
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas/IAE-PI	-	-
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS	R\$ 105.560,01	R\$ 1.266.720,12
Incentivo Total do Programa de Valorização dos Hospitais (detalhado no 9.4)	R\$ 1.748.841,33	R\$ 20.986.095,96
Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro	R\$ 4.000.000,00	R\$ 48.000.000,00
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina	R\$ 8.949,48	R\$ 107.393,76
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde	R\$ 759.148,07	R\$ 9.109.776,84
Incentivo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/IEVS/VEH	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 9.601.883,78</b>	<b>R\$ 115.222.605,36</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.802.870,22</b>	<b>R\$ 153.634.442,64</b>

9.2.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada e o(s) termo(s) de compromisso de garantia de acesso aprovado(s) pela SMS/SES/CIB, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 2.484.376,05 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos)**.

Detalhamento da Alta Complexidade	Mensal R\$	Anual R\$
Ambulatorial	R\$ 1.724.772,21	R\$ 20.697.266,52
Hospitalar	R\$ 806.417,52	R\$ 9.677.010,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.531.189,73</b>	<b>R\$ 30.374.276,76</b>

9.3.O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, será repassado à **CONTRATADA**, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de transferência do FNS, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 235.576,35 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Detalhamento do FAEC estratégico	Mensal R\$	Anual R\$
----------------------------------	------------	-----------



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Ambulatorial	R\$ 133.223,08	R\$ 1.598.676,96
Hospitalar	R\$ 102.353,27	R\$ 1.228.239,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 235.576,35</b>	<b>R\$ 2.826.916,20</b>

9.4.A parcela pré-fixada anual importa em R\$ 115.222.605,36 (cento e quinze milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de R\$ 9.601.883,78 (nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde:

Detalhamento do Pré-fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 345.970,18	R\$ 4.151.642,16
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 1.924.659,06	R\$ 23.095.908,72
<b>Subtotal pré-fixado média complexidade (*)</b>	<b>R\$ 2.270.629,24</b>	<b>R\$ 27.247.550,88</b>
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas/IAE-PI	-	-
Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC Portaria GM/MS 3032/2007 (R\$ 1.497.178,53/ano) Portaria GM/MS 3130/2008 (R\$ 299.435,71/ano) Portaria GM/MS 2506/2011 (R\$ 1.244.683,46/ano) Portaria GM/MS 1416/2012 (R\$ 1.073.738,66/ano) Portaria GM/MS 3172/2012 (R\$ 407.846,57/ano) Portaria GM/MS 3166/2013 (R\$ 3.922.184,87/ano)	R\$ 703.755,85	R\$ 8.445.067,80
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS Portaria de Consolidação GM/MS 5/2017	R\$ 105.560,01	R\$ 1.266.720,12
<b>TOTAL – MAC (Média Complexidade Ambulatorial + Média Complexidade Hospitalar + IAE-PI + IAC + INTEGRASUS) (1)</b>	<b>R\$ 3.079.944,90</b>	<b>R\$ 36.959.338,80</b>
Porta de Entrada Hospitalar de Urgência – Hospital Especializado Tipo II (82.14) Portaria GM/MS 1256/2013 Portaria GM/MS 2041/2018	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
10 Leitos de UTI Adulto RUE Tipo II Novos (82.73) Portaria GM/MS 1080/2023	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80
7 Leitos de UTI Adulto RUE Tipo II Qualificados	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

(82.74) Portaria GM/MS 1256/2013 Portaria GM/MS 916/2015 (suspensão)		
15 Leitos AVC integrais Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC Tipo III (inclusive medicamento trombólise) Portaria GM/MS 1765/2021	R\$ 138.417,71	R\$ 1.661.012,52
<b>TOTAL REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA(2)</b>	<b>R\$ 587.933,39</b>	<b>R\$ 7.055.200,68</b>
10 Leitos de Gestação de Alto Risco Tipo II Portaria GM/MS 1781/2013	R\$ 56.879,16	R\$ 682.549,92
3 Leitos de UTI Adulto Tipo II Portaria GM/MS 1781/2013	R\$ 26.385,12	R\$ 316.621,44
10 Leitos de UTI Neonatal Tipo II Portaria GM/MS 1781/2013	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80
<b>TOTAL REDE CEGONHA(3)</b>	<b>R\$ 171.214,68</b>	<b>R\$ 2.054.576,16</b>
XX Leitos de Saúde Mental – caso se aplique	-	-
<b>TOTAL REDE SAÚDE MENTAL(4)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Incentivo Catarinense por Porte	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Incentivo Catarinense para Leitos de Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidados Intermediários	R\$ 783.000,00	R\$ 9.396.000,00
Incentivo Catarinense para Maternidades e Partos	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Incentivo Catarinense para Porta de Urgência e Emergência	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00
Incentivo Catarinense para Leitos de Saúde Mental	-	-
Incentivo Catarinense de Alta Complexidade na Urgência e Emergência	R\$ 35.841,33	R\$ 430.095,96
<b>TOTAL DE INCENTIVOS DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS (5)</b>	<b>R\$ 1.748.841,33</b>	<b>R\$ 20.986.095,96</b>
Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro	R\$ 4.000.000,00	R\$ 48.000.000,00
Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de SC – Deliberação/SES nº 335/CIB/12 (6)	R\$ 8.949,48	R\$ 107.393,76
Incentivo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/IEVS/VEH Portaria GM/MS 2074/2018 (7)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

<b>TOTAL GERAL PRÉ- FIXADO</b> <b>(1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)</b>	<b>R\$ 9.601.883,78</b>	<b>R\$ 115.222.605,36</b>
--	-------------------------	---------------------------

9.4.1.A concessão do Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro está condicionada à posterior apresentação ao gestor e fiscal do contrato, de relatórios mensais sobre a utilização dos recursos, os quais devem ser acompanhados por documentação comprobatória;

9.4.2.A concessão do Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro está sujeita à aceitação, por parte da administração da unidade hospitalar, de que a SES ou terceiros por ela designados, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, possam continuamente realizar diagnóstico situacional da unidade, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas pela SES ou seus representantes indicados;

9.4.3.A concessão do Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro está condicionada ao comprometimento da administração da unidade hospitalar em adotar as recomendações emitidas pela SES visando ao aperfeiçoamento da gestão e dos processos internos da unidade;

9.4.4.A concessão do Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro está condicionada à manutenção de todos os serviços atualmente oferecidos pela unidade hospitalar;

9.4.5.O Incentivo Estadual para Manutenção de Unidade Própria Sob Gestão de Terceiro será decrescido à medida que o cronograma de adequações, pactuado com a SES com base no relatório do diagnóstico situacional, for sendo executado.

Recurso Financeiro Estimado Relativo a Renúncias e Isenções Fiscais referência 20xx	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Federais 2023	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Estaduais 2023	-	-
Recurso Financeiro Relativo a Subvenções Municipais 2022/2023	-	-
Recurso Financeiro Repassado pelo Município de Chapecó por meio de Convênios – 2023	-	R\$ 265.877,87
Recurso Financeiro Repassado pelo Estado por meio de convênios com a Secretaria de Estado da Saúde - 2023	-	R\$ 41.644.211,49
Recurso Financeiro Repassado pelo Estado por meio de convênio com o Poder Judiciário de SC - 2023	-	R\$ 108.559,25

9.5.Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Adesão à Contratualização/IAC previsto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6, de 03/10/2017, bem como ao Incentivo de Integração ao



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Sistema Único de Saúde/INTEGRASUS, serão incorporados à parcela pré-fixada, mediante aprovação e publicação do Ministério da Saúde, sendo que serão repassados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

9.6.O recurso financeiro relativo à Rede de Urgência, previsto na Portaria GM/MS nº 1.306/18, de 10/05/2018, com total anual de **R\$ 7.055.200,68 (sete milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos)**, distribuídos entre incentivo e média complexidade hospitalar, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.7.O recurso financeiro relativo à Rede Cegonha, previsto na Portaria GM/MS nº 3.070/12, de 27/12/2012, que aprovou o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, com total anual de **R\$ 2.054.576,16 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, será repassado em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9.8.O recurso financeiro relativo ao Incentivo ao Sistema Estadual de Transplante de Santa Catarina, previsto nas Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/11, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, com total anual de **R\$ 107.393,76 (cento e sete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, será repassado em parcelas mensais de **R\$ 8.949,48 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão ser utilizados da seguinte forma:

9.8.1.O montante de **R\$ 8.949,48 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** deve ser destinado aos profissionais da Coordenação Hospitalar de Transplante do hospital e deve ser repassado mensalmente a 8 (oito) profissionais desta Coordenação, sendo que um dos profissionais deve ser obrigatoriamente o Coordenador Médico que receberá o valor mensal a título de gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e os outros 7 (sete) membros devem ser (1) um médico e 6 (seis) enfermeiros que receberão o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada a título de gratificação.

9.9.O recurso financeiro com total mensal de **R\$ 1.748.841,33 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)** referente ao incentivo do Programa de Valorização dos Hospitais – Deliberação 745/CIB/2023, de 7/12/2023, foi baseado em critérios estabelecidos por normativas vigentes no Sistema Único de Saúde e organizado a partir da definição dos serviços de interesse de saúde que, de forma regionalizada, são referência para o atendimento das necessidades de saúde da população, em conformidade com o respectivo Termo de Compromisso assinado de acordo com o Porte e oferta de serviços, em que estão classificados. Os recursos deverão ser utilizados como custeio e manutenção de suas atividades, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP. Está incluído no valor do Programa, não podendo gerar pagamento administrativo excepcional ou complementar às Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME não padronizados em tabela SIGTAP.

9.10.Os recursos relativos a renúncias e isenções fiscais e a subvenções estaduais e municipais constam no quadro somente para fins informativos, cabendo a instrumentos específicos a sua efetivação e cumprimento.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**9.11.** Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (\*) desta Cláusula, que remontam a **R\$ 908.251,70 (novecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no ANEXO I-C – Metas Qualitativas após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

**9.11.1.** A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

**9.12.** Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (\*) desta Cláusula, que remontam a **R\$ 1.362.377,54 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas no ANEXO I-B – Metas Quantitativas após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

**9.12.1.** A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas.

**9.13.** Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras relacionados ao componente fixo da orçamentação, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo.

**9.14.** O cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nos quadros dos itens 9.11 e 9.12.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**9.15.** O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, podendo ser descontratualizado.

**9.16.** Caso apresente cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Avaliação do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**9.16.1.** Quando a oferta/desempenho ultrapassar a meta, será considerado o alcance percentual de 100% em conformidade com o limite de teto financeiro.

**9.17.** O cumprimento das metas quantitativas de atendimento estabelecidas no Anexo I-B – Metas Quantitativas, deverá ser analisado de forma global por bloco, pois segundo a Corregedoria Geral da União esta metodologia é matematicamente a mais apropriada, porque o valor a ser pago para cada bloco depende exclusivamente do desempenho atingido no próprio bloco. A divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

**9.17.1.** Urgência e Emergência;

**9.17.2.** Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e

**9.17.3.** Média Complexidade Hospitalar – MAC.

**9.18.** É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

**9.19.** A CONTRATADA ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

**9.20.** Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior da presente Cláusula, a CONTRATADA não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

**10.2.** A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

**10.3.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:

48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência;

48091-10.3020430.0524-11285 – Transplante de Órgãos e Tecidos em SC, elemento despesa 3.3.90.39.00;

48091-10.3020430.0524-11324 – Cirurgias Eletivas, elemento despesa 3.3.90.39.00;

48091-10.3020430.0524-11435 – Rede Psicossocial, elemento despesa 3.3.90.39.00;

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 15 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

48091-10.3020430.0524-11437 – Rede de Urgência e Emergência, elemento de despesas 3.3.90.39.00;

48091-10.3020430.0524-11438 – Rede Cegonha, elemento despesa 3.3.90.39.00;

48091-10.3020430.0524-11325 – Política Hospitalar Catarinense, elemento de despesas 3.390.39.00;

48091-10.3020430.0524-11205 – Ações de vigilância, elemento despesa 3.3.90.39.00

48093-10.3020430.0230-14019 – Repasse Financeiro aos Hospitais Filantrópicos e Municipais conforme Lei Estadual nº 16.968;

E, em parte por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

11.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.3.A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do processamento para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

11.4.Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

11.5.Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em **Conta-Corrente sob nº. 492452-5, Agência 4072-X do Banco do Brasil**, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

11.6.As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

11.7.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

11.8.Em atendimento ao Decreto Nº 129, de 10/05/2023, que cita em seu Art. 1º que a partir de 1º de Junho de 2023, os órgãos de Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

citado Decreto. Assim, a entidade que se beneficiar da imunidade ou isenção previstas, deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme modelo constante no Anexo da IN RFB Nº 1234, de 11/01/2012, juntamente com cada nota fiscal eletrônica encaminhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

12.1.A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2.O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme Portaria/SES a ser publicada, descrita na Cláusula Décima Terceira.

12.3.A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

12.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

12.7.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

12.8.A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação;

12.9.A Gerência de Transplantes da CONTRATANTE acompanhará o cumprimento do aumento do número de notificações de morte encefálica e a efetivação de doadores e, conseqüentemente, do número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, com o custeio e manutenção para melhoria dos processos de doação/transplantes de órgãos, sendo implementado o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Santa Catarina, de acordo com as Portarias GM/MS de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 e 1.032/2011, bem como, Deliberação nº 335/CIB/12, caso se aplique.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato e uma Comissão de Avaliação do Contrato, conforme detalhamento abaixo:

13.2.A Comissão de Acompanhamento do Contrato reunir-se-á uma vez por quadrimestre e será constituída por:

13.2.1.Gestor Municipal de Saúde;

13.2.2.um representante da Comissão Intergestores Regional;

13.2.3.três representantes da Regional de Saúde (sendo um da ECA); e

13.2.4.um representante da instituição contratualizada.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**13.3.A** Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, com as seguintes atribuições:

**13.3.1.** avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.

**13.3.2.** acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.

**13.3.3.** acompanhamento da capacidade instalada.

**13.3.4.** propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas.

**13.3.5.** avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

**13.3.6.** acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como a manutenção das equipes (Rede Cegonha, Saúde Mental e Rede de Urgência e Emergência) propostas no Programa de Valorização dos Hospitais.

**13.4.A** Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá encaminhar à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde/GMAPS relatório quadrimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I – B – Metas Quantitativas e I – C – Metas Qualitativas, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela do item 13.14.

**13.5.A** Comissão de Avaliação do Contrato reunir-se-á anualmente, sob a Coordenação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e será constituída por:

**13.5.1.** Superintendência de Planejamento em Saúde;

**13.5.2.** Superintendência de Serviços Especializados e Regulação;

**13.5.3.** Superintendência de Urgência e Emergência;

**13.5.4.** Superintendência de Vigilância em Saúde;

**13.5.5.** Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS;

**13.5.6.** Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde; e

**13.5.7.** Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde.

**13.6.A** Comissão de Avaliação do Contrato terá as atribuições de avaliação da instituição sob o ponto de vista do desempenho assistencial, com as seguintes atribuições:

**13.6.1.** avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras.

**13.6.2.** acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos.

**13.6.3.** analisar e deliberar quanto às propostas de readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I – B e I – C.

**13.6.4.** avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

**13.7.A** CONTRATADA fica obrigada a fornecer às Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**13.8.A** existência das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato mencionadas nesta Cláusula não impedem nem substituem as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

**13.9.O** mandato das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**13.10.** Os membros das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato não serão remunerados por esta atividade.

**13.11.** A composição das Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado.

**13.12.** Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

**13.13.** Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

**13.14.** O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no ANEXO I-A – Plano Operativo, ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

**13.15.** Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

**13.16.** Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do trimestre subsequente.

**13.17.** O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados nos períodos estabelecidos no quadro acima.

**13.18.** As Comissões de Acompanhamento e de Avaliação do Contrato poderão realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

**13.19.** A metodologia para calcular a pontuação e os respectivos percentuais dos totais dos recursos destinados ao desempenho constam no ANEXO I-B – Metas Quantitativas e ANEXO I-C – Metas Qualitativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

14.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

14.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

14.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

14.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

14.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

14.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

14.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

14.8.1. Acessar o site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br).

14.8.2. Acessar o link Poder Público.

14.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

14.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

14.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

14.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

14.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

14.10. A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 14.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



14.11. As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

15.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 1º/05/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

17.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.4. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato manter às mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

18.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3.Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93.

18.4.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a servidora **Gilvana Teresinha Mossi Schneider**, matrícula 372628-2-01, indicada pela respectiva Gerência Regional de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

19.2.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

19.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

19.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

19.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

19.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 2376/2019, constante do PSES 114745/2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1.Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**22.1.A CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.**O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.**As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020**

**25.1.**As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**25.1.1.**Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

**25.1.2.**Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

**25.1.3.**Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

**25.1.4.**Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**26.1** As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**26.1.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**26.1.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1.º, do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em #/#/#) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**26.1.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

**26.1.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

**26.1.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**26.1.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**26.1.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

**26.1.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**26.1.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**26.1.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispendios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de testemunha, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link [rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/), cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário Adjunto da Saúde  
CONTRATANTE

Sérgio Thomazoni  
Diretor Geral  
Hospital Regional do Oeste

**SÉRGIO THOMAZONI**  
Diretor Geral  
CONTRATADA

  
JOÃO LENZ NETO  
Secretário Municipal de Saúde  
INTERVENIENTE

**OTÍLIA C. C. RODRIGUES**  
Gerente Regional de Saúde  
GESTORA

**GILVANA T. MOSSI SCHNEIDER**  
FISCAL

**TESTEMUNHAS**

**HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS**  
Diretora de Aquisições e Contratos

**REGINA ROSA CARNEIRO**  
Gerente de Contratualização dos  
Serviços do SUS



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**ANEXO I – A – PLANO OPERATIVO**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA  
HOSPITAL REGIONAL DO OESTE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS Nº 032/2024  
SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02– Patologia clínica	720	R\$ 2.664,00
02.04 – Diagnósticos por radiologia	1.008	R\$ 8.094,24
02.05 – Diagnóstico por ultrassonografia	186	R\$ 6.100,80
02.09 – Diagnóstico por endoscopia	6	R\$ 449,64
02.11.02.003 – ECG	144	R\$ 741,60
02.11.04.006-1 Tococardiografia anteparto	115	R\$ 194,35
02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia	60	R\$ 676,49
03.01 – Consultas / Atendimentos de urgência e emergência	3.557	R\$ 40.905,50
03.01.06.011-8 – Acolhimento c/ classificação de risco	3.557	R\$ 0,00
03.01.10.001-2 – Administração de medicamentos na atenção especializada	1.876	R\$ 1.181,88
03.03 – Tratamentos clínicos	491	R\$ 14.100,90
04 – Pequenas cirurgias	165	R\$ 3.688,41
<b>TOTAL</b>	<b>11.885</b>	<b>R\$ 78.797,81</b>

**CONSULTAS ESPECIALIZADAS – RETORNO DA U/E - AGENDA INTERNA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
Consultas – 03.01.01.007-2		
Ortopedia (retornos da U/E)	1.047	10.470,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.047</b>	<b>R\$ 10.470,00</b>

**CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ-AVALIAÇÃO CIRÚRGICA (4 X CIRURGIA)**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
------------------------	-------------	--------------

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Hailey - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacaoogecos@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacaoogecos@saude.sc.gov.br)  
Página 26 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Consulta para pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa (0401)	4	R\$ 40,00
Consulta para sistema nervoso central e periférico (0403)	88	R\$ 880,00
Consulta para vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço (0404)	32	R\$ 320,00
Consulta para aparelho circulatório (0406)	16	R\$ 160,00
Consulta para aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (0407)	44	R\$ 440,00
Consulta para sistema osteomuscular (0408)	120	R\$ 1.200,00
Consulta para aparelho geniturinário (0409)	84	R\$ 840,00
Consulta para mama (0410)	24	R\$ 240,00
Consulta para torácica (0412)	4	R\$ 40,00
Consulta para cirurgia reparadora (0413)	4	R\$ 40,00
Consulta para outras cirurgias (0415)	116	R\$ 1.160,00
Consulta para oncologia cirurgia (0416)	40	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>	<b>576</b>	<b>R\$ 5.760,00</b>

**AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO U-AVC INTEGRAL**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Neurologia	45	R\$ 450,00
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>R\$ 450,00</b>

**TERMO ONCOLOGIA - CONSULTAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Anestesiologia	115	R\$ 1.150,00
Anestesiologia / pediatria	2	R\$ 20,00
Cabeça e pescoço	80	R\$ 800,00
Gastroenterologia	68	R\$ 680,00
Ginecologia	68	R\$ 680,00
Hematologia	34	R\$ 340,00
Hematologia CIB 14/2021	18	R\$ 180,00
Mastologia	78	R\$ 780,00
Oncologia clínica	417	R\$ 4.170,00
Oncologia clínica / pediatria	55	R\$ 550,00
Onco cirúrgico	37	R\$ 370,00
Onco cirúrgico / pediatria	6	R\$ 60,00
Onco Radioterapia	160	R\$ 1.600,00
Proctologia	34	R\$ 340,00
Torácica	77	R\$ 770,00
Urologia	90	R\$ 900,00



<b>TOTAL</b>	<b>1.339</b>	<b>R\$ 13.390,00</b>
--------------	--------------	----------------------

**TERMO ONCOLOGIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.01.01.026-7 Biópsia de lesão de partes moles (por agulha/céu aberto)	25	R\$ 2.859,00
02.01.01.027-5 Biópsia de medula óssea	30	R\$ 6.000,00
02.01.01.063-1 Punção lombar	3	R\$ 21,12
02.01.01.030-5 Biópsia de osso/cartilagem da cintura escapular (por agulha/céu aberto)	22	R\$ 4.047,25
02.01 Outras biópsias	27	R\$ 3.700,41
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico – incluídos marcadores tumorais	5.354	R\$ 62.634,01
02.02 Diagnóstico em laboratório clínico – incluídos marcadores tumorais / pediatria	31	R\$ 359,77
02.03 Anatomia patológica	395	R\$ 40.840,49
02.03 Anatomia patológica e citopatologia / pediatria	9	R\$ 304,76
02.04 Diagnóstico por radiologia	1.045	R\$ 8.391,85
02.04.03.003-0 Mamografia unilateral (controle)	200	R\$ 4.500,00
02.05.01.003-2 Ecocardiografia transtorácica	60	R\$ 2.396,40
02.05.01.003-2 Ecocardiografia transtorácica / pediatria	1	R\$ 39,94
02.05.01.004-0 Ultrassonografia doppler colorido de vasos	5	R\$ 396,00
02.05.02 Ultrassonografia (todos os grupos e subgrupos dos demais sistemas)	319	R\$ 8.852,73
02.05.02 Ultrassonografia / pediatria (todos os grupos e subgrupos dos demais sistemas)	10	R\$ 278,55
02.09 Diagnóstico por endoscopia / pediatria	1	R\$ 62,02
02.09.01.002-9 Colonoscopia e 02.09.01.005-3 Retossigmoidoscopia	75	R\$ 8.449,50
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	60	R\$ 2.889,60
02.09.02.001-6 Cistoscopia e/ou uretrocistoscopia e/ou uretroscopia	15	R\$ 270,00
02.09.04.002-5 Laringoscopia	15	R\$ 707,10
02.09.04.003-3 Traqueoscopia/ 02.09.04.001-7 Broncoscopia (broncofibroscopia)	20	R\$ 6.971,80
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia (nasolaringoscopia)	35	R\$ 1.592,50
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma (ECG)	100	R\$ 515,50
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	100	R\$ 640,00
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (Pediatria)	250	R\$ 1.575,00



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

03.02 Fisioterapia	350	R\$ 2.222,50
03.03.07.001-3 Dilatação de esôfago c/ ogivas sob visão endoscópica (por sessão)	10	R\$ 495,00
04.17.01.006-0 Sedação	150	R\$ 2.272,50
04.17.01.006-0 Sedação / pediatria	8	R\$ 484,80
Suplemento nutricional	1.596	R\$ 19.154,99
01.01.01.005-8 Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	10	R\$ 231,60
04.01.01.001-5 Curativo grau II c/ ou s/ debridamento	80	R\$ 2.592,00
04.01.01.010-4 Incisão e drenagem de abscesso	10	R\$ 118,40
04.07.04.019-6 Paracentese abdominal	20	R\$ 245,40
04.06.02.062-0 Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	10	R\$ 207,40
<b>TOTAL</b>	<b>10.451</b>	<b>R\$ 197.319,89</b>

**TERMO NEUROLOGIA - CONSULTAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Anestesiologia	26	R\$ 260,00
Neurocirurgia	215	R\$ 2.150,00
Neurologia	107	R\$ 1.070,00
<b>TOTAL</b>	<b>348</b>	<b>R\$ 3.480,00</b>

**TERMO NEUROLOGIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.04 – Diagnóstico por radiologia	365	R\$ 2.931,45
02.05.01.004-0 – Ultrassonografia doppler colorido de vasos	30	R\$ 1.188,00
02.11 – Eletroencefalograma	50	R\$ 1.250,00
02.11 – Eletroneuromiografia	50	R\$ 1.360,55
<b>TOTAL</b>	<b>495</b>	<b>R\$ 6.730,00</b>

**TERMO ORTOPEDIA - CONSULTAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Consultas – 03.01.01.007-2	META MENSAL	VALOR MENSAL
Ortopedia	448	R\$ 4.480,00
Ortopedia / pediatria	69	R\$ 690,00
<b>TOTAL</b>	<b>517</b>	<b>R\$ 5.170,00</b>

**TERMO ORTOPEDIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rua Esteves Júnior, 180 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3684-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br  
Página 29 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.04 – Diagnóstico por radiologia – raio X – gerais	315	R\$ 2.529,45
02.05 – Diagnóstico por ultrassonografia	38	R\$ 1.553,97
<b>TOTAL</b>	<b>353</b>	<b>R\$ 4.083,42</b>

**TERMO REDE CEGONHA – AMBULATÓRIO DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO  
CONSULTAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02 – Diagnóstico por laboratório clínico	3.055	R\$ 11.305,26
02.05.01.005-9 – Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	4	R\$ 171,60
02.05.02.014-3 – Ultrassonografia obstétrico	34	R\$ 822,80
02.05.02.015-1 – Ultrassonografia obstétrico com doppler colorido e pulsado	84	R\$ 2.993,76
02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma	130	R\$ 669,50
02.11.04.006-1 – Tococardiografia anteparto	166	R\$ 280,54
03.01.01.004-8 – Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	12	R\$ 75,60
03.01.01.007-2 – Consultas especializadas	400	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.885</b>	<b>R\$ 20.319,06</b>

**TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL R\$ 345.970,18**

**SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**DAS INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

INTERNAÇÕES POR CLÍNICA	META MENSAL	VALOR MENSAL	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	Nº DE LEITOS
Cirúrgica U/E	438			99
Clínica	305			78
Obstétrica	244			29
Pediatria	38			12
Hospital Dia e Outras Especialidades	1			2
<b>TOTAL</b>	<b>1.026</b>	<b>R\$ 1.430.388,23</b>		<b>220</b>

**LEITOS DE UTI**

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacaoogecos@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacaoogecos@saude.sc.gov.br)  
Página 30 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
5 Leitos UTI Pediátrica Tipo II (26.03) (75% - MC) Portaria GM/MS 784, de 27/03/2018 e Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022 (republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	R\$ 61.593,75
5 Leitos UTI Pediátrica Tipo II – Autorização Estadual SES 13980/2024 (75% - MC)	R\$ 61.593,75
10 Leitos UTI Adulto Tipo II (26.01) (75% - MC) Portaria GM/MS 220, de 27/01/2022 Portaria GM/MS 3209, de 04/08/2022 Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022 (republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	R\$ 123.187,50
10 Leitos UTI Adulto Tipo II (26.01) (75% - MC) Portaria GM/MS 3209, de 04/08/2022 Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022 (republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	R\$ 123.187,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 369.562,50</b>

**LEITOS DE GAR**

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
10 Leitos de Atenção Hospitalar de Referência à Gestação de Alto Risco Tipo II Novos (14.14) Portaria GM/MS 3960/2022	R\$ 67.220,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.220,83</b>

**LEITOS DE UCI**

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
2 Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru – UCINCA Autorização Estadual SES 13980/2024	R\$ 8.212,50
10 Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCO Autorização Estadual SES 13980/2024	R\$ 49.275,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.487,50</b>

<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>R\$ 1.924.659,06</b>
--	-------------------------

<b>TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>R\$ 2.270.629,24</b>
--	-------------------------

**LEITOS DE UTI**

LEITOS DE UTI TIPO II	Nº de leitos credenciados
Adulto	20



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Pediátrico	10
Neonatal	10

**ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL  
MEDIANTE PRODUÇÃO**

**URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.06 – Diagnóstico por tomografia	538	R\$ 61.157,88
<b>TOTAL</b>	<b>538</b>	<b>R\$ 61.157,88</b>

**AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO U-AVC INTEGRAL**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.07.01.001-3 – Angiorressonância cerebral (venosa ou arterial)	5	R\$ 1.343,75
02.07.01.003-0 – Ressonância de coluna cervical/pescoço que inclui angiorressonância dos vasos da região	5	R\$ 1.343,75
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2.687,50</b>

\* Todos os pacientes atendidos na U-AVC Integral deverão realizar a investigação etiológica completa antes de receber alta do serviços.

**TERMO ONCOLOGIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.01 Coleta de material	15	R\$ 1.535,83
02.04.06.002-8 – Densitometria óssea	1	R\$ 55,10
02.06 – Tomografia	690	R\$ 79.233,08
02.06 – Tomografia / pediatria	10	R\$ 1.138,90
02.07 – Ressonância magnética	221	R\$ 59.373,75
02.07 – Ressonância magnética / pediatria	4	R\$ 1.075,52
02.08 – Cintilografia	87	R\$ 15.114,63
02.08 – Cintilografia / pediatria	2	R\$ 400,00
03.04.01 – Radioterapia/Braquiterapia	126	R\$ 508.724,00
03.04 (AC Ambulatorial) – Quimioterapia	1.347	R\$ 686.591,75
03.04 – Quimioterapia / pediatria	39	R\$ 77.326,44
03.04 – Quimioterapia Hematologia	192	R\$ 116.429,08
03.04 – Quimioterapia Hematologia CIB 14/2021	96	R\$ 76.977,73
<b>TOTAL</b>	<b>2.830</b>	<b>R\$ 1.623.975,81</b>

**TERMO NEUROLOGIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META	VALOR
------------------------	------	-------

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacaocecos@saude.sc.gov.br  
Página 32 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

	MENSAL	MENSAL
02.06 – Tomografia	50	R\$ 5.722,00
02.07 – Ressonância magnética	59	R\$ 16.022,67
04.17.01.006-0 Sedação	30	R\$ 454,50
<b>TOTAL</b>	<b>139</b>	<b>R\$ 22.199,17</b>

**TERMO ORTOPEDIA - EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.06 – Tomografia	20	R\$ 2.274,50
02.06 – Tomografia / pediatria	3	R\$ 164,79
02.07 – Ressonância magnética	42	R\$ 11.370,93
02.07 – Ressonância magnética / pediatria	3	R\$ 411,38
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>R\$ 14.221,60</b>

**SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
04.17.01.006-0 – Sedação para RNM/TC	35	R\$ 530,25
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 530,25</b>

<b>TOTAL ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>R\$ 1.724.772,21</b>
---	-------------------------

**ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
MEDIANTE PRODUÇÃO**

**TERMOS - CIRURGIAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
04.08 – Ortopedia e traumatologia	20	R\$ 115.291,52
04.08 – Ortopedia e traumatologia / pediatria	3	R\$ 5.715,99
04.03 – Neurocirurgia	33	R\$ 200.833,85
04.16 – Oncologia	115	R\$ 353.069,57
04.16 – Oncologia / pediatria	1	R\$ 4.524,18
04.06.01 – Cardiovascular	9	R\$ 3.794,91
<b>TOTAL</b>	<b>181</b>	<b>R\$ 683.230,02</b>

**LEITOS DE UTI**

TIPOS DE LEITOS	VALOR MENSAL
5 Leitos UTI Pediátrica Tipo II (26.03) (25% - MC) Portaria GM/MS 784, de 27/03/2018 e Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022	R\$ 20.531,25



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

(republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	
5 Leitos UTI Pediátrica Tipo II – Autorização Estadual SES 13980/2024 (25% - MC)	R\$ 20.531,25
10 Leitos UTI Adulto Tipo II (26.01) (25% - MC) Portaria GM/MS 220, de 27/01/2022 Portaria GM/MS 3209, de 04/08/2022 Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022 (republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	R\$ 41.062,50
10 Leitos UTI Adulto Tipo II (26.01) (25% - MC) Portaria GM/MS 3209, de 04/08/2022 Reajuste: Portaria GM/MS 160, de 27/01/2022 (republicada em 28/01/2022) e Portaria GM/MS 404, de 25/02/2022	R\$ 41.062,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 123.187,50</b>

<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>R\$ 806.417,52</b>
--	-----------------------

<b>TOTAL GERAL DA ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>R\$ 2.531.189,73</b>
---	-------------------------

#### LEITOS DE UTI

TIPOS DE LEITOS DE UTI	Nº de leitos credenciados
Adulto	20
Pediátrico	10
Neonatal	10

#### FAEC ESTRATÉGICO MEDIANTE PRODUÇÃO

#### FAEC AMBULATORIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
03.04 Tratamento oncologia	23	R\$ 129.745,48
05.04 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	10	R\$ 3.477,60
<b>AMBULATORIAL</b>	<b>33</b>	<b>R\$ 133.223,08</b>

#### FAEC HOSPITALAR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
05.03 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	7	R\$ 18.276,52
05.05 Transplante de órgãos, tecidos e células	3	R\$ 82.866,47
05.06 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-	1	R\$ 1.210,28



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

transplante HOSPITALAR	11	R\$ 102.353,27
---------------------------	----	----------------

<b>TOTAL GERAL FAEC</b>		<b>R\$ 235.576,35</b>
-------------------------	--	-----------------------

**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS  
MEDIANTE PRODUÇÃO**

**CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
(0401) Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	1	R\$ 808,00
(0403) Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	2	R\$ 2.817,22
(0404) Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	3	R\$ 3.055,77
(0406) Cirurgia do aparelho circulatório	4	R\$ 5.680,48
(0407) Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	11	R\$ 16.319,71
(0408) Cirurgia do sistema osteomuscular	25	R\$ 33.300,25
(0409) Cirurgia do aparelho geniturinário	20	R\$ 31.024,60
(0410) Cirurgia da mama	1	R\$ 1.056,39
(0412) Cirurgia torácica	1	R\$ 2.506,23
(0413) Cirurgia reparadora	1	R\$ 869,57
(0415) Outras cirurgias	19	R\$ 19.555,37
<b>HOSPITALAR</b>	<b>88</b>	<b>R\$ 116.993,59</b>

**CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
(0403) Cirurgia do sistema nervoso central e periférico (Neurologia)	20	R\$ 121.717,40
(0404) Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	5	R\$ 27.990,60
(0408) Cirurgia do sistema osteomuscular (Ortopedia)	5	R\$ 30.402,00
(0409) Cirurgia do aparelho geniturinário	1	R\$ 2.408,47
(0410) Cirurgia da mama	5	R\$ 42.361,20
(0415) Outras cirurgias	10	R\$ 33.284,60
(0416) Cirurgia em oncologia	10	R\$ 59.062,50
<b>HOSPITALAR</b>	<b>56</b>	<b>R\$ 317.226,77</b>



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

TOTAL GERAL PROGRAMA DE  
VALORIZAÇÃO DOS HOSPITAIS

R\$ 434.220,36

DIOGO DEMARCHI SILVA  
Secretário Adjunto da Saúde  
CONTRATANTE

  
SÉRGIO THOMAZONI  
Diretor Geral  
CONTRATADA

  
Dr. João Lenz Neto  
CRM/SC 023055  
JOÃO LENZ NETO  
Secretário Municipal de Saúde  
INTERVENIENTE

OTÍLIA C. C. RODRIGUES  
Gerente Regional de Saúde  
GESTORA

GILVANA T. MOSSI SCHNEIDER  
FISCAL

TESTEMUNHAS

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS  
Diretora de Aquisições e Contratos

REGINA ROSA CARNEIRO  
Gerente de Contratualização dos  
Serviços do SUS



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**ANEXO I – B – METAS QUANTITATIVAS  
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**METAS QUANTITATIVAS**

Quadrimestre: xxxxxxxxxx

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DADOS GERAIS:**

Unidade: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA –HOSPITAL REGIONAL DO OESTE**

Contrato: **032/2024**

CNES: **2537788**

Município: **CHAPECÓ/SC**

**BLOCO 1 – Urgência e Emergência**

Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$

60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.02-Patologia clínica				
02.04-Diagnóstico por radiologia				
02.05-Diagnóstico por ultrassonografia				
02.11-ECG				
02.11.04.006-1-Tococardiografia ante-parto				
03.01-Consultas/Atendimentos de urgência e emergência				
03.01.06.011-8-Acolhimento c/ classificação de risco				
03.01.10.001-2-Administração de medicamentos na atenção especializada				
04-Pequenas cirurgias				
XX-Outros				

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacao@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacao@saude.sc.gov.br)

Página 37 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

TOTAL FINANCEIRO			
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=			%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=			%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =		R\$	

**BLOCO 2 – Média Complexidade Ambulatorial Eletiva**  
**Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$**  
**60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$**

Procedimentos	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X geral				
02.04-Diagnóstico por radiologia – raio X contrastado				
02.05.02-Diagnóstico por ultrasonografia geral				
02.05.01-Diagnóstico por ultrasonografia sist. Circulatorio				
02.04.03.018-8-Mamografia bilateral				
02.09.01.003-7-Esofagogastroduodenoscopia				
02.09.04.004-1-Exame de videolaringoscopia				
02.11.07.014-9-Emissão otoacústica				
02.11-Eletroneurografia				
02.11-Eletroneuromiografia				
03.01.01.004-8-Consultas profissionais de nível superior				
03.03-Tratamentos clínicos				
03.01.01.007-2-Oftalmo				
03.01.01.007-2-Ortopedia				
03.01.01.007-2-Otorrino				
03.01.01.007-2-Pré e pós operatório				



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

03.01.01.007-2-Cardiologia				
03.01.01.007-2-Cirurgia geral				
03.01.01.007-2-Angiologia				
03.01.01.007-2-Cirurgia cabeça e pescoço				
03.01.01.007-2-Cirurgia pediátrica				
03.01.01.007-2-Cirurgia torácica				
03.01.01.007-2-Hematologia				
03.01.01.007-2-Infectologia				
03.01.01.007-2-Pneumologia				
03.02-Fisioterapia				
XX-Outros				
<b>TOTAL FINANCEIRO</b>				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%
Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=				%
<b>TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTES BLOCOS SOBRE OS 60% =</b>			<b>R\$</b>	

**BLOCO 3 – Média Complexidade Hospitalar – MAC**

**Total Financeiro Pré-fixado no Contrato para este Bloco = R\$**

**60% do Total Financeiro Pré-fixado para este Bloco = R\$**

Internações por especialidade	Meta financeira/ mês	Meta financeira/ quadrimestre	Meta financeira atingida/ quadrimestre	Percentual de atendimento das metas
Clínica médica				
Clínica cirúrgica				
Pediatria				
Obstetrícia				
XX-Outros				
<b>TOTAL FINANCEIRO</b>				
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida=				%



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho=	%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO DESTE BLOCO SOBRE OS 60% =	R\$

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:  
(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

### 1.METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1.A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

1.2.O cumprimento das metas quantitativas de atendimento será analisado de forma global por bloco, sendo que a divisão dos blocos dar-se-á da seguinte forma:

- 1.2.1.Urgência e Emergência;
- 1.2.2.Média Complexidade Ambulatorial eletiva; e
- 1.2.3.Média Complexidade Hospitalar – MAC.

1.3.Para encontrar o percentual de cada bloco, deve-se dividir a "Meta financeira atingida no quadrimestre" pelo total da "Meta financeira do quadrimestre" e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.4.Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado de cada bloco, conforme Cláusula Nona e Plano Operativo do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras aqui discriminadas, após análise da produção aprovada demonstrada no relatório de processamento, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

1.5.O valor de repasse de 60% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento do Plano Operativo, que será repassado quando do alcance da metas quantitativas da seguinte forma:

- 1.5.1.O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;
- 1.5.2.O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;
- 1.5.3.O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;
- 1.5.4.O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;
- 1.5.5.O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas quantitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;
- 1.5.6.Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas do Plano Operativo não haverá repasse.

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5ª andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 40 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

1.6.O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

1.7.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

1.8.Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadrimestre subsequente.

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5ª andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacao@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacao@saude.sc.gov.br)

Página 41 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
 GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**ANEXO I – C – METAS QUALITATIVAS**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**METAS QUALITATIVAS**

Quadrimestre: xxxxxxxxxx

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DADOS GERAIS:**

Unidade: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA –HOSPITAL REGIONAL DO OESTE**

Contrato: **032/2024**

CNES: **2537788**

Município: **CHAPECÓ/SC**

Todos os indicadores são referentes aos atendimentos SUS.

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos (incluindo UTI)	$\frac{\text{Total de pacientes-dia, no período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 80\% = 15\text{pts}$ $\geq 65\% \text{ a } < 80\% = 10\text{ pts}$ $\geq 55\% \text{ a } < 65\% = 7\text{pts}$ $< 55\% = 0\text{pto}$
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	$< 8\text{dias} = 10\text{pts}$ $\geq 8 \text{ a } < 11\text{dias} = 8\text{pts}$ $\geq 11 \text{ a } < 14\text{dias} = 4\text{pts}$ $\geq 14\text{dias} = 0\text{pto}$
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes-dia nos leitos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos cirúrgicos, no mesmo período}}$	SIH	$< 5\text{dias} = 10\text{pts}$ $\geq 5 \text{ a } < 7\text{dias} = 7\text{pts}$ $\geq 7 \text{ a } < 9\text{dias} = 3\text{pts}$ $\geq 9\text{dias} = 0\text{pto}$
4	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI	$\frac{\text{Total de diárias de UTI adulto, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	$\geq 85\% = 10\text{pts}$ $\geq 70\% \text{ a } < 85\% = 7\text{ pts}$ $\geq 50\% \text{ a } < 70\% = 5\text{pts}$ $< 50\% = 0\text{pto}$

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Halley - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
 Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacaoageccs@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacaoageccs@saude.sc.gov.br)  
 Página 42 de 48  
 Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

		adulto			
5	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	≥85% = 10ptos ≥70% a <85% = 7 ptos ≥60% a <70% = 5ptos <60% = 0pto
6	Geral/ UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI neonatal, no período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/ CNES	≥85% = 10ptos ≥70% a <85% = 7 ptos ≥60% a <70% = 5ptos <60% = 0pto
7	Geral	Taxa de mortalidade e institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissã o de óbito	≤3% = 10ptos >3% a ≤6% = 8ptos >6% a ≤8% = 4ptos >8% = 0pto
8	Geral/ UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC's-dia, no mesmo período}} \times 1.000$	CCIH	≤2,0/1000 = 5ptos >2,0/1000 ≤ 3,0/1000 = 4ptos >3,0/1000 ≤ 5,0/1000 = 3ptos >5,0/1000 = 0pto



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

9	Geral	Número médio de reuniões das comissões: "Núcleo de segurança do paciente/NSP", "CCIH" e "Comissão de análise de óbito/CAO" no período	<u>Total de reuniões do NSP, no período</u> Total de meses em análise compreendidos no mesmo período  <u>Total de reuniões da CCIH, no período</u> Total de meses em análise compreendidos no mesmo período  <u>Total de reuniões da CAO, no período</u> Total de meses em análise compreendidos no mesmo período	Informações do hospital apresentadas à Comissão (cronograma, atas com lista de presença)	$\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$  $\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$  $\geq 1 = 5\text{ptos}$ $< 1 = 0\text{pto}$
10	Geral/Obstetra Baixo Risco	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	$\frac{\text{Total de partos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 20\% = 15\text{ptos}$ $> 20\% \text{ a } \leq 30\% = 10\text{ptos}$ $> 30\% \text{ a } \leq 40\% = 5\text{ptos}$ $> 40\% = 0\text{pto}$
11	Geral/Obstetra Alto Risco	Taxa de parto cirúrgico (cesáreo)	$\frac{\text{Total de partos cirúrgicos, no período}}{\text{Total de partos (vaginais e cirúrgicos) no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\leq 20\% \text{ a } \leq 30\% = 15\text{ptos}$ $> 30\% \text{ a } \leq 40\% = 10\text{ptos}$ $> 40\% \text{ a } \leq 50\% = 5\text{ptos}$ $> 50\% = 0\text{pto}$

(\*) Indicadores que serão aplicados conforme perfil do hospital.

Total Financeiro Pré-fixado Referente à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade(*)) =	R\$
40% do Total Financeiro Pré-fixado acima =	R\$
Pontuação Atingida =	Pontos
Pontuação Máxima a ser Obtida =	Pontos
Faixa de Desempenho/Pontuação Atingida =	%

Contrato 032/2024 – SES 23227/2024  
Rue Esteves Júnior, 160 – 5º andar Ed. Hailey - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br  
Página 44 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho =	%
TOTAL FINANCEIRO A SER PAGO DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE DESEMPENHO SOBRE OS 40% =	R\$

Assinaturas dos integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato:  
(Encaminhar juntamente com a ata da reunião da Comissão de Acompanhamento do Contrato)

### 1. METODOLOGIA E DEMAIS ORIENTAÇÕES:

1.1. A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá analisar as metas qualitativas para fins de identificação da pontuação alcançada e a referida faixa que impactará no repasse mensal do teto contratado.

1.2. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

1.3. O desempenho das metas qualitativas é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, quando não acordado/consensuado com a Comissão de Acompanhamento do Contrato, sendo então, as justificativas apresentadas avaliadas pelo Núcleo de Acompanhamento/Gerência de Articulação das Redes de Atenção/GEARS, que terá 10 (dez) dias para resposta com deferimento ou não.

1.4. Os indicadores descritos na Tabela acima serão utilizados no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro, conforme metas e percentuais estabelecidos.

1.5. Para encontrar o percentual final, deve-se dividir a "Pontuação obtida/atingida no quadrimestre" pela "Pontuação máxima a ser atingida" e multiplicar o resultado por 100 (cem).

1.5.1. Considera-se "Pontuação máxima a ser atingida" a soma dos pontos máximos em cada item que se aplicar ao perfil da unidade.

1.6. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, item 9.4 – Subtotal pré-fixado média complexidade (\*) – Cláusula Nona do Contrato, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas qualitativas aqui discriminadas, após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e respeitarão os seguintes percentuais:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa ≤30%	Não haverá repasse
30 < faixa ≤50%	50%
50 < faixa ≤65%	65%
65 < faixa ≤80%	80%
80 < faixa ≤95%	95%
95 < faixa ≤100%	100%

1.7. O valor de repasse de 40% do pré-fixado está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que será repassado da seguinte forma:

1.7.1. O cumprimento maior de 95% até menor ou igual a 100% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 100% do valor;

1.7.2. O cumprimento maior de 80% até menor ou igual a 95% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 95% do valor;

1.7.3. O cumprimento maior de 65% até menor ou igual a 80% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 80% do valor;

1.7.4. O cumprimento maior de 50% até menor ou igual a 65% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 65% do valor;



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

1.7.5. O cumprimento maior de 30% até menor ou igual a 50% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 50% do valor;

1.7.6. Quando o cumprimento for igual ou inferior a 30% das metas qualitativas não haverá repasse.

1.8. O desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores estabelecidos será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com os Descontos
Janeiro	Janeiro a abril	Maio a agosto	Agosto	Setembro a dezembro
Maio	Maio a agosto	Setembro a dezembro	Dezembro	Janeiro a abril
Setembro	Setembro a dezembro	Janeiro a abril	Abril	Maio a agosto

1.9. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

1.10. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este primeiro mês terá pagamento integral e o acompanhamento das metas dar-se-á a partir do quadri-mestre subsequente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

ANEXO I - D  
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
POR PROCEDIMENTO

Unidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - HOSPITAL REGIONAL DO OESTE

Contrato: 032/2024

CNES: 2537788

Município: CHAPECÓ/SC

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL
<b>MAC</b>		
01.01.01.005-8 Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	10	R\$ 231,60
02.01 - Biópsia / coleta de material	122	R\$ 18.163,61
02.02 - Patologia clínica	9.160	R\$ 76.963,04
02.03 - Anatomia patológica	404	R\$ 41.145,25
02.04 - Diagnósticos por radiologia	2.733	R\$ 21.946,99
02.04.03.003-0 Mamografia unilateral (controle)	200	R\$ 4.500,00
02.04.06.002-8 - Densitometria óssea	1	R\$ 55,10
02.05 - Diagnóstico por ultrassonografia	771	R\$ 24.794,55
02.06 - Diagnóstico por tomografia	1.311	R\$ 149.691,15
02.07 - Diagnóstico por ressonância	339	R\$ 90.941,75
02.08 - Cintilografia	89	R\$ 15.514,63
02.09 - Diagnóstico por endoscopia	227	R\$ 21.392,16
02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades	815	R\$ 5.688,53
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	362	R\$ 2.290,60
03.01 - Consultas especializadas / Atendimentos de urgência e emergência	7.829	R\$ 83.625,50
03.01.06.011-8 - Acolhimento c/ classificação de risco	3.557	R\$ 0,00
03.01.10.001-2 - Administração de medicamentos na atenção especializada	1.876	R\$ 1.181,88
03.02 Fisioterapia	350	R\$ 2.222,50
03.03.07.001-3 Dilatação de esôfago c/ ogivas sob visão endoscópica (por sessão)	10	R\$ 495,00
03.03 - Tratamentos clínicos	491	R\$ 14.100,90
03.04.01 - Radioterapia/Braquiterapia	126	R\$ 508.724,00
03.04 - Quimioterapia	1.674	R\$ 957.325,00
04 - Pequenas cirurgias	165	R\$ 3.688,41
04.01.01.001-5 Curativo grau II c/ ou s/ debridamento	80	R\$ 2.592,00

Contrato 032/2024 - SES 23227/2024

Rua Esteves Júnior, 160 - 5º andar Ed. Halley - Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: [contratualizacao@saude.sc.gov.br](mailto:contratualizacao@saude.sc.gov.br)

Página 47 de 48  
Red.: CRC/RRC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

04.01.01.010-4 Incisão e drenagem de abscesso	10	R\$ 118,40
04.07.04.019-6 Paracentese abdominal	20	R\$ 245,40
04.06.02.062-0 Retirada de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável	10	R\$ 207,40
04.17.01.006-0 Sedação	223	R\$ 3.742,05
Suplemento nutricional	1.596	R\$ 19.154,99

Sérgio Thomazoni  
Diretor Geral  
Hospital Regional do Oeste



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AM498YK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILVANA MOSSI SCHNEIDER** (CPF: 665.XXX.609-XX) em 17/04/2024 às 14:42:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:54 e válido até 13/07/2118 - 13:56:54.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OTILIA CRISTINA RODRIGUES** (CPF: 016.XXX.889-XX) em 17/04/2024 às 18:15:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:01 e válido até 13/07/2118 - 14:56:01.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REGINA ROSA CARNEIRO** (CPF: 907.XXX.409-XX) em 18/04/2024 às 08:11:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:35 e válido até 13/07/2118 - 14:59:35.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 18/04/2024 às 08:25:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/04/2024 às 18:47:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAwMjMyMjdfMjM4MzdfMjAyNF9BTTQ5OFILOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00023227/2024** e o código **AM498YK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 188  
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

## PORTARIA Nº 895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência de certificados, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 206/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.130048/2022-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da legislação pertinente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades relacionadas no Anexo desta Portaria até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, em observância ao disposto no §1º do artigo 40, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram de forma tempestiva requerimento de renovação da certificação antes da publicação da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Ficam as Entidades notificadas para apresentarem requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAÍRA BATISTA BOTELHO**

## ANEXO

ITEM	Nº CNPJ	ENTIDADE	UF	PROCESSO	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	DATA DA VALIDADE PRORROGADA
1	00.176.040/0001-99	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	MT	25000.221947/2018-11	10/01/2019	09/01/2022	31/12/2023
2	00.873.055/0001-06	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ITAIOPOLIS	SC	25000.216605/2018-89	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
3	02.037.950/0001-16	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	MS	25000.214137/2018-16	11/03/2019	10/03/2022	31/12/2023
4	04.139.659/0001-84	ASSOCIACAO CHACARA SANTA CLARA	MG	25000.139038/2018-30	14/06/2019	13/06/2022	31/12/2023
5	04.564.997/0001-63	GRUPO DE RECUPERACAO DE ALCOOLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS	SP	25000.100313/2019-14	12/08/2019	11/08/2022	31/12/2023
6	13.512.578/0001-79	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA	RJ	25000.227258/2018-10	18/05/2019	17/05/2022	31/12/2023
7	20.289.302/0001-39	HOSPITAL SAO CAETANO	MG	25000.412296/2017-95	08/09/2017	07/09/2022	31/12/2023
8	21.409.198/0001-31	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	MG	25000.072825/2019-75	10/05/2019	09/05/2022	31/12/2023
9	24.546.483/0001-92	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	25000.093340/2019-15	02/06/2019	01/06/2022	31/12/2023
10	48.341.283/0001-61	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	SP	25000.220448/2018-14	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023
11	58.218.207/0001-17	ASSOCIACAO CASA DA ESPERANCA	SP	25000.103455/2019-25	26/07/2019	25/07/2022	31/12/2023
12	97.448.708/0001-41	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	RS	25000.073377/2019-27	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023
13	50.832.898/0001-32	ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISERIMAC CONCEICAO C MOTA	SP	25000.154301/2019-00	07/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
14	02.993.385/0001-60	FUNDACAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA	RJ	25000.084191/2019-01	18/11/2019	17/11/2022	31/12/2023
15	53.338.992/0001-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	SP	25000.199746/2018-20	26/10/2019	25/10/2022	31/12/2023
16	00.033.940/0001-87	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI - HOSPITAL ESPIRITA	SP	25000.060179/2019-01	04/06/2019	03/06/2022	31/12/2023
17	00.112.288/0001-96	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	MG	25000.153822/2019-31	18/09/2019	17/09/2022	31/12/2023
18	00.541.891/0001-93	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR	MS	25000.040515/2019-91	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
19	00.580.644/0001-04	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO CENTRO OESTE DE MINAS - CASA DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - ACCCOM	MG	25000.192349/2018-27	27/06/2019	26/06/2022	31/12/2023
20	00.828.905/0001-54	HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENARIO	GO	25000.034900/2019-08	16/04/2019	15/04/2022	31/12/2023
21	00.975.471/0001-15	PASTORAL DA CRIANCA	PR	25000.071413/2019-18	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
22	01.261.592/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE MUCUM*	RS	25000.053832/2019-78	21/08/2019	20/08/2022	31/12/2023
23	01.740.921/0001-53	FUNDACAO DE SAUDE DR. JACOB BLESZ - HOSPITAL VERA CRUZ	RS	25000.102879/2019-72	18/07/2019	17/07/2022	31/12/2023
24	01.884.775/0001-30	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE	RS	25000.044760/2019-78	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
25	02.122.913/0001-06	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	SC	25000.047274/2019-10	11/04/2019	10/04/2022	31/12/2023

26	02.237.246/0001-07	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA O UNIDA À SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE JARAGUA	GO	25000.158600/2018-24	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
27	02.545.778/0001-01	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	RS	25000.048255/2019-01	12/06/2019	11/06/2022	31/12/2023
28	04.169.712/0001-90	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HONPAR- HOSPITAL NORTE PARANAENSE	PR	25000.055161/2019-80	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023
29	04.875.146/0001-31	CEMAC - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA - HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	MG	25000.058336/2017-49	10/10/2019	09/10/2022	31/12/2023
30	05.333.515/0001-27	LAR ESPERANCA E VIDA MATEUS LOUREIRO TICLE - LAREVIDA	MG	25000.038422/2019-05	12/07/2019	11/07/2022	31/12/2023
31	05.748.642/0001-97	ASSOCIACAO RENAL VIDA	SC	25000.122195/2019-97	04/09/2019	03/09/2022	31/12/2023
32	06.019.110/0001-81	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	PR	25000.202628/2018-14	06/07/2019	05/07/2022	31/12/2023
33	06.272.659/0001-83	INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA - IMTAVI	CE	25000.088748/2019-75	29/06/2019	28/06/2022	31/12/2023
34	43.987.668/0001-87	ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	SP	25000.112315/2019-48	10/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
35	06.339.994/0001-51	INSTITUTO BOM JESUS - HOSPITAL SAO PAULO	PR	25000.039511/2019-61	05/03/2019	04/03/2022	31/12/2023
36	06.746.713/0001-85	FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES - FUNDACAO LEANDRO BEZERRA	CE	25000.224892/2018-09	29/07/2019	28/07/2022	31/12/2023
37	06.958.776/0001-03	HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	PR	25000.000934/2019-91	21/03/2019	20/03/2022	31/12/2023
38	07.756.927/0001-03	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A I DE REDENCAO	CE	25000.093371/2019-76	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
39	07.810.422/0001-71	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	MG	25000.022930/2017-00	05/09/2017	04/09/2022	31/12/2023
40	07.956.704/0001-81	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO	SP	25000.011145/2019-85	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
41	08.667.206/0001-81	INSTITUTO SAO JOSE - HOSPITAL PADRE ZE	PB	25000.136670/2018-21	03/01/2019	02/01/2022	31/12/2023
42	08.931.028/0001-54	VICC - VOLUNTARIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CANCER	SP	25000.429505/2017-30	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
43	10.437.005/0001-30	FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE	SE	25000.079219/2019-81	11/06/2019	10/06/2022	31/12/2023
44	10.550.765/0001-59	SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMILIA	MG	25000.227171/2018-42	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
45	10.585.039/0001-71	ORGANIZACAO SAO LUCAS - CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	PR	25000.224266/2018-12	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023
46	11.344.038/0001-06	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE	BA	25000.133707/2018-60	06/05/2019	05/05/2022	31/12/2023
47	11.812.443/0001-01	INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA - HOSPITAL DR FERREIRA LIMA	PE	25000.227405/2018-51	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023
48	12.291.290/0001-59	FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS - HOSPITAL VEREDAS	AL	25000.186958/2018-47	09/09/2019	08/09/2022	31/12/2023
49	12.600.146/0001-57	FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA	MS	25000.058077/2019-18	06/09/2019	05/09/2022	31/12/2023
50	12.737.680/0001-00	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	25000.150974/2019-82	17/09/2019	16/09/2022	31/12/2023
51	13.222.773/0001-64	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES	BA	25000.226495/2018-63	05/04/2019	04/04/2022	31/12/2023

52	59.150.318/0001-00	INSTITUICAO ASSISTENCIAL EMMANUEL - CENTRO DE TRATAMENTO BEZZERA DE MENEZES	SP	25000.224337/2018-79	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
53	20.416.210/0001-72	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	MG	25000.123141/2019-49	09/12/2019	08/12/2022	31/12/2023
54	13.464.062/0001-04	ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SALVADOR DO SUL E SAO PEDRO DA SERRA	RS	25000.194631/2018-49	30/08/2019	29/08/2022	31/12/2023
55	13.911.698/0001-49	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE CAPELA - HOSPITAL SAO PEDRO DE ALCANTARA	SE	25000.001067/2019-19	24/06/2019	23/06/2022	31/12/2023
56	14.633.530/0001-81	ASSOCIACAO DE SAUDE DE DOM FELICIANO - ASDOMF	RS	25000.109135/2014-74	07/02/2019	06/02/2022	31/12/2023
57	15.281.509/0001-27	ASSOCIACAO BENEFICENTE FREI ROGERIO - HOSPITAL FREI ROGERIO	SC	25000.048856/2019-13	31/08/2019	30/08/2022	31/12/2023
58	15.487.770/0001-88	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA - ABA	MS	25000.052562/2019-88	30/03/2019	29/03/2022	31/12/2023
59	16.650.756/0001-16	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	MG	25000.067043/2019-14	22/04/2019	21/04/2022	31/12/2023
60	16.725.665/0001-00	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	MG	25000.223347/2018-97	26/03/2019	25/03/2022	31/12/2023
61	16.742.355/0001-96	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	MG	25000.001174/2019-39	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
			Inconclusivo	
4	[0..1]	Resultado quantitativo	Quantidade	Valor quantitativo do resultado do exame expresso com unidade de medida. RN2: É obrigatório o envio de "Interpretação" uma vez que o resultado do exame preenchido seja "Resultado quantitativo".
3	[0..1]	Interpretação	Texto codificado:	Interpretação qualitativa de um resultado quantitativo. RN3: Cada tipo de interpretação está condicionado ao tipo de diagnóstico laboratorial.
			Detectável	
			Não Detectável	
			Reagente	
			Não Reagente	
			Baixa Avidéz	
			Alta Avidéz	
			Compatível	
			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
			Inconclusivo	
3	[1..1]	Amostra	Texto codificado	Amostra biológica, preparada ou não, que foi submetida ao exame laboratorial. Ex: "soro", "plasma", "sangue". Terminologias externas FHIR v2-0487 e Tipo Amostra GAL.
3	[1..1]	Método de análise	Texto	Método analítico utilizado para determinação do resultado analítico.
3	[1..1]	Faixa de referência	Texto	Faixa de valores de resultado esperada para determinada população de indivíduos.
3	[1..1]	Data hora do resultado	Data/Hora	Data e hora do registro do exame laboratorial, conforme ISO 8601.
3	[0..N]	Nota Narrativa adicional sobre o exame laboratorial	Texto	

PORTARIA Nº 895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência de certificados, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 206/2022-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.130048/2022-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da legislação pertinente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades relacionadas no Anexo desta Portaria até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, em observância ao disposto no §1º do artigo 40, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram de forma tempestiva requerimento de renovação da certificação antes da publicação da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Ficam as Entidades notificadas para apresentarem requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

ITEM	Nº CNPJ	ENTIDADE	UF	PROCESSO	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	DATA DA VALIDADE PRORROGADA
1	00.176.040/0001-99	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	MT	25000.221947/2018-11	10/01/2019	09/01/2022	31/12/2023
2	00.873.055/0001-06	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ITAIOPOIS	SC	25000.216605/2018-89	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
3	02.037.950/0001-16	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	MS	25000.214137/2018-16	11/03/2019	10/03/2022	31/12/2023
4	04.139.659/0001-84	ASSOCIACAO CHACARA SANTA CLARA	MG	25000.139038/2018-30	14/06/2019	13/06/2022	31/12/2023
5	04.564.997/0001-63	GRUPO DE RECUPERACAO DE ALCOOLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS	SP	25000.100313/2019-14	12/08/2019	11/08/2022	31/12/2023
6	13.512.578/0001-79	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA	RJ	25000.227258/2018-10	18/05/2019	17/05/2022	31/12/2023
7	20.289.302/0001-39	HOSPITAL SAO CAETANO	MG	25000.412296/2017-95	08/09/2017	07/09/2022	31/12/2023
8	21.409.198/0001-31	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	MG	25000.072825/2019-75	10/05/2019	09/05/2022	31/12/2023
9	24.546.483/0001-92	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	25000.093340/2019-15	02/06/2019	02/06/2022	31/12/2023
10	48.341.283/0001-61	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	SP	25000.220448/2018-14	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023
11	58.218.207/0001-17	ASSOCIACAO CASA DA ESPERANCA	SP	25000.103455/2019-25	26/07/2019	25/07/2022	31/12/2023
12	97.448.708/0001-41	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	RS	25000.073377/2019-27	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023
13	50.832.898/0001-32	ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISER IMAC CONCEICAO C MOTA	SP	25000.154301/2019-00	07/11/2019	09/11/2022	31/12/2023
14	02.993.385/0001-60	FUNDAOAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA	RJ	25000.084191/2019-01	18/11/2019	17/11/2022	31/12/2023
15	53.338.992/0001-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	SP	25000.199746/2018-20	26/10/2019	25/10/2022	31/12/2023
16	00.033.940/0001-87	ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI - HOSPITAL ESPIRITA	SP	25000.060179/2019-01	04/06/2019	03/06/2022	31/12/2023
17	00.112.288/0001-96	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	MG	25000.153822/2019-31	17/09/2019	17/09/2022	31/12/2023
18	00.541.891/0001-93	FUNDAOAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDAOAO HOSPITALAR	MS	25000.040515/2019-91	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
19	00.580.644/0001-04	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO CENTRO OESTE DE MINAS - CASA DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - ACCCOM	MG	25000.192349/2018-27	27/06/2019	26/06/2022	31/12/2023
20	00.828.905/0001-54	HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENARIO	GO	25000.034900/2019-08	16/04/2019	15/04/2022	31/12/2023
21	00.975.471/0001-15	PASTORAL DA CRIANCA	PR	25000.071413/2019-18	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
22	01.261.592/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE MUCUM*	RS	25000.053832/2019-78	21/08/2019	20/08/2022	31/12/2023
23	01.740.921/0001-53	FUNDAOAO DE SAUDE DR. JACOB BLEZÉ - HOSPITAL VERA CRUZ	RS	25000.102879/2019-72	18/07/2019	17/07/2022	31/12/2023
24	01.884.775/0001-30	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE	RS	25000.044760/2019-78	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
25	02.122.913/0001-06	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	SC	25000.047274/2019-10	11/04/2019	10/04/2022	31/12/2023
26	02.237.246/0001-07	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA O UNIDA À SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE JARAGUA	GO	25000.158600/2018-24	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
27	02.545.778/0001-01	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	RS	25000.048255/2019-01	12/06/2019	11/06/2022	31/12/2023
28	04.169.712/0001-90	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HONPAR-HOSPITAL NORTE PARANAENSE	PR	25000.055161/2019-80	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.002346/2024-59

Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

Interessado: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira

CNPJ nº 02.122.913/0001-06

Rua Florianópolis, nº 1448

CEP 89.801-970 – Chapecó/SC

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 08/01/2024, SEI nº 25000.002346/2024-59, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, inscrita no CNPJ nº 02.122.913/0001-06, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.047274/2019-10), conforme Portaria SAES/MS nº 886, de 24/07/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29/07/2019, teve sua vigência prorrogada por meio da Portaria SAES/MS nº 895, de 1º/12/2022, publicada no DOU em 07/12/2022, para o período de **11/04/2019 a 31/12/2023**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 17/12/2021.

Ademais, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º Ser<sup>á</sup> considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação” informamos que a entidade protocolou em **31/05/2023, tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.074671/2023-32**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

*“Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)*

§ 1º **A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos**, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**SONIRES BARBOSA**

Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Certif. de Ent. Beneficentes de Assist. Social em Saúde substituto(a)**, em 09/01/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038299293** e o código CRC **E6FC029C**.